

Anexo IV

Metas Fiscais

IV.14 - Renúncia de Receita Administrada pela RFB e Previdência

Ano: 2026

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO I

**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2026 POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA - REGIONALIZADO
(VALORES NOMINAIS)**

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Administração	1.864.678	6.934.022	88.569.888	208.568.653	17.583.332	323.520.573
Agricultura	9.458.045.497	10.565.262.580	17.386.575.398	26.709.038.863	19.052.100.827	83.171.023.166
Assistência Social	1.010.752.464	4.653.012.408	3.640.109.488	23.154.414.272	6.554.884.904	39.013.173.536
Ciência e Tecnologia	1.910.108.756	611.337.817	436.328.339	11.962.741.011	3.912.737.888	18.833.253.811
Comércio e Serviço	22.168.870.224	16.569.525.005	10.363.988.572	60.805.707.904	26.163.254.297	136.071.346.001
Comunicações	3.132.060	4.292.199	4.169.759	7.967.054	3.143.392	22.704.464
Cultura	81.568.933	390.167.802	146.991.655	4.134.999.304	602.548.742	5.356.276.436
Defesa Nacional	0	0	0	39.691.948	1.475.872	41.167.819
Desporto e Lazer	33.641.420	64.936.367	215.270.745	1.232.527.880	245.961.773	1.792.338.185
Direitos da Cidadania	73.557.759	137.796.470	144.189.615	1.687.542.487	477.253.547	2.520.339.877
Educação	893.901.304	3.261.695.220	1.417.302.737	12.617.115.405	4.152.912.018	22.342.926.685
Encargos Especiais	0	0	0	0	0	0
Energia	77.596.547	1.565.106.010	66.806.432	2.799.363.468	136.436.549	4.645.309.006
Essencial à Justiça	0	0	0	0	0	0
Gestão Ambiental	9.179.431	18.361.868	15.513.112	239.553.569	81.204.376	363.812.357
Habituação	978.436.408	2.767.505.386	2.457.126.134	12.192.975.571	3.927.527.255	22.323.570.755
Indústria	20.385.049.196	16.301.138.413	4.092.146.698	12.389.492.492	4.846.402.628	58.014.229.426
Judiciária	0	0	0	0	0	0
Legislativa	0	0	0	0	0	0
Não definida	272.998.834	902.988.816	880.594.033	4.664.902.505	1.470.291.865	8.191.776.053
Organização Agrária	3.253.517	31.566.578	1.164.972	10.490.129	16.928.157	63.403.352
Relações Exteriores	0	0	0	0	0	0
Saneamento	5.261.065	2.424.072	6.662.228	26.193.678	11.995.889	52.536.932
Saúde	2.778.807.040	9.540.865.806	9.000.802.178	56.358.696.793	11.222.277.852	88.901.449.668
Segurança Pública	0	0	0	0	0	0
Trabalho	1.755.808.066	8.312.890.794	5.941.402.287	36.928.570.941	10.435.157.611	63.373.829.699
Transporte	206.213.261	737.838.395	154.250.336	4.226.517.452	1.506.356.703	6.831.176.147
Urbanismo	0	0	0	0	0	0
TOTAL	62.108.046.460	76.445.646.028	56.459.964.606	272.397.071.378	94.838.435.476	562.249.163.949
ARRECAÇÃO*	81.701.165.022	228.363.085.404	321.064.607.263	1.842.139.185.951	429.511.285.757	2.902.779.329.398

*Exceto CPSS

QUADRO II
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2026 - POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA - REGIONALIZADO
(RAZÕES PERCENTUAIS)

UNIDADE: %

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Administração	0,58	2,14	27,38	64,47	5,43	100,00
Agricultura	11,37	12,70	20,90	32,11	22,91	100,00
Assistência Social	2,59	11,93	9,33	59,35	16,80	100,00
Ciência e Tecnologia	10,14	3,25	2,32	63,52	20,78	100,00
Comércio e Serviço	16,29	12,18	7,62	44,69	19,23	100,00
Comunicações	13,79	18,90	18,37	35,09	13,84	100,00
Cultura	1,52	7,28	2,74	77,20	11,25	100,00
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	96,41	3,59	100,00
Desporto e Lazer	1,88	3,62	12,01	68,77	13,72	100,00
Direitos da Cidadania	2,92	5,47	5,72	66,96	18,94	100,00
Educação	4,00	14,60	6,34	56,47	18,59	100,00
Encargos Especiais	-	-	-	-	-	-
Energia	1,67	33,69	1,44	60,26	2,94	100,00
Essencial à Justiça	-	-	-	-	-	-
Gestão Ambiental	2,52	5,05	4,26	65,85	22,32	100,00
Habituação	4,38	12,40	11,01	54,62	17,59	100,00
Indústria	35,14	28,10	7,05	21,36	8,35	100,00
Judiciária	-	-	-	-	-	-
Legislativa	-	-	-	-	-	-
Não definida	3,33	11,02	10,75	56,95	17,95	100,00
Organização Agrária	5,13	49,79	1,84	16,55	26,70	100,00
Relações Exteriores	-	-	-	-	-	-
Saneamento	10,01	4,61	12,68	49,86	22,83	100,00
Saúde	3,13	10,73	10,12	63,39	12,62	100,00
Segurança Pública	-	-	-	-	-	-
Trabalho	2,77	13,12	9,38	58,27	16,47	100,00
Transporte	3,02	10,80	2,26	61,87	22,05	100,00
Urbanismo	-	-	-	-	-	-
TOTAL	11,05	13,60	10,04	48,45	16,87	100,00
GASTOS / ARRECADAÇÃO*	76,02	33,48	17,59	14,79	22,08	19,37

*Exceto CPSS

QUADRO III
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2026
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	%
Administração	323.520.573	0,06%
Rede Arrecadadora	323.520.573	0,06%
Agricultura	83.171.023.166	14,79%
Agricultura e Agroindústria - Defensivos agrícolas	7.090.922.026	1,26%
Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	48.234.632.507	8,58%
Amazônia Ocidental	35.664.307	0,01%
Exportação da Produção Rural	10.769.110.952	1,92%
Fundos Constitucionais	1.357.824.830	0,24%
Funrural	4.193.840.754	0,75%
Investimentos em Infra-Estrutura	0	0,00%
Mercadorias Norte e Nordeste	54.593.428	0,01%
REIDI	15.049	0,00%
Seguro Rural	801.570.338	0,14%
SUDAM	2.842.796.060	0,51%
SUDENE	3.680.914.342	0,65%
Zona Franca de Manaus	4.045.448.482	0,72%
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	0	0,00%
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	0	0,00%
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0,00%
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	63.690.092	0,01%
Assistência Social	39.013.173.536	6,94%
Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais	18.754.430.665	3,34%
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	1.791.807.058	0,32%
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	1.740.278.508	0,31%
Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos	429.106.758	0,08%
Doações de Bens para Entidades Filantrópicas	130.962	0,00%
Dona de Casa	403.498.100	0,07%
Entidades Filantrópicas	6.182.551.318	1,10%
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	4.302.797.086	0,77%
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	5.408.573.081	0,96%
Ciência e Tecnologia	18.833.253.811	3,35%
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	181.788.343	0,03%
Evento Esportivo, Cultural e Científico	1.251.055	0,00%
Informática e Automação	8.539.435.236	1,52%
Inovação Tecnológica	9.258.618.203	1,65%
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0,00%
Máquinas e Equipamentos - CNPq	411.654.240	0,07%
PADIS	410.773.959	0,07%
Pesquisas Científicas	1.379.044	0,00%
SUDAM	373.929	0,00%
SUDENE	15.035.031	0,00%
TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	12.944.771	0,00%
Comércio e Serviço	136.071.346.001	24,20%
Amazônia Ocidental	520.698.881	0,09%
Áreas de Livre Comércio	723.332.966	0,13%
Fundos Constitucionais	280.847.683	0,05%
Mercadorias Norte e Nordeste	797.064.052	0,14%
Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	59.826.261	0,01%
Simples Nacional	117.976.149.397	20,98%

QUADRO III
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2026
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	%
Zona Franca de Manaus	13.949.122.634	2,48%
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	0	0,00%
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	0	0,00%
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0,00%
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	1.764.304.127	0,31%
Comunicações	22.704.464	0,00%
Investimentos em Infra-Estrutura	22.704.464	0,00%
Cultura	5.356.276.436	0,95%
Atividade Audiovisual	179.188.757	0,03%
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	137.293.669	0,02%
Evento Esportivo, Cultural e Científico	1.251.055	0,00%
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	2.976.950	0,00%
Livros	2.113.170.451	0,38%
Livros, Jornais e Periódicos	18.416.176	0,00%
Programa Nacional de Apoio à Cultura	2.886.557.102	0,51%
Programação	17.422.276	0,00%
Defesa Nacional	41.167.819	0,01%
RETID	41.167.819	0,01%
Desporto e Lazer	1.792.338.185	0,32%
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	713.149.014	0,13%
Evento Esportivo, Cultural e Científico	1.251.055	0,00%
Incentivo ao Desporto	905.139.873	0,16%
TEF - Tributação Específica do Futebol	172.798.243	0,03%
Direitos da Cidadania	2.520.339.877	0,45%
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	9.075	0,00%
Fundos da Criança e do Adolescente	986.230.845	0,18%
Fundos do Idoso	579.170.142	0,10%
Horário Eleitoral Gratuito	954.929.815	0,17%
Educação	22.342.926.685	3,97%
Despesas com Educação	6.100.966.156	1,09%
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	175.327.888	0,03%
Entidades Filantrópicas	5.719.263.178	1,02%
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	6.552.058.155	1,17%
PROUNI	3.748.220.284	0,67%
Transporte Escolar	47.091.023	0,01%
Energia	4.645.309.006	0,83%
Aerogeradores	777.771	0,00%
Biodiesel	0	0,00%
Gás Natural Liquefeito	3.156.749.937	0,56%
Investimentos em Infra-Estrutura	714.756.696	0,13%
REIDI	743.902.515	0,13%
Termoeletricidade	29.122.086	0,01%
Gestão Ambiental	363.812.357	0,06%
Reciclagem	363.812.357	0,06%
Habitação	22.323.570.755	3,97%
Associações de Poupança e Empréstimo	60.851.680	0,01%
Financiamentos Habitacionais	8.198.567.188	1,46%
Minha Casa, Minha Vida	322.396.077	0,06%
Poupança	13.741.755.810	2,44%

QUADRO III
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2026
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	%
Indústria	58.014.229.426	10,32%
Amazônia Ocidental	156.922.951	0,03%
Fundos Constitucionais	272.898.215	0,05%
Mercadorias Norte e Nordeste	240.211.084	0,04%
Petroquímica	1.188.772.165	0,21%
Rota 2030	3.943.077.718	0,70%
Simples Nacional	17.824.764.402	3,17%
SUDAM	9.708.843.739	1,73%
SUDENE	12.571.222.633	2,24%
Zona Franca de Manaus	10.068.028.677	1,79%
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	0	0,00%
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	0	0,00%
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0,00%
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	2.039.487.842	0,36%
Não definida	8.191.776.053	1,46%
Títulos de Crédito - Setor Imobiliário e do Agronegócio	8.191.776.053	1,46%
Organização Agrária	63.403.352	0,01%
ITR	63.403.352	0,01%
Saneamento	52.536.932	0,01%
Investimentos em Infra-Estrutura	52.536.932	0,01%
REIDI	0	0,00%
Saúde	88.901.449.668	15,81%
Água Mineral	381.453.007	0,07%
Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	14.735.482.139	2,62%
Despesas Médicas	30.838.245.225	5,48%
Entidades Filantrópicas	12.248.890.120	2,18%
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	8.867.349.503	1,58%
Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	25.380.732	0,00%
Medicamentos	9.282.519.157	1,65%
Produtos Químicos e Farmacêuticos	12.176.411.456	2,17%
Pronas/PCD	144.920.567	0,03%
Pronon	200.797.762	0,04%
Trabalho	63.373.829.699	11,27%
Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente	25.623.375.218	4,56%
Benefícios Previdenciários e FAPI	904.906.222	0,16%
Desoneração da Folha de Salários	12.744.273.361	2,27%
Empresa cidadã	474.315.430	0,08%
Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho	10.059.805.468	1,79%
MEI - Microempreendedor Individual	7.870.417.375	1,40%
PAIT - Planos de Poupança e Investimento	6.237.174	0,00%
Previdência Privada Fechada	330.057.808	0,06%
Programa de Alimentação do Trabalhador	2.602.710.671	0,46%
Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez	2.757.730.972	0,49%
Transporte	6.831.176.147	1,21%
Embarcações e Aeronaves	3.690.130.087	0,66%
Investimentos em Infra-Estrutura	248.313.461	0,04%
Leasing de Aeronaves	265.483.235	0,05%
Motocicletas	329.911.942	0,06%
REIDI	394.976.061	0,07%



Receita Federal

Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO III
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2026
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	%
TAXI	703.623.391	0,13%
Transporte Aéreo de Passageiros	599.260.028	0,11%
Transporte Coletivo	599.477.942	0,11%
Trem de Alta Velocidade	0	0,00%
TOTAL	562.249.163.949	100%

QUADRO IV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2026
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Administração	1.864.678	6.934.022	88.569.888	208.568.653	17.583.332	323.520.573
Rede Arrecadadora	1.864.678	6.934.022	88.569.888	208.568.653	17.583.332	323.520.573
Agricultura	9.458.045.497	10.565.262.580	17.386.575.398	26.709.038.863	19.052.100.827	83.171.023.166
Agricultura e Agroindústria - Defensivos agrícolas	374.613.030	516.856.984	2.735.742.267	1.762.762.705	1.700.947.042	7.090.922.026
Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	2.089.513.671	5.027.407.298	11.843.622.257	15.604.473.389	13.669.615.892	48.234.632.507
Amazônia Ocidental	35.664.307	0	0	0	0	35.664.307
Exportação da Produção Rural	149.299.074	353.254.589	945.662.096	7.015.061.701	2.305.833.492	10.769.110.952
Fundos Constitucionais	389.746.855	584.984.403	320.829.282	62.264.289	0	1.357.824.830
Funrural	137.035.386	350.173.784	615.013.863	2.082.611.769	1.009.005.952	4.193.840.754
Investimentos em Infra-Estrutura	0	0	0	0	0	0
Mercadorias Norte e Nordeste	37.172.027	17.421.401	0	0	0	54.593.428
REIDI	0	8.961	0	6.088	0	15.049
Seguro Rural	20.217.891	34.240.820	198.554.257	181.858.922	366.698.449	801.570.338
SUDAM	2.115.644.683	0	727.151.377	0	0	2.842.796.060
SUDENE	0	3.680.914.342	0	0	0	3.680.914.342
Zona Franca de Manaus	4.045.448.482	0	0	0	0	4.045.448.482
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	0	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	0	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	63.690.092	0	0	0	0	63.690.092
Assistência Social	1.010.752.464	4.653.012.408	3.640.109.488	23.154.414.272	6.554.884.904	39.013.173.536
Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais	637.048.901	2.800.671.908	1.440.674.311	10.512.935.965	3.363.099.580	18.754.430.665
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	29.089.221	319.251.968	142.805.507	1.038.121.142	262.539.221	1.791.807.058
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	28.008.593	151.383.445	121.734.473	1.134.381.004	304.770.993	1.740.278.508
Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos	11.321.254	34.172.185	17.782.990	319.382.933	46.447.395	429.106.758
Doações de Bens para Entidades Filantrópicas	0	16.717	0	89.630	24.615	130.962
Dona de Casa	13.489.309	93.985.218	25.669.931	201.597.674	68.755.969	403.498.100
Entidades Filantrópicas	52.368.400	485.549.844	897.572.103	3.658.360.206	1.088.700.764	6.182.551.318
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	150.453.314	381.936.197	919.587.664	2.333.421.552	517.398.358	4.302.797.086
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	88.973.471	386.044.926	74.282.508	3.956.124.165	903.148.010	5.408.573.081
Ciência e Tecnologia	1.910.108.756	611.337.817	436.328.339	11.962.741.011	3.912.737.888	18.833.253.811
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	5.212.269	23.358.844	37.574.264	93.902.131	21.740.835	181.788.343
Evento Esportivo, Cultural e Científico	272.129	0	35.008	737.664	206.254	1.251.055
Informática e Automação	1.765.305.151	249.079.614	3.377.305	4.206.825.713	2.314.847.453	8.539.435.236
Inovação Tecnológica	104.681.296	281.856.475	386.506.846	6.971.927.106	1.513.646.479	9.258.618.203
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0	0	0	0	0
Máquinas e Equipamentos - CNPq	5.516.692	35.136.859	8.587.954	337.029.690	25.383.045	411.654.240
PADIS	28.809.721	0	0	345.172.869	36.791.369	410.773.959
Pesquisas Científicas	35.869	66.270	0	1.225.344	51.561	1.379.044
SUDAM	275.629	0	98.299	0	0	373.929
SUDENE	0	15.035.031	0	0	0	15.035.031
TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	0	6.804.725	148.662	5.920.493	70.892	12.944.771
Comércio e Serviço	22.168.870.224	16.569.525.005	10.363.988.572	60.805.707.904	26.163.254.297	136.071.346.001
Amazônia Ocidental	520.698.881	0	0	0	0	520.698.881
Áreas de Livre Comércio	723.332.966	0	0	0	0	723.332.966
Fundos Constitucionais	35.779.827	179.130.355	48.923.150	17.014.350	0	280.847.683
Mercadorias Norte e Nordeste	542.711.598	254.352.454	0	0	0	797.064.052
Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	149.986	302.924	12.383.782	41.187.859	5.801.711	59.826.261
Simples Nacional	4.632.770.205	16.135.739.271	10.302.681.640	60.747.505.695	26.157.452.586	117.976.149.397
Zona Franca de Manaus	13.949.122.634	0	0	0	0	13.949.122.634
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	0	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	0	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	1.764.304.127	0	0	0	0	1.764.304.127
Comunicações	3.132.060	4.292.199	4.169.759	7.967.054	3.143.392	22.704.464
Investimentos em Infra-Estrutura	3.132.060	4.292.199	4.169.759	7.967.054	3.143.392	22.704.464
Cultura	81.568.933	390.167.802	146.991.655	4.134.999.304	602.548.742	5.356.276.436
Atividade Audiovisual	13.525.068	208.672	1.439.589	160.593.326	3.422.102	179.188.757
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	4.433.876	13.909.616	4.507.581	102.806.664	11.635.931	137.293.669
Evento Esportivo, Cultural e Científico	272.129	0	35.008	737.664	206.254	1.251.055
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	0	237.496	121.102	1.677.068	941.285	2.976.950
Livros	6.131.781	255.674.771	49.819.348	1.632.650.470	168.894.080	2.113.170.451
Livros, Jornais e Periódicos	89.856	388.084	0	14.624.446	3.313.791	18.416.176
Programa Nacional de Apoio à Cultura	54.332.557	119.728.967	90.843.428	2.207.932.666	413.719.484	2.886.557.102
Programação	2.783.667	20.196	225.600	13.976.999	415.815	17.422.276
Defesa Nacional	0	0	0	39.691.948	1.475.872	41.167.819
RETID	0	0	0	39.691.948	1.475.872	41.167.819
Desporto e Lazer	33.641.420	64.936.367	215.270.745	1.232.527.880	245.961.773	1.792.338.185
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	4.737.672	13.356.949	167.290.697	404.461.379	123.302.317	713.149.014
Evento Esportivo, Cultural e Científico	272.129	0	35.008	737.664	206.254	1.251.055
Incentivo ao Desporto	28.602.818	29.105.491	35.974.897	703.080.529	108.376.139	905.139.873
TEF - Tributação Específica do Futebol	28.800	22.473.928	11.970.144	124.248.308	14.077.063	172.798.243
Direitos da Cidadania	73.557.759	137.796.470	144.189.615	1.687.542.487	477.253.547	2.520.339.877
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0	0	9.075	0	9.075
Fundos da Criança e do Adolescente	22.483.582	50.651.131	68.346.397	628.377.234	216.372.501	986.230.845
Fundos do Idoso	12.351.434	14.726.161	17.097.729	431.004.089	103.990.728	579.170.142
Horário Eleitoral Gratuito	38.722.743	72.419.178	58.745.488	628.152.088	156.890.318	954.929.815
Educação	893.901.304	3.261.695.220	1.417.302.737	12.617.115.405	4.152.912.018	22.342.926.685
Despesas com Educação	485.607.937	1.146.978.233	678.504.308	2.935.263.483	854.612.194	6.100.966.156
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	1.072.112	1.590.981	48.852.547	122.330.802	1.481.446	175.327.888
Entidades Filantrópicas	12.401.931	433.609.644	119.784.872	3.680.114.367	1.473.352.364	5.719.263.178

QUADRO IV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2026
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO		NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Energia	Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	119.930.102	828.284.572	397.764.882	3.926.120.693	1.279.957.907	6.552.058.155
	PROUNI	274.461.965	843.711.962	169.457.988	1.939.904.484	520.683.886	3.748.220.284
	Transporte Escolar	427.256	7.519.828	2.938.139	13.381.577	22.824.222	47.091.023
		77.596.547	1.565.106.010	66.806.432	2.799.363.468	136.436.549	4.645.309.006
Energia	Aerogeradores	472.806	61.550	0	202.269	41.147	777.771
	Biodiesel	0	0	0	0	0	0
	Gás Natural Liquefeito	0	954.408.385	0	2.202.229.372	112.180	3.156.749.937
	Investimentos em Infra-Estrutura	63.865.465	222.867.499	61.155.487	291.042.270	75.825.976	714.756.696
	REIDI	13.239.182	385.612.856	5.596.049	281.973.685	57.480.743	743.902.515
Gestão Ambiental	Termoeletricidade	19.095	2.155.720	54.895	23.915.872	2.976.504	29.122.086
		9.179.431	18.361.868	15.513.112	239.553.569	81.204.376	363.812.357
Habituação	Reciclagem	9.179.431	18.361.868	15.513.112	239.553.569	81.204.376	363.812.357
		978.436.408	2.767.505.386	2.457.126.134	12.192.975.571	3.927.527.255	22.323.570.755
Indústria	Associações de Poupança e Empréstimo	0	0	60.851.680	0	0	60.851.680
	Financiamentos Habitacionais	513.142.777	1.130.882.026	848.014.144	4.287.514.667	1.419.013.573	8.198.567.188
	Minha Casa, Minha Vida	7.336.371	121.853.947	71.058.285	80.057.636	42.089.839	322.396.077
	Poupança	457.957.261	1.514.769.413	1.477.202.025	7.825.403.268	2.466.423.843	13.741.755.810
		20.385.049.196	16.301.138.413	4.092.146.698	12.389.492.492	4.846.402.628	58.014.229.426
	Amazônia Ocidental	156.922.951	0	0	0	0	156.922.951
	Fundos Constitucionais	33.060.958	198.515.416	17.065.750	24.256.091	0	272.898.215
	Mercadorias Norte e Nordeste	163.556.920	76.654.164	0	0	0	240.211.084
	Petroquímica	0	557.642.468	6.889	194.971.387	436.151.420	1.188.772.165
	Rota 2030	0	476.845.173	43.138.987	2.991.759.363	431.334.195	3.943.077.718
Indústria	Simples Nacional	698.547.884	2.420.258.558	1.548.535.297	9.178.505.651	3.978.917.012	17.824.764.402
	SUDAM	7.225.443.964	0	2.483.399.775	0	0	9.708.843.739
	SUDENE	0	12.571.222.633	0	0	0	12.571.222.633
	Zona Franca de Manaus	10.068.028.677	0	0	0	0	10.068.028.677
	Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	0	0	0	0	0	0
	Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	0	0	0	0	0	0
	Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0	0	0	0	0
	Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	2.039.487.842	0	0	0	0	2.039.487.842
		272.998.834	902.988.816	880.594.033	4.664.902.505	1.470.291.865	8.191.776.053
	Títulos de Crédito - Setor Imobiliário e do Agronegócio	272.998.834	902.988.816	880.594.033	4.664.902.505	1.470.291.865	8.191.776.053
Organização Agrária		3.253.517	31.566.578	1.164.972	10.490.129	16.928.157	63.403.352
	ITR	3.253.517	31.566.578	1.164.972	10.490.129	16.928.157	63.403.352
Saneamento		5.261.065	2.424.072	6.662.228	26.193.678	11.995.889	52.536.932
	Investimentos em Infra-Estrutura	5.261.065	2.424.072	6.662.228	26.193.678	11.995.889	52.536.932
Saúde	REIDI	0	0	0	0	0	0
		2.778.807.040	9.540.865.806	9.000.802.178	56.358.696.793	11.222.277.852	88.901.449.668
Saúde	Água Mineral	9.410.627	147.727.625	6.879.229	143.895.770	73.539.755	381.453.007
	Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	252.030.835	976.795.190	816.211.971	11.167.900.483	1.522.543.660	14.735.482.139
	Despesas Médicas	1.584.284.842	5.212.890.184	3.679.974.306	15.873.354.960	4.487.740.934	30.838.245.225
	Entidades Filantrópicas	163.632.899	1.819.611.372	465.503.620	8.136.826.940	1.663.315.289	12.248.890.120
	Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	267.035.555	821.701.968	1.710.180.051	4.945.489.191	1.122.942.737	8.867.349.503
	Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	846.326	3.878.869	909.500	16.058.144	3.687.894	25.380.732
	Medicamentos	368.597.768	209.581.556	653.404.787	7.717.567.674	333.367.373	9.282.519.157
	Produtos Químicos e Farmacêuticos	115.924.070	338.519.465	1.654.794.952	8.086.058.432	1.981.114.536	12.176.411.456
	Pronas/PCD	6.874.484	3.429.529	5.645.161	112.792.787	16.178.606	144.920.567
	Pronon	10.169.634	6.730.048	7.298.600	158.752.413	17.847.067	200.797.762
		1.755.808.066	8.312.890.794	5.941.402.287	36.928.570.941	10.435.157.611	63.373.829.699
	Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente	913.403.753	4.405.143.875	3.245.624.876	12.497.249.635	4.561.953.079	25.623.375.218
	Benefícios Previdenciários e FAPI	36.371.134	17.579.583	152.455.120	626.054.573	72.445.812	904.906.222
Desoneração da Folha de Salários	145.235.041	1.313.161.170	669.750.401	9.085.587.767	1.530.538.982	12.744.273.361	
Empresa cidadã	3.941.923	10.915.510	90.567.976	330.052.300	38.837.721	474.315.430	
Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho	230.668.220	829.214.204	709.812.653	6.416.772.819	1.873.337.573	10.059.805.468	
MEI - Microempreendedor Individual	291.054.147	1.323.056.392	631.339.145	4.166.976.969	1.457.990.722	7.870.417.375	
PAIT - Planos de Poupança e Investimento	533	534.430	95.953	3.190.433	2.415.825	6.237.174	
Previdência Privada Fechada	0	37.955.196	115.181.631	139.115.081	37.805.899	330.057.808	
Programa de Alimentação do Trabalhador	91.997.587	178.722.482	169.027.382	1.779.576.133	383.387.087	2.602.710.671	
Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez	43.135.728	196.607.954	157.547.150	1.883.995.230	476.444.910	2.757.730.972	
	206.213.261	737.838.395	154.250.336	4.226.517.452	1.506.356.703	6.831.176.147	
Transporte	Embarcações e Aeronaves	108.046.382	87.929.453	8.751.835	2.254.342.363	1.231.060.053	3.690.130.087
	Investimentos em Infra-Estrutura	15.675.737	2.797.695	18.413.025	177.668.792	33.758.212	248.313.461
	Leasing de Aeronaves	0	0	0	265.127.931	355.304	265.483.235
	Motocicletas	30.945.056	78.711.813	32.902.380	139.366.082	47.986.611	329.911.942
	REIDI	7.029.362	204.741.675	2.971.230	149.714.315	30.519.479	394.976.061
	TAXI	25.040.338	252.331.457	33.496.193	330.535.503	62.219.900	703.623.391
	Transporte Aéreo de Passageiros	1.549.825	89.654	929.674	596.690.875	0	599.260.028
	Transporte Coletivo	17.926.560	111.236.649	56.785.998	313.071.590	100.457.144	599.477.942
	Trem de Alta Velocidade	0	0	0	0	0	0
		62.108.046.460	76.445.646.028	56.459.964.606	272.397.071.378	94.838.435.476	562.249.163.949

QUADRO V
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2026
CONSOLIDAÇÃO POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA	VALOR	%
Comércio e Serviço	136.071.346.001	24,20%
Saúde	88.901.449.668	15,81%
Agricultura	83.171.023.166	14,79%
Trabalho	63.373.829.699	11,27%
Indústria	58.014.229.426	10,32%
Assistência Social	39.013.173.536	6,94%
Educação	22.342.926.685	3,97%
Habitação	22.323.570.755	3,97%
Ciência e Tecnologia	18.833.253.811	3,35%
Não definida	8.191.776.053	1,46%
Transporte	6.831.176.147	1,21%
Cultura	5.356.276.436	0,95%
Energia	4.645.309.006	0,83%
Direitos da Cidadania	2.520.339.877	0,45%
Desporto e Lazer	1.792.338.185	0,32%
Gestão Ambiental	363.812.357	0,06%
Administração	323.520.573	0,06%
Organização Agrária	63.403.352	0,01%
Saneamento	52.536.932	0,01%
Defesa Nacional	41.167.819	0,01%
Comunicações	22.704.464	0,00%
TOTAL	562.249.163.949	100%

QUADRO VI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2026 - CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTOS
VALORES NOMINAIS E PERCENTUAIS

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTOS	VALOR	PART. %		
		PIR	ARRECADACÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
Imposto sobre Importação - II	8.046.682.500	0,06	0,28	1,43
Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	94.715.886.646	0,72	3,26	16,85
Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	110.015.321.948	0,83	3,79	19,57
Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF	22.739.146.617	0,17	0,78	4,04
Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	22.197.784.601	0,17	0,76	3,95
Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado	8.441.088.278	0,06	0,29	1,50
Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	11.506.128.492	0,09	0,40	2,05
Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	63.403.352	0,00	0,00	0,01
Contribuição Social para o PIS-PASEP	27.694.201.905	0,21	0,95	4,93
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	28.322.795.147	0,21	0,98	5,04
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	135.896.908.847	1,03	4,68	24,17
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	814.930	0,00	0,00	0,00
Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	1.825.080.885	0,01	0,06	0,32
Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	17.422.276	0,00	0,00	0,00
Contribuição para a Previdência Social	90.766.497.525	0,69	3,13	16,14
TOTAL	562.249.163.949	4,25	19,37	100,00
ARRECADACÃO*	2.902.779.329.398	21,93	100,00	
PIB	13.237.439.945.203	100,00		

*Exceto CPSS

QUADRO VII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2026
POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTOS / GASTOS TRIBUTÁRIOS	VALOR	PART. %		
		PIB	ARRECAÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
I. Imposto sobre Importação - II	8.046.682.500	0,06	0,28	1,43
1 Áreas de Livre Comércio	25.981.712	0,00	0,00	0,00
2 Embarcações e Aeronaves	557.134.453	0,00	0,02	0,10
3 Evento Esportivo, Cultural e Científico	891.697	0,00	0,00	0,00
4 Máquinas e Equipamentos - CNPq	152.477.847	0,00	0,01	0,03
5 PADIS	32.433.370	0,00	0,00	0,01
6 Zona Franca de Manaus	7.277.763.421	0,05	0,25	1,29
II. Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	94.715.886.646	0,72	3,26	16,85
1 Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais	18.754.430.665	0,14	0,65	3,34
2 Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente	25.623.375.218	0,19	0,88	4,56
3 Despesas com Educação	6.100.966.156	0,05	0,21	1,09
4 Despesas Médicas	30.838.245.225	0,23	1,06	5,48
5 Fundos da Criança e do Adolescente	350.433.125	0,00	0,01	0,06
6 Fundos do Idoso	14.706.780	0,00	0,00	0,00
7 Incentivo ao Desporto	20.293.562	0,00	0,00	0,00
8 Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho	10.059.805.468	0,08	0,35	1,79
9 Programa Nacional de Apoio à Cultura	62.574.303	0,00	0,00	0,01
10 Reciclagem	133.325.171	0,00	0,00	0,02
11 Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez	2.757.730.972	0,02	0,10	0,49
III. Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	110.015.321.948	0,83	3,79	19,57
1 Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	10.834.913.337	0,08	0,37	1,93
2 Associações de Poupança e Empréstimo	42.313.058	0,00	0,00	0,01
3 Benefícios Previdenciários e FAPI	665.372.222	0,01	0,02	0,12
4 Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos	315.519.675	0,00	0,01	0,06
5 Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	128.917.565	0,00	0,00	0,02
6 Empresa cidadã	474.315.430	0,00	0,02	0,08
7 Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	4.253.429.276	0,03	0,15	0,76
8 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	1.598.670.543	0,01	0,06	0,28
9 Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	92.727.343	0,00	0,00	0,02
10 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	68.778.623	0,00	0,00	0,01
11 Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	2.834.714.929	0,02	0,10	0,50
12 Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	1.699.262.759	0,01	0,06	0,30
13 Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	254.487.937	0,00	0,01	0,05
14 Fundos da Criança e do Adolescente	635.797.720	0,00	0,02	0,11
15 Fundos do Idoso	564.463.362	0,00	0,02	0,10
16 Horário Eleitoral Gratuito	954.929.815	0,01	0,03	0,17
17 Incentivo ao Desporto	884.846.311	0,01	0,03	0,16
18 Informática e Automação	6.831.548.189	0,05	0,24	1,22
19 Inovação Tecnológica	6.805.103.631	0,05	0,23	1,21
20 Investimentos em Infra-Estrutura	759.413.967	0,01	0,03	0,14
21 Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0,00	0,00	0,00
22 Minha Casa, Minha Vida	99.942.784	0,00	0,00	0,02
23 PADIS	311.398.309	0,00	0,01	0,06
24 PAIT - Planos de Poupança e Investimento	6.237.174	0,00	0,00	0,00
25 Previdência Privada Fechada	206.286.130	0,00	0,01	0,04
26 Programa de Alimentação do Trabalhador	2.602.710.671	0,02	0,09	0,46
27 Programa Nacional de Apoio à Cultura	2.823.982.799	0,02	0,10	0,50
28 Pronas/PCD	144.920.567	0,00	0,00	0,03
29 Pronon	200.797.762	0,00	0,01	0,04
30 PROUNI	1.678.649.002	0,01	0,06	0,30
31 Reciclagem	230.487.186	0,00	0,01	0,04
32 Simples Nacional	32.176.162.918	0,24	1,11	5,72
33 SUDAM	12.552.013.727	0,09	0,43	2,23
34 SUDENE	16.267.172.006	0,12	0,56	2,89
35 TEF - Tributação Específica do Futebol	2.090.451	0,00	0,00	0,00
36 TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	12.944.771	0,00	0,00	0,00
IV. Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF	22.739.146.617	0,17	0,78	4,04
1 Associações de Poupança e Empréstimo	18.538.622	0,00	0,00	0,00
2 Atividade Audiovisual	179.188.757	0,00	0,01	0,03
3 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0,00	0,00	0,00
4 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	337.302	0,00	0,00	0,00
5 Inovação Tecnológica	3.342.990	0,00	0,00	0,00
6 Investimentos em Infra-Estrutura	278.897.587	0,00	0,01	0,05
7 Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0,00	0,00	0,00
8 Leasing de Aeronaves	265.483.235	0,00	0,01	0,05
9 Poupança	13.741.755.810	0,10	0,47	2,44
10 Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	59.826.261	0,00	0,00	0,01
11 Títulos de Crédito - Setor Imobiliário e do Agronegócio	8.191.776.053	0,06	0,28	1,46
V. Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	22.197.784.601	0,17	0,76	3,95
1 Áreas de Livre Comércio	675.606.648	0,01	0,02	0,12
2 Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	1.596.286.746	0,01	0,05	0,28
3 Embarcações e Aeronaves	6.198.990	0,00	0,00	0,00
4 Inovação Tecnológica	334.276	0,00	0,00	0,00
5 PADIS	0	0,00	0,00	0,00
6 RETID	9.525.432	0,00	0,00	0,00
7 Rota 2030	3.943.077.718	0,03	0,14	0,70
8 Simples Nacional	2.568.459.564	0,02	0,09	0,46
9 TAXI	634.681.199	0,00	0,02	0,11
10 Zona Franca de Manaus	12.763.614.028	0,10	0,44	2,27
VI. Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado	8.441.088.278	0,06	0,29	1,50
1 Áreas de Livre Comércio	21.744.606	0,00	0,00	0,00
2 Embarcações e Aeronaves	338.768.286	0,00	0,01	0,06
3 Evento Esportivo, Cultural e Científico	642.603	0,00	0,00	0,00
4 Máquinas e Equipamentos - CNPq	51.029.797	0,00	0,00	0,01
5 PADIS	56.056	0,00	0,00	0,00
6 RETID	7.624.588	0,00	0,00	0,00
7 Zona Franca de Manaus	8.021.222.344	0,06	0,28	1,43
VII. Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	11.506.128.492	0,09	0,40	2,05
1 Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	195.520.312	0,00	0,01	0,03
2 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0,00	0,00	0,00
3 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	45.793	0,00	0,00	0,00

QUADRO VII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2026
POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTO / GASTO TRIBUTARIO	VALOR	PART. %		
		PIB	ARRECADACÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
4 Financiamentos Habitacionais	8.198.567.188	0,06	0,28	1,46
5 Fundos Constitucionais	1.911.570.727	0,01	0,07	0,34
6 Motocicletas	329.911.942	0,00	0,01	0,06
7 Seguro Rural	801.570.338	0,01	0,03	0,14
8 TAXI	68.942.191	0,00	0,00	0,01
VIII. Contribuição Social para o PIS-PASEP	27.694.201.905	0,21	0,95	4,93
1 Aerogeradores	235.729	0,00	0,00	0,00
2 Agricultura e Agroindústria - Defensivos agrícolas	1.264.867.172	0,01	0,04	0,22
3 Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	8.608.522.222	0,07	0,30	1,53
4 Água Mineral	68.221.403	0,00	0,00	0,01
5 Biodiesel	0	0,00	0,00	0,00
6 Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	310.303.517	0,00	0,01	0,06
7 Embarcações e Aeronaves	236.936.476	0,00	0,01	0,04
8 Entidades Filantrópicas	1.150.033.553	0,01	0,04	0,20
9 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	9.075	0,00	0,00	0,00
10 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	73.000	0,00	0,00	0,00
11 Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	4.524.762	0,00	0,00	0,00
12 Evento Esportivo, Cultural e Científico	396.555	0,00	0,00	0,00
13 Gás Natural Liquefeito	564.185.094	0,00	0,02	0,10
14 Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	531.721	0,00	0,00	0,00
15 Livros	376.819.253	0,00	0,01	0,07
16 Máquinas e Equipamentos - CNPq	37.143.284	0,00	0,00	0,01
17 Medicamentos	1.624.436.380	0,01	0,06	0,29
18 Minha Casa, Minha Vida	29.015.647	0,00	0,00	0,01
19 PADIS	0	0,00	0,00	0,00
20 Petroquímica	212.429.777	0,00	0,01	0,04
21 Produtos Químicos e Farmacêuticos	2.155.607.517	0,02	0,07	0,38
22 PROUNI	264.855.313	0,00	0,01	0,05
23 REIDI	203.171.969	0,00	0,01	0,04
24 RETID	4.284.256	0,00	0,00	0,00
25 Simples Nacional	9.664.230.196	0,07	0,33	1,72
26 TEF - Tributação Específica do Futebol	3.985.776	0,00	0,00	0,00
27 Termoeletricidade	5.186.088	0,00	0,00	0,00
28 Transporte Aéreo de Passageiros	94.715.969	0,00	0,00	0,02
29 Transporte Coletivo	106.756.346	0,00	0,00	0,02
30 Transporte Escolar	8.560.408	0,00	0,00	0,00
31 Trem de Alta Velocidade	0	0,00	0,00	0,00
32 Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	0	0,00	0,00	0,00
33 Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	0	0,00	0,00	0,00
34 Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0,00	0,00	0,00
35 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	694.163.447	0,01	0,02	0,12
IX. Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	28.322.795.147	0,21	0,98	5,04
1 Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	3.900.568.801	0,03	0,13	0,69
2 Benefícios Previdenciários e FAPI	239.534.000	0,00	0,01	0,04
3 Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos	113.587.083	0,00	0,00	0,02
4 Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	46.410.323	0,00	0,00	0,01
5 Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	1.531.234.539	0,01	0,05	0,27
6 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	575.521.395	0,00	0,02	0,10
7 Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	33.381.843	0,00	0,00	0,01
8 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	24.760.304	0,00	0,00	0,00
9 Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	1.020.497.374	0,01	0,04	0,18
10 Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	611.734.593	0,00	0,02	0,11
11 Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	91.615.657	0,00	0,00	0,02
12 Informática e Automação	1.707.887.047	0,01	0,06	0,30
13 Inovação Tecnológica	2.449.837.307	0,02	0,08	0,44
14 Minha Casa, Minha Vida	51.583.372	0,00	0,00	0,01
15 PADIS	66.071.295	0,00	0,00	0,01
16 Previdência Privada Fechada	123.771.678	0,00	0,00	0,02
17 PROUNI	582.589.894	0,00	0,02	0,10
18 Simples Nacional	15.149.449.243	0,11	0,52	2,69
19 TEF - Tributação Específica do Futebol	2.759.395	0,00	0,00	0,00
X. Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	135.896.908.847	1,03	4,68	24,17
1 Aerogeradores	542.042	0,00	0,00	0,00
2 Agricultura e Agroindústria - Defensivos agrícolas	5.826.054.854	0,04	0,20	1,04
3 Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	39.626.110.285	0,30	1,37	7,05
4 Água Mineral	313.231.604	0,00	0,01	0,06
5 Biodiesel	0	0,00	0,00	0,00
6 Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	1.429.974.991	0,01	0,05	0,25
7 Embarcações e Aeronaves	2.551.091.882	0,02	0,09	0,45
8 Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	3.082.685.688	0,02	0,11	0,55
9 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	2.128.605.148	0,02	0,07	0,38
10 Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	55.679.157	0,00	0,00	0,01
11 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	43.298.647	0,00	0,00	0,01
12 Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	2.696.845.852	0,02	0,09	0,48
13 Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	3.097.575.728	0,02	0,11	0,55
14 Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	367.045.420	0,00	0,01	0,07
15 Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	20.855.971	0,00	0,00	0,00
16 Evento Esportivo, Cultural e Científico	1.822.311	0,00	0,00	0,00
17 Gás Natural Liquefeito	2.592.564.843	0,02	0,09	0,46
18 Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	2.445.230	0,00	0,00	0,00
19 Livros	1.736.351.198	0,01	0,06	0,31
20 Máquinas e Equipamentos - CNPq	171.003.312	0,00	0,01	0,03
21 Medicamentos	7.658.082.777	0,06	0,26	1,36
22 Minha Casa, Minha Vida	141.854.274	0,00	0,00	0,03
23 PADIS	0	0,00	0,00	0,00
24 Petroquímica	976.342.388	0,01	0,03	0,17
25 Produtos Químicos e Farmacêuticos	10.020.803.939	0,08	0,35	1,78
26 PROUNI	1.222.126.075	0,01	0,04	0,22
27 Rede Arrecadadora	323.520.573	0,00	0,01	0,06
28 REIDI	935.721.656	0,01	0,03	0,17
29 RETID	19.733.544	0,00	0,00	0,00

QUADRO VII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2026
POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTO / GASTO TRIBUTARIO	VALOR	PART. %		
		PIB	ARRECAÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
30 Simples Nacional	44.603.498.802	0,34	1,54	7,93
31 TEF - Tributação Específica do Futebol	18.389.776	0,00	0,00	0,00
32 Termoeletricidade	23.935.998	0,00	0,00	0,00
33 Transporte Aéreo de Passageiros	504.544.059	0,00	0,02	0,09
34 Transporte Coletivo	492.721.596	0,00	0,02	0,09
35 Transporte Escolar	38.530.615	0,00	0,00	0,01
36 Trem de Alta Velocidade	0	0,00	0,00	0,00
37 Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	0	0,00	0,00	0,00
38 Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	0	0,00	0,00	0,00
39 Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0,00	0,00	0,00
40 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	3.173.318.614	0,02	0,11	0,56
XI. Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	814.930	0,00	0,00	0,00
1 Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0,00	0,00	0,00
2 PADIS	814.930	0,00	0,00	0,00
XII. Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	1.825.080.885	0,01	0,06	0,32
1 Amazônia Ocidental	713.286.139	0,01	0,02	0,13
2 Doações de Bens para Entidades Filantrópicas	130.962	0,00	0,00	0,00
3 Livros, Jornais e Periódicos	18.416.176	0,00	0,00	0,00
4 Mercadorias Norte e Nordeste	1.091.868.565	0,01	0,04	0,19
5 Pesquisas Científicas	1.379.044	0,00	0,00	0,00
XIII. Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	17.422.276	0,00	0,00	0,00
1 Programação	17.422.276	0,00	0,00	0,00
XIV. Contribuição para a Previdência Social	90.766.497.525	0,69	3,13	16,14
1 Desoneração da Folha de Salários	12.744.273.361	0,10	0,44	2,27
2 Dona de Casa	403.498.100	0,00	0,01	0,07
3 Entidades Filantrópicas	23.000.671.063	0,17	0,79	4,09
4 Exportação da Produção Rural	10.769.110.952	0,08	0,37	1,92
5 Funrural	4.193.840.754	0,03	0,14	0,75
6 MEI - Microempreendedor Individual	7.870.417.375	0,06	0,27	1,40
7 Simples Nacional	31.639.113.075	0,24	1,09	5,63
8 TEF - Tributação Específica do Futebol	145.572.845	0,00	0,01	0,03
XV. Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	63.403.352	0,00	0,00	0,01
1 ITR	63.403.352	0,00	0,00	0,01
TOTAL	562.249.163.949	4,25	19,37	100,00
ARRECAÇÃO*	2.902.779.329.398	21,93	100,00	
PIB	13.237.439.945.203	100,00		

*Exceto CPSS

QUADRO VII-REGIONAL
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2026
POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTUO / GASTO TRIBUTÁRIO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Imposto sobre Importação - II	7.328.520.896	63.310.447	3.901.844	615.897.768	35.051.545	8.046.682.500
Áreas de Livre Comércio	25.981.712	0	0	0	0	25.981.712
Copa do Mundo	0	0	0	0	0	0
Embarcações e Aeronaves	14.027.405	51.265.718	19.528	470.142.960	21.678.842	557.134.453
Equipamentos Desportivos	0	0	0	0	0	0
Evento Esportivo, Cultural e Científico	13.305	0	66.432	732.408	79.551	891.697
Máquinas e Equipamentos - CNPq	2.092.693	12.044.729	3.815.884	123.629.307	10.895.234	152.477.847
Olimpíada	0	0	0	0	0	0
PADIS	8.642.359	0	0	21.393.092	2.397.918	32.433.370
PATVD	0	0	0	0	0	0
PROUCA-REICOMP	0	0	0	0	0	0
RECINE	0	0	0	0	0	0
RECOA	0	0	0	0	0	0
RENUCLEAR	0	0	0	0	0	0
REPENEC	0	0	0	0	0	0
REPORTO	0	0	0	0	0	0
Rota 2030	0	0	0	0	0	0
Setor Automotivo	0	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus	7.277.763.421	0	0	0	0	7.277.763.421
Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	3.904.663.408	14.633.339.708	9.971.358.711	50.428.485.586	15.778.039.234	94.715.886.646
Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais	637.048.901	2.800.671.908	1.440.674.311	10.512.935.965	3.363.099.580	18.754.430.665
Aposentadoria por Morte ou Acidente	913.403.753	4.405.143.875	3.245.624.876	12.497.249.635	4.561.953.079	25.623.375.218
Atividade Audiovisual	0	0	0	0	0	0
Despesas com Educação	485.607.937	1.146.978.233	678.504.308	2.935.263.483	854.612.194	6.100.966.156
Despesas Médicas	1.584.284.842	5.212.890.184	3.679.974.306	15.873.354.960	4.487.740.934	30.838.245.225
Fundos da Criança e do Adolescente	7.251.893	28.847.509	44.842.898	165.447.387	104.043.437	350.433.125
Fundos do Idoso	328.853	325.258	828.071	7.885.687	5.338.911	14.706.780
Incentivo à Formalização do Emprego Doméstico	0	0	0	0	0	0
Incentivo ao Desporto	705.739	544.774	1.110.192	15.623.667	2.309.189	20.293.562
Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho	230.668.220	829.214.204	709.812.653	6.416.772.819	1.873.337.573	10.059.805.468
Programa Nacional de Apoio à Cultura	143.846	873.976	933.580	54.539.779	6.083.122	62.574.303
Pronas/PCD	0	0	0	0	0	0
Pronon	0	0	0	0	0	0
Reciclagem	2.083.695	11.241.833	11.506.366	65.416.974	43.076.304	133.325.171
Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez	43.135.728	196.607.954	157.547.150	1.883.995.230	476.444.910	2.757.730.972
Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	13.093.460.027	23.751.004.888	9.422.305.888	48.804.838.214	14.943.712.931	110.015.321.948
Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	185.316.791	718.231.757	600.155.861	8.211.691.531	1.119.517.397	10.834.913.337
Associações de Poupança e Empréstimo	0	0	42.313.058	0	0	42.313.058
Atividade Audiovisual	0	0	0	0	0	0
Benefícios Previdenciários e FAPI	26.743.481	12.926.164	112.099.353	460.334.245	53.268.980	665.372.222
Copa do Mundo	0	0	0	0	0	0
Creches e Pré-Escolas	0	0	0	0	0	0
Doações a Entidades Cíveis sem Fins Lucrativos	8.324.452	25.126.607	13.075.728	234.840.392	34.152.496	315.519.675
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	788.318	1.169.839	35.920.991	89.949.119	1.089.298	128.917.565
Empresa cidadã	3.941.923	10.915.510	90.567.976	330.052.300	38.837.721	474.315.430
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	136.573.259	362.370.539	1.021.656.450	2.170.561.370	562.267.657	4.254.299.276
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	58.330.486	141.206.048	319.766.134	898.975.971	180.391.903	1.598.670.543
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	1.882.648	12.074.588	27.481.617	44.274.546	7.013.943	92.727.343
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	4.445	6.209.384	1.744.938	54.724.370	6.095.486	68.778.623
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	54.061.676	443.598.890	168.114.263	1.655.874.923	513.065.176	2.834.714.929
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	26.848.873	61.345.585	17.967.772	1.368.461.074	224.639.455	1.699.262.759
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	481.553	4.780.322	119.576.783	90.680.844	38.968.435	254.487.937
FINAM	0	0	0	0	0	0
FINOR	0	0	0	0	0	0
Fundos da Criança e do Adolescente	15.231.689	21.803.622	23.503.499	462.929.847	112.329.064	635.797.720
Fundos do Idoso	12.022.581	14.400.903	16.269.658	423.118.403	98.651.817	564.463.362
FUNRES	0	0	0	0	0	0
Horário Eleitoral Gratuito	38.722.743	72.419.178	58.745.488	628.152.088	156.890.318	954.929.815
Incentivo ao Desporto	27.897.079	28.560.717	34.864.704	687.456.861	106.066.949	884.846.311
Informática e Automação	1.412.244.121	199.263.691	2.701.844	3.365.460.570	1.851.877.963	6.831.548.189
Inovação Tecnológica	76.971.541	207.114.741	284.196.211	5.123.905.612	1.112.915.526	6.805.103.631
Investimentos em Infra-Estrutura	68.232.262	152.479.096	75.758.153	369.725.895	93.218.561	759.413.967
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0	0	0	0	0
Minha Casa, Minha Vida	2.274.275	37.774.723	22.028.068	24.817.867	13.047.850	99.942.784
Olimpíada	0	0	0	0	0	0
PADIS	20.167.362	0	0	263.586.795	27.644.152	311.398.309
PAIT - Planos de Poupança e Investimento	533	534.430	95.953	3.190.433	2.415.825	6.237.174
PERSE - Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos	0	0	0	0	0	0
Previdência Privada Fechada	0	23.721.997	71.988.520	86.946.926	23.628.687	206.286.130
Programa de Alimentação do Trabalhador	91.997.587	178.722.482	169.027.382	1.779.576.133	383.387.087	2.602.710.671
Programa Nacional de Apoio à Cultura	54.188.711	118.854.991	89.909.848	2.153.392.888	407.636.362	2.823.982.799
Pronas/PCD	6.874.484	3.429.529	5.645.161	112.792.787	16.178.606	144.920.567
Pronon	10.169.634	6.730.048	7.298.600	158.752.413	17.847.067	200.797.762
PROUNI	158.823.339	424.272.266	65.916.867	797.602.393	232.034.137	1.678.649.002
Reciclagem	7.095.736	7.120.035	4.006.747	174.136.595	38.128.073	230.487.186
Rota 2030	0	0	0	0	0	0
Simples Nacional	1.245.884.170	4.179.590.523	2.708.739.259	16.571.631.762	7.470.317.204	32.176.162.918
SUDAM	9.341.364.276	0	3.210.649.451	0	0	12.552.013.727
SUDENE	0	16.267.172.006	0	0	0	16.267.172.006
TEF - Tributação Específica do Futebol	0	279.953	370.888	1.320.768	118.843	2.090.451
Ti e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	0	6.804.725	148.662	5.920.493	70.892	12.944.771
Valor-Cultura	0	0	0	0	0	0
Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF	764.333.213	2.498.352.623	2.404.800.397	13.093.815.547	3.977.844.837	22.739.146.617
Associações de Poupança e Empréstimo	0	0	18.538.622	0	0	18.538.622
Atividade Audiovisual	13.525.068	208.672	1.439.589	160.593.326	3.422.102	179.188.577
Copa do Mundo	0	0	0	0	0	0
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0	0	0	0	0
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0	0	337.302	0	337.302
Inovação Tecnológica	0	180.428	0	3.117.456	45.105	3.342.990
Investimentos em Infra-Estrutura	19.702.064	79.902.370	14.642.346	133.145.900	31.504.907	278.897.587
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0	0	0	0	0
Leasing de Aeronaves	0	0	0	265.127.931	355.304	265.483.235
Olimpíada	0	0	0	0	0	0
Poupança	457.957.261	1.514.769.413	1.477.202.025	7.825.403.268	2.466.423.843	13.741.755.810
Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	149.986	302.924	12.383.782	41.187.859	5.801.711	59.826.261
Títulos de Crédito - Setor Imobiliário e do Agronegócio	272.998.834	902.988.816	880.594.033	4.664.902.505	1.470.291.865	8.191.776.053
Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	13.589.149.266	1.322.510.426	416.800.760	5.549.297.725	1.320.026.424	22.197.784.601
Áreas de Livre Comércio	675.606.648	0	0	0	0	675.606.648
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	25.915.033	284.415.491	127.222.703	924.842.333	233.891.186	1.596.286.746
Copa do Mundo	0	0	0	0	0	0
Embarcações e Aeronaves	1.974.112	6.691	0	1.894.351	2.323.836	6.198.990
Equipamentos Desportivos	0	0	0	0	0	0
Informática e Automação	0	0	0	0	0	0
Inovação Tecnológica	0	0	0	298.017	36.259	334.276
Inovar-Auto	0	0	0	0	0	0
Olimpíada	0	0	0	0	0	0
PADIS	0	0	0	0	0	0
PATVD	0	0	0	0	0	0
PROUCA-REICOMP	0	0	0	0	0	0
RECINE	0	0	0	0	0	0
RECOA	0	0	0	0	0	0
REIF	0	0	0	0	0	0
RENUCLEAR	0	0	0	0	0	0
REPENEC	0	0	0	0	0	0
REPUBL-Redes	0	0	0	0	0	0
REPORTO	0	0	0	0	0	0
Resíduos Sólidos	0	0	0	0	0	0
RETAERO	0	0	0	0	0	0
RETID	0	0	0	9.525.432	0	9.525.432
Rota 2030	0	476.845.173	43.138.987	2.991.759.363	431.334.195	3.943.077.718

QUADRO VII-REGIONAL
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2026
POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTU / GASTO TRIBUTÁRIO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Sector Automotivo	0	0	0	0	0	0
Simplex Nacional	99.452.602	333.635.471	216.224.889	1.322.829.145	596.317.458	2.568.459.564
TAXI	22.586.844	227.607.600	30.214.180	298.149.084	56.123.491	634.681.199
Zona Franca de Manaus	12.763.614.028	0	0	0	0	12.763.614.028
Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado	8.048.493.876	36.727.900	1.904.299	339.437.266	14.524.939	8.441.088.278
Áreas de Livre Comércio	21.744.606	0	0	0	0	21.744.606
Copa do Mundo	0	0	0	0	0	0
Embarcações e Aeronaves	4.974.416	31.085.975	252.786	291.906.287	10.548.821	338.768.286
Equipamentos Desportivos	0	0	0	0	0	0
Evento Esportivo, Cultural e Científico	1.599	0	30.442	546.053	64.508	642.603
Máquinas e Equipamentos - CNPq	550.912	5.641.925	1.621.070	40.176.023	3.039.868	51.029.797
Olimpiada	0	0	0	0	0	0
PADIS	0	0	0	0	56.056	56.056
PATVD	0	0	0	0	0	0
PROUCA-REICOMP	0	0	0	0	0	0
RECINE	0	0	0	0	0	0
RECOPA	0	0	0	0	0	0
REIF	0	0	0	0	0	0
RENUCLEAR	0	0	0	0	0	0
REPENEC	0	0	0	0	0	0
REPORTO	0	0	0	0	0	0
RETAERO	0	0	0	0	0	0
RETID	0	0	0	6.808.902	815.685	7.624.588
Zona Franca de Manaus	8.021.222.344	0	0	0	0	8.021.222.344
Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	1.028.521.047	2.266.025.165	1.485.153.780	4.857.985.423	1.868.443.077	11.506.128.492
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	3.174.189	34.836.476	15.582.803	113.278.809	28.648.034	195.520.312
Copa do Mundo	0	0	0	0	0	0
Desenvolvimento Regional	0	0	0	0	0	0
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0	0	0	0	0
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0	0	45.793	0	45.793
Financiamentos Habitacionais	513.142.777	1.130.882.026	848.014.144	4.287.514.667	1.419.013.573	8.198.567.188
Fundos Constitucionais	458.587.640	962.630.174	386.818.183	103.534.730	0	1.911.570.727
Motocicletas	30.945.056	78.711.813	32.902.380	139.366.082	47.986.611	329.911.942
Olimpiada	0	0	0	0	0	0
Seguro Rural	20.217.891	34.240.820	198.554.257	181.858.922	366.698.449	801.570.338
TAXI	2.453.494	24.723.856	3.282.013	32.386.419	6.096.409	68.942.191
Contribuição Social para o PIS-PASEP	1.646.366.526	3.040.301.869	3.959.028.493	12.981.540.960	6.066.964.057	27.694.201.905
Aerogeradores	181.301	9.385	0	3.897	41.147	235.729
Agricultura e Agroindústria - Defensivos agrícolas	66.822.865	92.196.111	487.997.269	314.438.753	303.412.175	1.264.867.172
Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	372.727.691	901.824.786	2.112.629.539	2.783.564.868	2.437.775.338	8.608.522.222
Água Mineral	1.683.054	26.420.518	1.230.324	25.735.205	13.152.302	68.221.403
Álcool	0	0	0	0	0	0
Biodiesel	0	0	0	0	0	0
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	4.996.260	27.008.795	21.725.955	202.441.998	54.130.509	310.303.517
Combustíveis	0	0	0	0	0	0
Copa do Mundo	0	0	0	0	0	0
Creches e Pré-Escolas	0	0	0	0	0	0
Embarcações e Aeronaves	15.558.569	994.281	585.439	6.039.711	213.758.475	236.936.476
Entidades Filantrópicas	10.876.344	130.417.660	70.612.409	736.919.120	201.208.020	1.150.033.553
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0	0	9.075	0	9.075
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0	0	73.000	0	73.000
Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	150.738	690.760	162.023	2.864.096	657.145	4.524.762
Evento Esportivo, Cultural e Científico	143.244	0	1.457	167.016	84.838	396.555
Gás Natural Liquefeito	0	170.575.115	0	393.589.930	20.049	564.185.094
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	0	42.446	21.619	299.426	168.229	531.721
Livros	1.092.798	45.591.296	8.881.769	291.139.351	30.114.040	376.819.253
Máquinas e Equipamentos - CNPq	513.467	3.118.748	563.007	30.902.057	2.046.004	37.143.284
Medicamentos	64.507.276	39.280.996	114.038.614	1.348.852.245	57.757.249	1.624.436.380
Minha Casa, Minha Vida	660.273	10.966.855	6.395.246	7.205.187	3.788.085	29.015.647
Olimpiada	0	0	0	0	0	0
PADIS	0	0	0	0	0	0
Papel - Jornais e Periódicos	0	0	0	0	0	0
PATVD	0	0	0	0	0	0
PERSE - Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos	0	0	0	0	0	0
Petroquímica	0	99.648.922	1.231	34.840.762	77.938.861	212.429.777
Produtos Químicos e Farmacêuticos	20.552.452	60.288.376	293.361.290	1.429.671.604	351.733.795	2.155.607.517
Programa de Inclusão Digital	0	0	0	0	0	0
PROUCA-REICOMP	0	0	0	0	0	0
PROUNI	10.403.117	48.315.889	14.216.309	155.079.213	36.840.785	264.855.313
RECINE	0	0	0	0	0	0
RECOPA	0	0	0	0	0	0
REIDI	3.608.564	105.449.686	1.521.713	76.911.790	15.680.216	203.171.969
REIF	0	0	0	0	0	0
RENUCLEAR	0	0	0	0	0	0
REPENEC	0	0	0	0	0	0
REPUBL-Redes	0	0	0	0	0	0
REPORTO	0	0	0	0	0	0
RETAERO	0	0	0	0	0	0
RETID	0	0	0	4.166.493	117.763	4.284.256
Simplex Nacional	374.205.944	1.255.355.558	813.579.910	4.977.351.230	2.243.737.554	9.664.230.196
TEF - Tributação Específica do Futebol	989	533.590	707.300	2.517.384	226.514	3.985.776
Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas	0	0	0	0	0	0
Termoeletricidade	3.399	383.885	9.774	4.258.980	530.051	5.186.088
Transporte Aéreo de Passageiros	244.957	14.170	146.939	94.309.902	0	94.715.969
Transporte Coletivo	3.192.401	19.809.266	10.112.575	55.752.475	17.889.628	106.756.346
Transporte Escolar	77.377	1.364.774	526.781	2.436.192	4.155.285	8.560.408
Trem de Alta Velocidade	0	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	0	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	0	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	694.163.447	0	0	0	0	694.163.447
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	1.205.540.252	2.918.554.791	2.334.659.224	16.387.243.069	5.476.797.810	28.322.795.147
Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	66.714.045	258.563.433	216.056.110	2.956.208.951	403.026.263	3.900.568.801
Benefícios Previdenciários e FAPI	9.627.653	4.653.419	40.355.767	165.720.328	19.176.833	239.534.000
Copa do Mundo	0	0	0	0	0	0
Creches e Pré-Escolas	0	0	0	0	0	0
Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos	2.996.803	9.045.578	4.707.262	84.542.541	12.294.899	113.587.083
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	283.794	421.142	12.931.557	32.381.693	392.147	46.410.323
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	49.166.373	130.453.394	367.796.322	781.402.093	202.416.357	1.531.234.539
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	20.998.975	50.834.177	115.115.808	323.631.350	64.941.085	575.521.395
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	677.753	4.346.852	9.893.382	15.938.836	2.525.020	33.381.843
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	1.600	2.235.378	628.178	19.700.773	2.194.375	24.760.304
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	19.462.203	159.695.601	60.521.135	596.114.972	184.703.463	1.020.497.374
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	9.665.594	22.084.411	6.468.398	492.645.987	80.870.204	611.734.593
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	173.359	1.720.916	43.047.642	32.645.104	14.028.636	91.615.657
Informática e Automação	353.061.030	49.815.923	675.461	841.365.143	462.969.491	1.707.887.047
Inovação Tecnológica	27.709.755	74.561.307	102.310.636	1.844.606.020	400.649.589	2.449.837.307
Minha Casa, Minha Vida	1.173.819	19.496.631	11.369.326	12.809.222	6.734.374	51.583.372
Olimpiada	0	0	0	0	0	0
PADIS	0	0				

QUADRO VII-REGIONAL
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2026
POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTUO / GASTO TRIBUTÁRIO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Água Mineral	7.727.572	121.307.108	5.648.906	118.160.565	60.387.453	313.231.604
Álcool	0	0	0	0	0	0
Biodiesel	0	0	0	0	0	0
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	23.012.333	124.374.650	100.008.518	931.939.007	250.640.483	1.429.974.991
Combustíveis	0	0	0	0	0	0
Copa do Mundo	0	0	0	0	0	0
Creches e Pré-Escolas	0	0	0	0	0	0
Embarcações e Aeronaves	71.511.881	4.576.788	7.894.082	1.484.359.053	982.750.079	2.551.091.882
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	81.295.923	328.878.024	320.727.279	1.993.525.728	358.258.723	3.082.685.688
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	71.123.854	189.895.972	484.705.722	1.110.814.231	272.065.370	2.128.605.148
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	2.651.867	6.937.405	199.265	33.688.749	12.201.872	55.679.157
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	4.427.832	5.464.854	2.134.465	27.925.426	3.346.070	43.298.647
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	46.406.223	224.990.081	169.129.485	1.674.130.797	582.189.267	2.696.845.852
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	52.459.004	302.614.930	49.846.339	2.095.017.105	597.638.351	3.097.575.728
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	4.082.760	6.855.710	4.666.272	281.135.431	70.305.246	367.045.420
Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	695.588	3.188.109	747.477	13.194.048	3.030.749	20.855.971
Evento Esportivo, Cultural e Científico	658.240	0	6.692	767.515	389.864	1.822.311
Gás Natural Liquefeito	0	783.833.270	0	1.808.639.442	92.131	2.592.564.843
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	0	195.049	99.483	1.377.642	773.056	2.445.230
Livros	5.038.983	210.083.475	40.937.579	1.341.511.119	138.780.040	1.736.351.198
Máquinas e Equipamentos - CNPq	2.359.620	14.331.457	2.587.993	142.322.303	9.401.940	171.003.312
Medicamentos	304.090.492	170.300.560	539.366.173	6.368.715.429	275.610.124	7.658.082.777
Minha Casa, Minha Vida	3.228.003	53.615.736	31.265.646	35.225.360	18.519.529	141.854.274
Olimpiada	0	0	0	0	0	0
PADIS	0	0	0	0	0	0
Papel - Jornais e Periódicos	0	0	0	0	0	0
PATVD	0	0	0	0	0	0
PERSE - Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos	0	0	0	0	0	0
Petroquímica	0	457.993.546	5.658	160.130.625	358.212.559	976.342.388
Produtos Químicos e Farmacêuticos	95.371.619	278.231.089	1.361.433.662	6.656.386.828	1.629.380.741	10.020.803.939
Programa de Inclusão Digital	0	0	0	0	0	0
PROUCA-REICOMP	0	0	0	0	0	0
PROUNI	48.005.584	222.969.564	65.576.453	715.557.444	170.017.029	1.222.126.075
RECINE	0	0	0	0	0	0
RECOPIA	0	0	0	0	0	0
Rode Arrecadadora	1.864.678	6.934.022	88.569.888	208.568.653	17.583.332	323.520.573
REIDI	16.659.980	484.913.805	7.045.567	354.782.298	72.320.006	935.721.656
REIF	0	0	0	0	0	0
RENUCLEAR	0	0	0	0	0	0
REPENEC	0	0	0	0	0	0
REPUBL-Redes	0	0	0	0	0	0
REPORTO	0	0	0	0	0	0
RETAERO	0	0	0	0	0	0
RETID	0	0	0	19.191.120	542.423	19.733.544
Simplex Nacional	1.727.079.554	5.793.865.519	3.754.930.276	22.972.060.383	10.355.563.070	44.603.498.802
TEF - Tributação Específica do Futebol	4.561	2.461.904	3.263.377	11.614.833	1.045.102	18.389.776
Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas	0	0	0	0	0	0
Termoeletricidade	15.697	1.771.835	45.122	19.656.892	2.446.453	23.935.998
Transporte Aéreo de Passageiros	1.304.868	75.484	782.734	502.380.973	0	504.544.059
Transporte Coletivo	14.734.159	91.427.382	46.673.423	257.319.115	82.567.516	492.721.596
Transporte Escolar	349.880	6.155.054	2.411.359	10.945.385	18.668.937	38.530.615
Trem de Alta Velocidade	0	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	0	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	0	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	3.173.318.614	0	0	0	0	3.173.318.614
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0	0	0	633.724	181.205	814.930
Copa do Mundo	0	0	0	0	0	0
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	0	0	0
Olimpiada	0	0	0	0	0	0
PADIS	0	0	0	633.724	181.205	814.930
PATVD	0	0	0	0	0	0
PROUCA-REICOMP	0	0	0	0	0	0
Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	1.456.852.408	348.899.091	0	15.939.420	3.389.966	1.825.080.885
Amazônia Ocidental	713.286.139	0	0	0	0	713.286.139
Copa do Mundo	0	0	0	0	0	0
Doações de Bens para Entidades Filantrópicas	0	16.717	0	89.630	24.615	130.962
Livros, Jornais e Periódicos	89.856	388.084	0	14.624.446	3.313.791	18.416.176
Mercadorias Norte e Nordeste	743.440.545	348.428.019	0	0	0	1.091.868.565
Olimpiada	0	0	0	0	0	0
Pesquisas Científicas	35.869	66.270	0	1.225.344	51.561	1.379.044
SUDAM/SUDENE - Isenção AFRMM	0	0	0	0	0	0
Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	2.783.667	20.196	225.600	13.976.999	415.815	17.422.276
Copa do Mundo	0	0	0	0	0	0
Olimpiada	0	0	0	0	0	0
Programação	2.783.667	20.196	225.600	13.976.999	415.815	17.422.276
Contribuição para a Previdência Social	2.251.761.342	11.086.494.405	7.389.214.033	53.677.015.205	16.362.012.541	90.766.497.525
Copa do Mundo	0	0	0	0	0	0
Desoneração da Folha de Salários	145.235.041	1.313.161.170	669.750.401	9.085.587.767	1.530.538.982	12.744.273.361
Desoneração da Folha dos Municípios	0	0	0	0	0	0
Dona de Casa	13.489.309	93.985.218	25.669.931	201.597.674	68.755.969	403.498.100
Entidades Filantrópicas	217.526.886	2.608.353.200	1.412.248.186	14.738.382.394	4.024.160.397	23.000.671.063
Exportação da Produção Rural	149.299.074	353.254.589	945.662.096	7.015.061.701	2.305.833.492	10.769.110.952
Funrural	137.035.386	350.173.784	615.013.863	2.082.611.769	1.009.005.952	4.193.840.754
MEI - Microempreendedor Individual	291.054.147	1.323.056.392	631.339.145	4.166.976.969	1.457.990.722	7.870.417.375
Olimpiada	0	0	0	0	0	0
Simplex Nacional	1.298.098.249	5.025.681.108	3.082.391.404	16.279.745.020	5.953.197.294	31.639.113.075
TEF - Tributação Específica do Futebol	23.250	18.828.944	7.139.007	107.051.911	12.529.733	145.572.845
Ti e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	0	0	0	0	0	0
Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	3.253.517	31.566.578	1.164.972	10.490.129	16.928.157	63.403.352
ITR	3.253.517	31.566.578	1.164.972	10.490.129	16.928.157	63.403.352
TOTAL	62.108.046.460	76.445.646.028	56.459.964.606	272.397.071.378	94.838.435.476	562.249.163.949

QUADRO VIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2026 - REGIONALIZAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTOS
(VALORES NOMINAIS)

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTOS	TOTAL	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL
Imposto sobre Importação - II	8.046.682.500	7.328.520.896	63.310.447	3.901.844	615.897.768	35.051.545
Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	94.715.886.646	3.904.663.408	14.633.339.708	9.971.358.711	50.428.485.586	15.778.039.234
Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	110.015.321.948	13.093.460.027	23.751.004.888	9.422.305.888	48.804.838.214	14.943.712.931
Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF	22.739.146.617	764.333.213	2.498.352.623	2.404.800.397	13.093.815.547	3.977.844.837
Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	22.197.784.601	13.589.149.266	1.322.510.426	416.800.760	5.549.297.725	1.320.026.424
Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado	8.441.088.278	8.048.493.876	36.727.900	1.904.299	339.437.266	14.524.939
Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	11.506.128.492	1.028.521.047	2.266.025.165	1.485.153.780	4.857.985.423	1.868.443.077
Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	63.403.352	3.253.517	31.566.578	1.164.972	10.490.129	16.928.157
Contribuição Social para o PIS-PASEP	27.694.201.905	1.646.366.526	3.040.301.869	3.959.028.493	12.981.540.960	6.066.964.057
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	28.322.795.147	1.205.540.252	2.918.554.791	2.334.659.224	16.387.243.069	5.476.797.810
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	135.896.908.847	7.784.347.017	14.448.537.943	19.069.446.607	65.620.474.343	28.974.102.937
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	814.930	0	0	0	633.724	181.205
Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	1.825.080.885	1.456.852.408	348.899.091	0	15.939.420	3.389.966
Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	17.422.276	2.783.667	20.196	225.600	13.976.999	415.815
Contribuição para a Previdência Social	90.766.497.525	2.251.761.342	11.086.494.405	7.389.214.033	53.677.015.205	16.362.012.541
TOTAL	562.249.163.949	62.108.046.460	76.445.646.028	56.459.964.606	272.397.071.378	94.838.435.476

QUADRO IX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2026 - REGIONALIZAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTOS
(RAZÕES PERCENTUAIS)

UNIDADE: %

TRIBUTOS	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Imposto sobre Importação - II	70,83	1,55	0,87	23,93	2,82	100,00
Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	4,07	15,30	10,50	54,62	15,51	100,00
Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	8,47	18,07	8,58	52,13	12,74	100,00
Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF	1,68	8,17	5,96	67,96	16,23	100,00
Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	71,40	14,69	1,48	9,81	2,62	100,00
Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado	90,38	0,68	0,07	8,21	0,66	100,00
Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	8,24	21,01	13,50	41,73	15,52	100,00
Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	5,13	49,79	1,84	16,55	26,70	100,00
Contribuição Social para o PIS-PASEP	17,51	8,11	14,60	43,44	16,34	100,00
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	2,94	10,25	9,77	59,71	17,32	100,00
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	13,10	9,38	12,93	46,77	17,82	100,00
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0,00	0,00	0,00	37,79	62,21	100,00
Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	63,61	36,05	0,00	0,29	0,05	100,00
Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	29,53	0,35	2,69	65,87	1,56	100,00
Contribuição para a Previdência Social	2,32	10,54	8,05	59,09	20,00	100,00
TOTAL	15,90	12,43	9,20	47,71	14,76	100,00

QUADRO X
PRINCIPAIS GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2026

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	%
Simples Nacional	135.800.913.799	24,15%
Agricultura e Agroindústria	70.288.506.240	12,50%
Rendimentos Isentos e Não Tributáveis - IRPF	57.195.342.324	10,17%
Entidades Sem Fins Lucrativos - Imunes / Isentas	50.374.574.223	8,96%
Deduções do Rendimento Tributável - IRPF	36.939.211.381	6,57%
Zona Franca de Manaus e Áreas de Livre Comércio	33.366.700.958	5,93%
Desenvolvimento Regional	29.911.054.298	5,32%
Poupança e Títulos de Crédito - Setor Imobiliário e do Agronegócio	21.933.531.863	3,90%
Medicamentos, Produtos Farmacêuticos e Equipamentos Médicos	21.484.311.345	3,82%
Benefícios do Trabalhador	19.053.709.444	3,39%
Desoneração da Folha de Salários	12.744.273.361	2,27%
Pesquisas Científicas e Inovação Tecnológica	9.259.997.247	1,65%
Informática e Automação	8.539.435.236	1,52%
Financiamentos Habitacionais	8.198.567.188	1,46%
MEI - Microempreendedor Individual	7.870.417.375	1,40%
Embarcações e Aeronaves	3.955.613.322	0,70%
Setor Automotivo	3.943.077.718	0,70%
PROUNI	3.748.220.284	0,67%
Gás Natural Liquefeito	3.156.749.937	0,56%
Cultura e Audiovisual	3.065.745.859	0,55%
Livros	2.131.586.627	0,38%
Fundos Constitucionais	1.911.570.727	0,34%
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	1.791.807.058	0,32%
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	1.740.278.508	0,31%
Petroquímica	1.188.772.165	0,21%
REIDI	1.138.893.625	0,20%
Investimentos em Infra-Estrutura	1.038.311.554	0,18%
Fundos da Criança e do Adolescente	986.230.845	0,18%
Horário Eleitoral Gratuito	954.929.815	0,17%
Incentivo ao Desporto	905.139.873	0,16%
Seguro Rural	801.570.338	0,14%
TAXI	703.623.391	0,13%
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa e Entidades Civas Sem Fins Lucrativos	604.565.607	0,11%
Transporte Coletivo	599.477.942	0,11%
Transporte Aéreo de Passageiros	599.260.028	0,11%
Fundos do Idoso	579.170.142	0,10%
Máquinas e Equipamentos - CNPq	411.654.240	0,07%
PADIS	410.773.959	0,07%
Dona de Casa	403.498.100	0,07%
Água Mineral	381.453.007	0,07%
Reciclagem	363.812.357	0,06%
Motocicletas	329.911.942	0,06%
Rede Arrecadadora	323.520.573	0,06%

QUADRO X
PRINCIPAIS GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2026

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	%
Minha Casa, Minha Vida	322.396.077	0,06%
Pronon	200.797.762	0,04%
TEF - Tributação Específica do Futebol	172.798.243	0,03%
Pronas/PCD	144.920.567	0,03%
ITR	63.403.352	0,01%
Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	59.826.261	0,01%
Transporte Escolar	47.091.023	0,01%
RETID	41.167.819	0,01%
Termoeletricidade	29.122.086	0,01%
Programação	17.422.276	0,00%
TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	12.944.771	0,00%
Evento Esportivo, Cultural e Científico	3.753.165	0,00%
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	2.976.950	0,00%
Aerogeradores	777.771	0,00%
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0,00%
Biodiesel	0	0,00%
Trem de Alta Velocidade	0	0,00%
TOTAL	562.249.163.949	100%

QUADRO XI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2026 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE I PORTAÇÃO - II

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECAÇÃO	II
1 Áreas de Livre Comércio Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR, Macapá/Santana-AP e Brasília e Cruzeiro do Sul-AC. Isenção do imposto na entrada de mercadorias estrangeiras, quando destinadas a consumo e venda internos, beneficiamento de pescado, recursos minerais e matérias-primas agrícolas ou florestais, agricultura e piscicultura, a turismo, a estocagem para exportação, para construção e reparos navais e para internação como bagagem acompanhada, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Lei nº 7.965/89, art. 3º; Lei nº 8.210/91, art. 4º; Lei nº 8.256/91, arts. 4º e 14; Lei nº 8.387/91, art.11, § 2º; Lei nº 8.857/94, Lei nº 13.023/14, art. 3º.	31/12/2050	25.981.712	0,00	0,00	0,03
2 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção do Imposto de Importação incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos da Copa do Mundo. Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16, em específico: art. 3º,§1º,II.	31/12/2015	não vigente
3 Embarcações e Aeronaves Isenção do imposto incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao reparo, revisão e manutenção de embarcações e aeronaves. Isenção do Imposto sobre Importação - II e do IPI incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao emprego na construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações registradas no REB, desde que realizadas em estaleiros navais brasileiros. Lei nº 8.032/90, art. 2º, II, j; Lei nº 8.402/92, art. 1º, IV; Lei nº 9.493/97, art. 11.	indeterminado	557.134.453	0,00	0,02	0,61
4 Equipamentos Desportivos Isenção do Imposto de Importação incidente na importação de equipamentos e materiais destinados, exclusivamente, ao treinamento e preparação de atletas e equipes brasileiras para competições desportivas em jogos olímpicos, paraolímpicos, pan-americanos, parapan-americanos, nacionais e mundiais. Lei nº 10.451/02, arts. 8º a 13, em específico:art. 8º; Lei nº 11.827/08, art. 5º; Lei nº 12.649/12, art. 9º.	31/12/2015	não vigente
5 Evento Esportivo, Cultural e Científico Isenção do II incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento. art. 38 da Lei nº 11.488/07.	indeterminado	891.697	0,00	0,00	0,00
6 Máquinas e Equipamentos - CNPq Isenção do imposto nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica. Isenção do imposto para importações autorizadas pelo CNPq. Art. 1º, da Lei nº 8.010/90; art. 2º, I, e, f, g, da Lei nº 8.032/90; art. 136, e, § 1º do Decreto nº 6.759/09.	indeterminado	152.477.847	0,00	0,01	0,17
7 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção do Imposto de Importação incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Lei nº 12.780/13, art. 4º, §1º, II; Decreto nº 8.463/15, art. 7º, § 1º, II.	31/12/2017	não vigente
8 PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores Redução a zero da alíquota do II incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, ferramentas computacionais (software) para incorporação no ativo imobilizado. e matéria-prima e insumos importados.	31/12/2026	32.433.370	0,00	0,00	0,04

QUADRO XI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2026 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTADO
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO - II

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECAÇÃO	II
	Lei 11.484/07, arts. 1º a 11, em específico: art. 3º, § 5º; Lei nº 13.159 e Decreto 10.615/21					
9	PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital Redução a zero da alíquota do II incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo imobilizado. Lei nº 11.484/07, arts. 12 a 22 e 66, em específico art. 14, § 5º.	22/01/2017	não vigente
10	PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional Suspensão do Imposto de Importação incidente na importação de matérias-primas e produtos intermediários destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens nos equipamentos. Lei nº 12.249/10, arts. 6 a 14 e 139, em específico: art. 9º, III; Lei nº 12.715/12, arts. 15 a 23 e 78, em específico: art. 18, III.	31/12/2015	não vigente
11	RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica Suspensão da exigência do Imposto de Importação incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão do Imposto de Importação aplica-se somente a produtos sem similar nacional. A suspensão converte-se em isenção após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. As máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos e materiais de construção com o tratamento tributário de que trata o caput deste artigo serão relacionados em regulamento. Art. 14, V, da Lei nº 12.599/12; art. 9º, do Decreto nº 7.729/12.	31/12/2024	não vigente
12	RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol Suspensão do Imposto de Importação incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem. Lei nº 12.350/10, arts. 17 a 21, em específico: art. 19, V.	30/06/2014	não vigente
13	RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares Suspensão do Imposto de Importação sobre a importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando os referidos bens ou materiais de construção forem importados por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em isenção após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.431/11, arts. 14 a 17, em específico: art. 16, III.	31/12/2020	não vigente
14	REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste Suspensão do Imposto de Importação incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.249/10, arts. 1º a 5º, em específico: art. 3º, V.	30/06/2016	não vigente
15	REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária	31/12/2023	não vigente

QUADRO XI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2026 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO - II

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECAÇÃO	II
<p>Suspensão do II sobre importações de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTE e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTE o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão do Imposto de Importação converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador.</p> <p>Lei nº 11.033/04, arts. 13 ao 16; Decreto nº 6.582/08.</p>					
<p>16 Rota 2030 Importação de partes, peças, componentes, conjuntos, subconjuntos, acabados e semiacabados, e pneumáticos, todos novos e sem capacidade de produção nacional equivalente, destinados à industrialização de produtos automotivos. art. 21 da Lei nº 13.755/18; art.34 do Decreto nº 9.557/18</p>	31/12/2023	não vigente
<p>17 Setor Automotivo Redução do imposto incidente na importação de partes, peças, componentes, conjuntos e subconjuntos, acabados e semi-acabados, e pneumáticos, destinadas aos processos produtivos das empresas montadoras e dos fabricantes de veículos leves, ônibus, caminhões, reboques e semi-reboques, chassis com motor, carrocerias, tratores rodoviários para semi-reboques, tratores agrícolas e colheitadeiras, máquinas rodoviárias e auto peças, componentes, conjuntos e subconjuntos necessários à produção dos veículos aqui listados, incluídos os destinados ao mercado de reposição. I - 40% até 31 de agosto de 2010; II - 30% até 30 de novembro de 2010; III - 20% até 30 de maio de 2001; IV - 0% a partir de 1º de junho de 2011. Lei nº 10.182/01, art. 5º, § 1º; Lei nº 12.350/10, art. 42º.</p>	30/04/2011	não vigente
<p>18 Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental Isenção do imposto na entrada de mercadorias na ZFM, destinadas a seu consumo interno ou industrialização em qualquer grau, inclusive beneficiamento, agropecuária, pesca, instalação e a estocagem para reexportação, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Redução do imposto na saída de produtos industrializados na ZFM, para qualquer ponto do território nacional. Bens de informática - coeficiente de redução resultante da relação entre os valores de matérias-primas e outros insumos nacionais e da mão-de-obra empregada no processo produtivo, e os valores de matérias-primas e demais insumos nacionais e estrangeiros e da mão-de-obra empregada. Automóveis, tratores e outros veículos terrestres - coeficiente de redução acrescido de cinco pontos percentuais. Demais produtos - redução de 88% (oitenta e oito por cento). Isenção do imposto, até o limite de compras de US\$ 2.000, no caso de bagagem de viajantes procedentes da ZFM. Decreto-Lei nº 288/67, art. 3º, § 1º, art. 7º, II; Decreto-Lei nº 356/68, art. 1º; Decreto-Lei nº 2.434/88, art. 1º, II, c; Lei nº 8.032/90, art. 2º, II, d, art. 4º; Constituição Federal do Brasil, ADCT, arts. 40, 92 e 92-A; Portaria Interministerial MIR/MCT/CICT/MC nº 272/93, art. 1º; Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 309/15, art. 1º; Portaria Interministerial MDIC/MCTIC nº 50/18, art. 1º.</p>	05/10/2073	7.277.763.421	0,05	0,25	7,98
TOTAL		8.046.682.500	0,06	0,28	8,82

QUADRO XII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2026 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA FÍSICA - IRPF

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECAÇÃO	IRPF
<p>1 Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais Isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física, de parcela definida em lei, dos rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, de transferência para a reserva remunerada ou de reforma pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno ou por entidade de previdência privada, a partir do mês em que o contribuinte completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, sem prejuízo da parcela isenta prevista na tabela de incidência mensal do imposto. Art. 6º, XV, h, da Lei nº 7.713/88; art. 35, II, a, 6, do Decreto nº 9.580/18.</p>	indeterminado	18.754.430.665	0,14	0,65	6,09
<p>2 Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente Isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física incidente sobre rendimentos de aposentadoria ou reforma motivada por acidente em serviço ou moléstia profissional; aposentadoria, reforma ou pensão, recebidos por portadores de fibrose cística (mucoviscidose), tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, hepatopatia grave, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação e síndrome de imunodeficiência adquirida (Aids). Art. 6º, inciso XIV, da Lei nº 7.713/88; art. 35, II, b, do Decreto nº 9.580/18.</p>	indeterminado	25.623.375.218	0,19	0,88	8,32
<p>3 Atividade Audiovisual Dedução do imposto de renda devido, de 100% da quantia aplicada em investimentos na produção de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras de produção independente, mediante a aquisição de quotas representativas de direitos de comercialização sobre as referidas obras, desde que esses investimentos sejam realizados no mercado de capitais, em ativos previstos em lei e autorizados pela Comissão de Valores Mobiliários, e os projetos de produção tenham sido previamente aprovados pelo Ministério da Cultura. Dedução do imposto de renda devido das quantias referentes ao patrocínio à produção de obras cinematográficas brasileiras de produção independente, cujos projetos tenham sido previamente aprovados pela Ancine, do imposto de renda devido apurado na declaração de ajuste anual pelas pessoas físicas. Dedução limitada: a 6% (seis por cento) do imposto devido pelas pessoas físicas, conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/97. Dedução do imposto de renda devido das quantias aplicadas na aquisição de cotas dos Fundines. Arts. 1º e 1º-A, da Lei nº 8.685/93; art. 85, do Decreto nº 9.580/18.</p>	31/12/2024	não vigente
<p>4 Despesas com Educação Dedução da base de cálculo do IRPF das despesas com instrução do contribuinte e de seus dependentes, até o limite estabelecido em lei, efetuados a estabelecimentos de ensino, relativamente à educação infantil, compreendendo as creches e as pré-escolas; ao ensino fundamental; ao ensino médio; à educação superior, compreendendo os cursos de graduação e de pós-graduação (mestrado, doutorado e especialização); e à educação profissional, compreendendo o ensino técnico e o tecnológico. Art. 8º, II, b, da Lei nº 9.250/95; art. 74, do Decreto nº 9.580/18.</p>	indeterminado	6.100.966.156	0,05	0,21	1,98
<p>5 Despesas Médicas Dedução da base de cálculo do IRPF das despesas com médicos, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos, hospitais, e com exames laboratoriais e serviços radiológicos, aparelhos ortopédicos e próteses ortopédicas e dentárias. Art. 8º, II, a, da Lei nº 9.250/95; art. 73, do Decreto nº 9.580/18.</p>	indeterminado	30.838.245.225	0,23	1,06	10,02
<p>6 Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente Dedução do imposto de renda devido, das contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacionais dos Direitos da Criança e do Adolescente. Dedução limitada: a 6% (seis por cento) do imposto devido pelas pessoas físicas, conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/97. Art. 260, II, da Lei nº 8.069/90; art. 12, I, da Lei nº 9.250/95; arts 98 e 99 do Decreto nº 9.580/18.</p>	indeterminado	350.433.125	0,00	0,01	0,11
<p>7 Fundos do Idoso Dedução do Imposto de Renda Devido, das contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional do Idoso. Dedução limitada a 6% do IR devido conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/97. Art. 12, I, da Lei nº 9.250/95; art. 102 do Decreto nº 9.580/18.</p>	indeterminado	14.706.780	0,00	0,00	0,00

8 Incentivo à Formalização do Emprego Doméstico	31/12/2018	não vigente
Dedução do IR devido pelas Pessoas Físicas, da contribuição patronal paga à Previdência Social pelo empregador doméstico incidente sobre o valor da remuneração do empregado. Limitada ao valor da contribuição patronal calculada sobre um salário mínimo mensal, sobre o 13º salário e sobre a remuneração adicional de férias, referidos também a um salário mínimo. Art. 12, VII, da Lei nº 9.250/95; arts 111 e 112, do Decreto nº 9.580/18.					
9 Incentivo à Reciclagem	indeterminado	133.325.171	0,00	0,00	0,04
Dedução de 1% do Imposto Devido relativo à quantia efetivamente despendida no apoio direto aos projetos de que trata o caput do art. 3º da referida Lei, limitado a 6% (seis por cento) do imposto de renda devido apurado na Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física, em conjunto com as deduções de que tratam o art. 22 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, e o inciso II do § 1º do art. 1º da Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006. Arts 3º e 4º, I, da Lei nº 14.260/21.					
10 Incentivo ao Desporto	31/12/2027	20.293.562	0,00	0,00	0,01
Dedução do imposto de renda devido dos valores despendidos a título de patrocínio ou doação no apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte, limitada a 6% (seis por cento) do IR devido conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/1997. Art. 1º, da Lei nº 11.438/06; art. 104, do Decreto nº 9.580/18.					
11 Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho	indeterminado	10.059.805.468	0,08	0,35	3,27
Isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física de: indenização e aviso prévio não trabalhado pagos por despedida ou rescisão de contrato de trabalho assalariado, até o limite garantido pela lei trabalhista ou por dissídio coletivo e convenções trabalhistas homologados pela Justiça do Trabalho; verbas especiais indenizatórias pagas em decorrência de incentivo à demissão voluntária (PDV); indenização por acidente de trabalho; e saque de FGTS. Art. 6º, V, da Lei nº 7.713/88; art. 28, da Lei nº 8.036/90; art. 35, III, c, do Decreto 9.580/18.					
12 Programa Nacional de Apoio à Cultura	indeterminado	62.574.303	0,00	0,00	0,02
Dedução do imposto de renda devido, de 80% das doações e 60% dos patrocínios, em favor de projetos culturais, devidamente aprovados. Dedução do imposto de renda devido, de 100% do valor efetivamente pago, relacionados a produção cultural nos segmentos de artes cênicas, livros de valor artístico, literário ou humanístico, música erudita ou instrumental, exposições de artes visuais, doações de acervos para bibliotecas públicas, museus, arquivos públicos e cinematecas, bem assim treinamento de pessoal e aquisição de equipamentos para a manutenção desses acervos, produção de obras cinematográficas e videofonográficas de curta e média metragem e preservação e difusão de acervo audiovisual e preservação do patrimônio cultural material e imaterial. Dedução imposto de renda devido, de 100% do valor efetivamente pago, relacionados a produção obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural brasileiros de produção independente, aprovados pela Ancine. Dedução limitada: a 6% (seis por cento) do imposto devido pelas pessoas físicas, conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/97. Arts. 18 e 26, I, da Lei nº 8.313/91; art. 12, II, da Lei nº 9.250/95; art. 39, X e § 6º, da MP nº 2.228/01; art. 84, do Decreto nº 9.580/18.					
13 Pronas/PCD - Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência	31/12/2025	não vigente
Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de reabilitação da pessoa com deficiência, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições que se destinam ao tratamento de deficiências físicas, motoras, auditivas, visuais e intelectuais. Poderá deduzir até cem por cento das doações e oitenta por cento dos patrocínios. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto. Art. 12, VIII Lei nº 9250/95; art. 4º, da Lei nº 12.715/12; art. 114, do Decreto nº 9.580/18.					

<p>14 Pronon - Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de atenção oncológica, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições de prevenção e combate ao câncer. Até cem por cento das doações e oitenta por cento dos patrocínios. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto. Art. 12, VIII, da Lei nº 9.250/95; art. 4º, da Lei nº 12.715/12; art. 114, do Decreto nº 9.580/18.</p>	31/12/2025	não vigente
<p>15 Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez Isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física incidente sobre o capital das apólices de seguro ou pecúlio pago por morte do segurado e os prêmios de seguro restituídos em qualquer caso; pecúlio recebido de entidade de previdência complementar, em prestação única, em decorrência de morte ou invalidez permanente do participante. Art. 6º, VII e XIII, da Lei nº 7.713/88; art. 35, II, I e VII, d, do Decreto nº 9.580/18.</p>	indeterminado	2.757.730.972	0,02	0,10	0,90

TOTAL	94.715.886.646	0,72	3,26	30,77
--------------	----------------	------	------	-------

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2026 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECAÇÃO	IRPJ
1 Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados Dedução, como despesa operacional, dos gastos realizados pelas empresas com serviços de assistência médica, odontológica, farmacêutica e social, destinados indistintamente a todos os seus empregados e dirigentes. art. 13, V da Lei nº 9.249/1995; Art. 372, §1º do Decreto nº 9.580/2018	indeterminado	10.834.913.337	0,08	0,37	2,74
2 Associações de Poupança e Empréstimo Isenção do imposto às associações, devidamente autorizadas pelo órgão competente, constituídas sob a forma de sociedade civil, tendo por objetivo propiciar ou facilitar a aquisição de casa própria aos associados, captar, incentivar e disseminar a poupança, que atendam às normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional. art 7º do Decreto-Lei nº 70/66	indeterminado	42.313.058	0,00	0,00	0,01
3 Atividade Audiovisual - Dedução Despesa Operacional As pessoas jurídicas sujeitas ao lucro real poderão, também, abater o total dos investimentos efetuados na forma do art. 1º da Lei nº 8.685/93, como despesas operacionais. O abatimento será efetuado mediante ajuste ao lucro líquido para determinação do lucro real. art. 1º, § 4º da Lei nº 8.685/93	31/12/2024	não vigente
4 Atividade Audiovisual - Dedução IR As pessoas jurídicas sujeitas ao lucro real poderão deduzir do imposto devido as quantias referentes: a investimentos em projetos de produção independente de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras; a investimentos em projetos específicos da área audiovisual, cinematográfica de exibição, distribuição e infra-estrutura técnica apresentados por empresa brasileira; a investimentos em projetos de produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente; a aquisição de quotas dos Fundos de Financiamento da Indústria Cinematográfica Nacional (Funcines); ao patrocínio à produção de obras cinematográficas brasileiras de produção independente; a patrocínios aos projetos específicos da área audiovisual, cinematográfica de difusão, preservação, exibição, distribuição e infra-estrutura técnica apresentados por empresa brasileira; os patrocínios à produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente. Limite individual de 4% do IR devido. Limite conjunto Cultura e Audiovisual de 4% do IR devido. O adicional não é dedutível. arts. 1º, 1º-A e 3º-A da Lei 8.685/93; art. 1º da Lei 9.323/96; arts. 5º e 6º da Lei 9.532/97; art. 39, § 6º e arts. 44 e 45 da MP 2.228/01	31/12/2024	não vigente
5 Benefícios Previdenciários a Empregados e FAPI - Fundo de Aposentadoria Individual Benefícios Previdenciários, dedução, como despesa operacional, dos gastos realizados com contribuições, não compulsórias destinada a custear planos de benefícios complementares assemelhados aos da previdência social, instituídos em favor dos empregados e dirigentes da pessoa jurídica. Fundo de Aposentadoria Programada Individual - FAPI, dedução, como despesa operacional, do valor das quotas adquiridas em favor de seus empregados ou administradores, do FAPI, desde que o plano atinja, no mínimo, 50% dos seus empregados. art. 13, V da Lei nº 9.249/95; art. 7º da Lei nº 9.477/97; art. 11 da Lei nº 9.532/97	indeterminado	665.372.222	0,01	0,02	0,17
6 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção do IRPJ à Subsidiária Fifa no Brasil e aos Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no Brasil sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo. Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16.	31/12/2015	não vigente
7 Creches e Pré-Escolas	31/12/2018	não vigente

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2026 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECAÇÃO	IRPJ
Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil. Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe ao IRPJ 0,31%. arts. 24 a 27 da Lei nº 12.715/12					
8 Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na área de infraestrutura Os rendimentos auferidos serão tributados, exclusivamente na fonte, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Emissão até 31/12/2030. arts. 2º e 3º da Lei nº 12.431/11	indeterminado	759.413.967	0,01	0,03	0,19
9 Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação Os rendimentos auferidos serão tributados, exclusivamente na fonte, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Emissão até 31/12/2030. arts. 2º e 3º da Lei nº 12.431/11	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
10 Doações a Entidades Cívicas Sem Fins Lucrativos Dedução, como despesa operacional, das doações efetuadas a: Entidades cívicas, legalmente constituídas no Brasil, sem fins lucrativos, que prestem serviços gratuitos em benefício de empregados da pessoa jurídica doadora, e respectivos dependentes, ou em benefício da comunidade na qual atuem, até o limite de 2%(dois por cento) do lucro operacional; Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPI), qualificadas segundo as normas estabelecidas na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999. Para fins de Dedução na apuração do lucro real, as referidas doações estão limitadas a 2% (dois por cento) do lucro operacional da pessoa jurídica, antes de computada a sua Dedução. A dedutibilidade fica condicionada a que a entidade beneficiária tenha sua condição de utilidade pública ou de OSCIP reconhecida pelo órgão competente da União. art. 13, §2º, III da Lei nº 9.249/95; art. 59 da MP nº 2.158-35/01	indeterminado	315.519.675	0,00	0,01	0,08
11 Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa Dedução, como despesa operacional, das doações até o limite de 1,5% (um e meio por cento) do lucro operacional, efetuadas às instituições de ensino e pesquisa cuja criação tenha sido autorizada por lei federal e que preencham os requisitos dos incisos I e II do art. 213 da Constituição Federal, de 1988, que são: a) comprovação de finalidade não-lucrativa e aplicação dos excedentes financeiros em educação; b) assegurar a destinação do seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades. art. 13, §2º, II da Lei nº 9.249/95	indeterminado	128.917.565	0,00	0,00	0,03
12 Empresa cidadã Dedução do imposto devido do total da remuneração integral paga à empregados, durante os 60 dias de prorrogação da licença maternidade ou 15 dias de prorrogação da licença paternidade. art. 5º da Lei nº 11.770/08	indeterminado	474.315.430	0,00	0,02	0,12
13 Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 150, VI, c da CF; art. 12 da Lei nº 9.532/97	indeterminado	4.253.429.276	0,03	0,15	1,08
14 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações cívicas que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 15 da Lei 9.532/97	indeterminado	1.598.670.543	0,01	0,06	0,40
15 Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	indeterminado	92.727.343	0,00	0,00	0,02

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2026 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECAÇÃO	IRPJ
Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 15 da Lei 9.532/97					
16 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 15 da Lei 9.532/97	indeterminado	68.778.623	0,00	0,00	0,02
17 Entidades sem Fins Lucrativos - Educação Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 150, VI, c da CF; art. 12 da Lei nº 9.532/97	indeterminado	2.834.714.929	0,02	0,10	0,72
18 Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 15 da Lei 9.532/97	indeterminado	1.699.262.759	0,01	0,06	0,43
19 Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 15 da Lei 9.532/97	indeterminado	254.487.937	0,00	0,01	0,06
20 FINAM - Fundo de Investimentos da Amazônia Redução do IRPJ pela opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas da SUDAM. A redução será de: 18%, a partir de janeiro de 1998 até dezembro de 2003; 12%, a partir de janeiro de 2004 até dezembro de 2008; 6%, a partir de janeiro de 2009 até dezembro de 2017. Lei nº 8.167/91, art. 9º; MP nº 2.199-14/01, art. 4º; MP nº 2.156-5/01, art. 32, XVIII; MP nº 2.157-5/01, art. 32, IV; Lei nº 9.532/97, art. 4º, § 1º; Lei nº 12.995/14, arts. 1º e 2º.	31/12/2017	não vigente
21 FINOR - Fundo de Investimentos do Nordeste Redução do IRPJ pela opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas da SUDENE. A redução será de: 18%, a partir de janeiro de 1998 até dezembro de 2003; 12%, a partir de janeiro de 2004 até dezembro de 2008; 6%, a partir de janeiro de 2009 até dezembro de 2017. Lei nº 8.167/91, art. 9º; MP nº 2.199-14/01, art. 4º; MP nº 2.156-5/01, art. 32, XVIII; MP nº 2.157-5/01, art. 32, IV; Lei nº 9.532/97, art. 4º, § 1º; Lei nº 12.995/14, arts. 1º e 2º.	31/12/2017	não vigente
22 FIP-IE - Fundo de Investimento em Participações em Infra-Estrutura Os rendimentos auferidos serão tributados como ganho líquido, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Áreas de energia, transporte, água e saneamento básico, irrigação e outros considerados prioritários pelo poder executivo. Lei nº 11.478/07, art. 2º, § 1º, I; Lei nº 12.431/11, art. 4º.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2026 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	PART. %			
			VALOR	PIB	ARRECAÇÃO	IRPJ
23	FIP-PD&I - Fundo de Investimento em Participação na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação e Debêntures Os rendimentos auferidos serão tributados como ganho líquido, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Lei nº 11.478/07, art. 2º, § 1º, I; Lei nº 12.431/11, art. 4º.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
24	Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente Dedução do imposto de renda devido, das contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacionais dos Direitos da Criança e do Adolescente. Limite individual de 1% do IR devido. Limite conjunto FCA e F. Idoso de 1% do IR devido. O adicional não é dedutível. art. 260 da Lei nº 8.069/90	indeterminado	635.797.720	0,00	0,02	0,16
25	Fundos do Idoso Dedução do IR devido do total das doações feitas aos Fundos Nacional, Estaduais ou Municipais do Idoso devidamente comprovadas, vedada a dedução como despesa operacional. Limite individual de 1% do IR devido. art. 3º Lei nº 12.213/10	indeterminado	564.463.362	0,00	0,02	0,14
26	FUNRES - Fundo de Recuperação Econômica do Espírito Santo Redução do IRPJ pela opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas do extinto Grupo Executivo para Recuperação Econômica do Estado do Espírito Santo (Geres). A redução será de: 25%, a partir de janeiro de 1998 até dezembro de 2003; 17%, a partir de janeiro de 2004 até dezembro de 2008; 9%, a partir de janeiro de 2009 até dezembro de 2013. Lei nº 8.167/91, art. 9º; MP nº 2.199-14/01, art. 4º; MP nº 2.156-5/01, art. 32, XVIII; MP nº 2.157-5/01, art. 32, IV; Lei nº 9.532/97, art. 4º, § 1º.	31/12/2013	não vigente
27	Horário Eleitoral Gratuito As emissoras de rádio e televisão obrigadas à divulgação gratuita da propaganda partidária e eleitoral, de plebiscitos e referendos poderão efetuar a compensação compensação fiscal pela cedência do horário gratuito. O valor da compensação será apurado de acordo com os critérios dispostos no art. 2º do Decreto 7.791/2012 e poderá ser excluído do lucro líquido para determinação do lucro real; ou da base de cálculo dos recolhimentos mensais; ou da base de cálculo do IRPJ incidente sobre o lucro presumido. Aplica-se também às empresas concessionárias de serviços públicos de telecomunicações, obrigadas ao tráfego gratuito de sinais de televisão e rádio. Aplica-se também aos comunicados, às instruções e a outras requisições da Justiça Eleitoral, relativos aos programas partidários e eleitorais. art. 50-E da Lei nº 9.096/95; art. 99 da Lei nº 9.504/97; Decreto nº 7.791/2012	indeterminado	954.929.815	0,01	0,03	0,24
28	Incentivo à Reciclagem Dedução no valor de 1% (um por cento) do imposto devido em cada período de apuração trimestral ou anual, em conjunto com as deduções de que trata o inciso I do § 1º do art. 1º da Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006, observado o disposto no § 4º do art. 3º da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995. Arts 3º e 4º, II, da Lei nº 14.260/21.	indeterminado	230.487.186	0,00	0,01	0,06
29	Incentivo ao Desporto Dedução do IR devido dos valores despendidos a título de patrocínio ou doação, no apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte. Limite individual de 1% do IR devido. O adicional não é dedutível. art. 1º da Lei nº 11.438/06	31/12/2027	884.846.311	0,01	0,03	0,22
30	Informática e Automação Crédito financeiro a título de IRPJ concedido para as pessoas jurídicas habilitadas fabricantes de bens de tecnologias da informação e comunicação que investirem em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação. O valor do crédito financeiro é calculado com base no dispêndio em P&D e no faturamento no mercado interno. art. 4º da Lei nº 8.248/91; Lei nº 13.969/19; Decreto nº 5.906/06; Decreto nº 10.356/20	31/12/2029	6.831.548.189	0,05	0,24	1,73

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2026 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECAÇÃO	IRPJ
<p>31 Inovação Tecnológica</p> <p>A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, o valor correspondente a até 60% da soma dos dispêndios realizados no período de apuração com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica. Poderá chegar a até 80% dos dispêndios em função do número de empregados pesquisadores contratados pela pessoa jurídica. A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL o valor correspondente a até 20% da soma dos dispêndios ou pagamentos vinculados à pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica objeto de patente concedida ou cultivar registrado. A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real e da base de cálculo da CSLL, os dispêndios efetivados em projeto de pesquisa científica e tecnológica e de inovação tecnológica a ser executado por Instituição Científica e Tecnológica – ICT e por entidades científicas e tecnológicas privadas, sem fins lucrativos. A exclusão corresponderá, à opção da pessoa jurídica, a no mínimo a metade e no máximo duas vezes e meia o valor dos dispêndios efetuados. Exclusão do lucro real e da base de cálculo da CSLL de até 160% dos dispêndios realizados com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica para as pessoas jurídicas que utilizarem os benefícios das Leis de capacitação e competitividade do setor de informática e automação (Leis nº 8.248/1991, 8.387/1991, e 10.176/2001). arts. 19, 19-A, 26 da Lei nº 11.196/05</p>	indeterminado	6.805.103.631	0,05	0,23	1,72
<p>32 Minha Casa, Minha Vida</p> <p>Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial até limite estabelecido em lei. Cabe ao IRPJ 0,31%. art. 4º, § 6º da Lei nº 10.931/04; art. 2º da Lei nº 12.024/09</p>	indeterminado	99.942.784	0,00	0,00	0,03
<p>33 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016</p> <p>Isenção do IRPJ incidente sobre receitas, lucros e rendimentos auferidos pelas Empresas vinculadas ao CIO, domiciliadas no País, e pelo RIO 2016 em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos. Lei nº 12.780/13; Decreto nº 8.463/15.</p>	31/12/2017	não vigente
<p>34 PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores</p> <p>Redução em 100% das alíquotas do IR e adicional incidentes sobre o lucro da exploração, nas vendas dos dispositivos efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PADIS. Crédito financeiro a título de IRPJ concedido para empresas habilitadas no PADIS. O valor do crédito financeiro é calculado com base no investimento em pesquisa e desenvolvimento e no faturamento no mercado interno. Lei nº 11.484/07, arts. 1º a 11 e Decreto 10.615/21</p>	indeterminado	311.398.309	0,00	0,01	0,08
<p>35 PAIT - Planos de Poupança e Investimento</p> <p>Dedução, como despesa operacional, das contribuições pagas pela pessoa jurídica a plano PAIT por ela instituído, desde que obedeam a critérios gerais e beneficiem no mínimo 50% dos empregados. art. 5º, § 2º do Decreto-Lei nº 2.292/86</p>	indeterminado	6.237.174	0,00	0,00	0,00
<p>36 PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador</p> <p>Dedução do imposto devido de valor equivalente à aplicação da alíquota cabível sobre a soma das despesas de custeio realizadas, no período-base, em Programas de Alimentação do Trabalhador, previamente aprovados pelo Ministério do Trabalho. Limite individual de 4% do IR devido. Limite conjunto PAT e PDTI/PDTA de 4% do IR devido. O adicional não é dedutível. art. 1º da Lei nº 6.321/76; arts. 5º e 6º, I da Lei nº 9.532/97</p>	indeterminado	2.602.710.671	0,02	0,09	0,66
<p>37 PERSE - Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos</p> <p>Reduz para 0% (zero por cento), pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contado do início da produção de efeitos desta Lei, as alíquotas das contribuições PIS, COFINS e CSLL e do IRPJ incidentes sobre o resultado auferido pelas pessoas jurídicas pertencentes ao setor de eventos. Art. 4º da Lei nº 14.148/21; MP nº 1202/2023.</p>	01/01/2025	não vigente
<p>38 Previdência Privada Fechada</p>	indeterminado	206.286.130	0,00	0,01	0,05

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2026 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADAÇÃO	IRPJ
Isenção do Imposto de Renda e da CSLL para as entidades de previdência complementar sem fins lucrativos. art. 6º do Decreto-Lei nº 2.065/83, art. 17 da IN SRF 588/05.					
39 PRONAC - Programa Nacional de Apoio à Cultura - Dedução Despesa Operacional Dedução, como despesa operacional, do total do somatório das doações e dos patrocínios no apoio direto a projetos culturais aprovados na forma da regulamentação do Pronac. art. 26 da Lei nº 8.313/91; art.13, § 2º, I da Lei nº 9.249/95 ; Decreto Nº 11.453/2023	indeterminado	349.620.906	0,00	0,01	0,09
40 PRONAC - Programa Nacional de Apoio à Cultura - Dedução IR A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 40% do somatório das doações e 30% do somatório dos patrocínios, tanto mediante contribuições ao Fundo Nacional de Cultura (FNC) na forma de doações, quanto mediante apoio direto a projetos culturais aprovados na forma da regulamentação do Pronac. A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 100% do somatório das doações e 100% do somatório dos patrocínios, relacionados à produção cultural, nos segmentos de: Artes cênicas; Livros de valor artístico, literário ou humanístico; Música erudita ou instrumental; Exposições de artes visuais; Doações de acervos para bibliotecas públicas, museus, arquivos públicos e cinematecas, bem assim treinamento de pessoal e aquisição de equipamentos para a manutenção desses acervos; Produção de obras cinematográficas e videofonográficas de curta e média metragem e preservação e difusão do acervo audiovisual; e Preservação do patrimônio cultural material e imaterial; Construção e manutenção de salas de cinema e teatro, que poderão funcionar também como centros culturais comunitários, em Municípios com menos de 100.000 (cem mil) habitantes. A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 100% do somatório das doações e 100% do somatório dos patrocínios, relativos à produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente, aprovados pela Agência Nacional do Cinema (Ancine). Limite individual de 4% do IR devido. Limite conjunto Cultura e Audiovisual de 4% do IR devido. O adicional não é dedutível. art. 18, caput e §§ 1º e 3º da Lei nº 8.313/91; art. 39, § 6º da MP nº 2.228/01 ; Decreto Nº 11.453/2023	indeterminado	2.474.361.893	0,02	0,09	0,63
41 Pronas/PCD - Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de reabilitação da pessoa com deficiência, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições que se destinam ao tratamento de deficiências físicas, motoras, auditivas, visuais e intelectuais. Até cinquenta por cento das doações e quarenta por cento dos patrocínios, vedada a dedução como despesa operacional. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto. Adicional não dedutível. art. 4º da Lei nº 12.715/12	31/12/2026	144.920.567	0,00	0,00	0,04
42 Pronon - Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de atenção oncológica, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições de prevenção e combate ao câncer. Até cinquenta por cento das doações e quarenta por cento dos patrocínios, vedada a dedução como despesa operacional. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto. Adicional não dedutível. art. 4º da Lei nº 12.715/12	31/12/2026	200.797.762	0,00	0,01	0,05
43 PROUNI - Programa Universidade para Todos Isenção do imposto à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre o valor do lucro e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas art. 8º da Lei nº 11.096/05	indeterminado	1.678.649.002	0,01	0,06	0,43
44 Rota 2030	31/07/2023	não vigente

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2026 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECAÇÃO	IRPJ
Dedução do IRPJ devido, o valor correspondente à aplicação da alíquota e adicional do IRPJ sobre até 30% dos dispêndios realizados no País, desde que sejam classificáveis como despesas operacionais aplicados em pesquisa e desenvolvimento. art. 11 da Lei nº 13755/18; art. 19 do Decreto nº 9.557/18					
45 Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Artigo 146, inciso III, alínea d, da Constituição Federal; e Lei Complementar nº 123/06.	indeterminado	32.176.162.918	0,24	1,11	8,15
46 SUDAM - Isenção Projeto Industrial / Agrícola Isenção do IRPJ para empreendimento industrial ou agrícola que tenha sido instalado, ampliado, modernizado ou diversificado, até 31 de dezembro de 1997 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado até 14 de novembro de 1997. art. 3º da Lei nº 9.532/97; art. 13 da Lei nº 9.808/99	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
47 SUDAM - Isenção Projeto Tecnologia Digital Isenção do IRPJ para fabricantes de máquinas, equipamentos, instrumentos e dispositivos, baseados em tecnologia digital, voltados para o programa de inclusão digital, com projetos aprovados na região da SUDAM e SUDENE. Aprovação até 31/12/2018 e uso por dez anos. art. 1º, § 1-A da MP nº 2.199-14/01	31/12/2033	373.929	0,00	0,00	0,00
48 SUDAM - Redução 75% Projeto Setor Prioritário Redução de 75% do IRPJ para empreendimentos, com projetos protocolizados e aprovados após 23 de agosto de 2000, enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional. Aprovação até 31/12/2018 e uso por dez anos. art. 1º da MP nº 2.199-14/01; Decreto nº 9.682/19	31/12/2033	12.551.639.799	0,09	0,43	3,18
49 SUDAM - Redução Escalonada Projeto Industrial / Agrícola Redução escalonada do IRPJ para empreendimentos industriais ou agrícolas instalados a partir de 1º de janeiro de 1998 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado após 14 de novembro de 1997 e até 23 de agosto de 2000. A redução será de: 75% a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2003; 50%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013. Lei nº 9.532/97, art. 3º, I, II, III e § 1º; Lei nº 9.808/99, art. 13.	31/12/2013	não vigente
50 SUDAM - Redução Escalonada Projeto Setor Prioritário Redução escalonada do IRPJ para os empreendimentos industriais ou agrícolas enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, mantidos em operação nas áreas de atuação da Sudam e da Sudene, ou sediados na Zona Franca de Manaus, reconhecidos como de interesse para o desenvolvimento da região. A redução será de: 37,5%, a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2003; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 12,5%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013. Lei nº 9.532/97, art. 3º, § 2º; MP nº 2.199-14/01, art. 2º.	31/12/2013	não vigente
51 SUDAM - Redução por Reinvestimento Redução de 30% do IRPJ para os empreendimentos considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, que depositarem no Banco do Nordeste do Brasil S/A, para reinvestimento, 30% do valor do imposto devido, exceto adicional, calculado sobre o lucro da exploração, acrescido de 50% de recursos próprios, ficando, porém, a liberação desses recursos condicionada à aprovação, pela SUDENE, dos respectivos projetos técnico-econômicos de modernização ou complementação de equipamento. art. 19 da Lei nº 8.167/91; art. 4º da Lei nº 8.191/91; art. 2º da Lei nº 9.532/97; art. 3º da MP nº 2.199-14/01; Decreto nº 9.682/19	31/12/2023	não vigente
52 SUDENE - Isenção Projeto Industrial / Agrícola	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2026 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECAÇÃO	IRPJ
Isenção do IRPJ para empreendimento industrial ou agrícola que tenha sido instalado, ampliado, modernizado ou diversificado, até 31 de dezembro de 1997 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado até 14 de novembro de 1997. art. 3º da Lei nº 9.532/97; art. 13 da Lei nº 9.808/99					
53 SUDENE - Isenção Projeto Tecnologia Digital Isenção do IRPJ para fabricantes de máquinas, equipamentos, instrumentos e dispositivos, baseados em tecnologia digital, voltados para o programa de inclusão digital, com projetos aprovados na região da SUDAM e SUDENE. Aprovação até 31/12/2018 e uso por dez anos. art. 1º, § 1-A da MP nº 2.199-14/01	31/12/2033	15.035.031	0,00	0,00	0,00
54 SUDENE - Redução 75% Projeto Setor Prioritário Redução de 75% do IRPJ para empreendimentos, com projetos protocolizados e aprovados após 23 de agosto de 2000, enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional. Aprovação até 31/12/2018 e uso por dez anos. art. 1º da MP nº 2.199-14/01; Decreto nº 9.682/19	31/12/2033	16.252.136.975	0,12	0,56	4,12
55 SUDENE - Redução Escalonada Projeto Industrial / Agrícola Redução escalonada do IRPJ para empreendimentos industriais ou agrícolas instalados a partir de 1º de janeiro de 1998 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado após 14 de novembro de 1997 e até 23 de agosto de 2000. A redução será de: 75% a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2003; 50%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013. Lei nº 9.532/97, art. 3º, I, II, III e § 1º; Lei nº 9.808/99, art. 13.	31/12/2013	não vigente
56 SUDENE - Redução Escalonada Projeto Setor Prioritário Redução escalonada do IRPJ para os empreendimentos industriais ou agrícolas enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, mantidos em operação nas áreas de atuação da Sudam e da Sudene, ou sediados na Zona Franca de Manaus, reconhecidos como de interesse para o desenvolvimento da região. A redução será de: 37,5%, a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2003; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 12,5%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013. Lei nº 9.532/97, art. 3º, § 2º; MP nº 2.199-14/01, art. 2º.	31/12/2013	não vigente
57 SUDENE - Redução por Reinvestimento Redução de 30% do IRPJ para os empreendimentos considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, que depositarem no Banco do Nordeste do Brasil S/A, para reinvestimento, 30% do valor do imposto devido, exceto adicional, calculado sobre o lucro da exploração, acrescido de 50% de recursos próprios, ficando, porém, a liberação desses recursos condicionada à aprovação, pela SUDENE, dos respectivos projetos técnico-econômicos de modernização ou complementação de equipamento. art. 19 da Lei nº 8.167/91; art. 4º da Lei nº 8.191/91; art. 2º da Lei nº 9.532/97; art. 3º da MP nº 2.199-14/01; Decreto nº 9.682/19	31/12/2023	não vigente
58 TEF - Tributação Específica do Futebol Regime de tributação específico para as Sociedades Anônimas do Futebol que unifica o recolhimento do IRPJ, CSLL, PIS, COFINS e Contribuição Previdenciária (artigos I, II e III do caput e no §6º do art. 22 da Lei nº 8.212/91). O regime consiste na tributação das receitas mensais com a aplicação de uma alíquota de 5%, nos 5 primeiros anos-calendário da constituição da sociedade, e de 4%, a partir do 6º ano calendário. Lei nº 14.193/2021, arts. 31 e 32.	indeterminado	2.090.451	0,00	0,00	0,00
59 TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação Exclusão do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real, dos custos e despesas com capacitação de pessoal que atua no desenvolvimento de programas de computador (software) das empresas dos setores de tecnologia de informação - TI e de tecnologia da informação e da comunicação - TIC, sem prejuízo da dedução normal. art. 13-A da Lei nº 11.774/08	indeterminado	12.944.771	0,00	0,00	0,00
60 Vale-Cultura	31/12/2016	não vigente

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2026 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTOS
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADÇÃO	IRPJ
Dedução do IRPJ devido do valor despendido a título de aquisição do vale-cultura pela pessoa jurídica beneficiária tributada com base no lucro real. A dedução é limitada a 1% do IR Devido. Adicional não dedutível. Dedução como despesa operacional do valor despendido a título de aquisição do vale-cultura para fins de apuração do imposto sobre a renda. Lei nº 12.761/12, art. 10.					
TOTAL		110.015.321.948	0,83	3,79	27,86

QUADRO XIV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2026 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADO	IRRF
<p>1 Academia Brasileira de Letras - ABL Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353/16, art. 2º; Lei nº 9532/97, art. 15.</p>	indeterminado	330.396	0,00	0,00	0,00
<p>2 Associação Brasileira de Imprensa - ABI Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353/16, art. 2º; Lei nº 9532/97, art. 15.</p>	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<p>3 Associações de Poupança e Empréstimo Redução da base de cálculo do imposto. As associações pagarão o imposto devido, correspondente aos rendimentos e ganhos líquidos auferidos em aplicações financeiras, à alíquota de 15%, calculado sobre 28% do valor dos referidos rendimentos e ganhos líquidos. Lei nº 9.430/96, art. 57.</p>	indeterminado	18.538.622	0,00	0,00	0,01
<p>4 Atividade Audiovisual Redução de 70% do imposto de renda retido na fonte sobre as importâncias pagas, creditadas, empregadas, remetidas ou entregues aos produtores, distribuidores ou intermediários no exterior, como rendimentos decorrentes da exploração de obras audiovisuais estrangeiras em todo território nacional, ou por sua aquisição ou importação a preço fixo, desde que invistam no desenvolvimento de projetos de produção de obras cinematográficas brasileiras de longa-metragem de produção independente, e na coprodução de telefilmes e minisséries brasileiros de produção independente e de obras cinematográficas brasileiras de produção independente. Redução de 70% do imposto de renda retido na fonte sobre o crédito, emprego, remessa, entrega ou pagamento pela aquisição ou remuneração, a qualquer título, de direitos, relativos à transmissão, por meio de radiodifusão de sons e imagens e serviço de comunicação eletrônica de massa por assinatura, de quaisquer obras audiovisuais ou eventos, mesmo os de competições desportivas das quais faça parte representação brasileira, desde que invistam no desenvolvimento de projetos de produção de obras cinematográficas brasileira de longa-metragem de produção independente e na coprodução de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente de curta, média e longas-metragens, documentários, telefilmes e minisséries. Lei nº 8.685/93, arts. 3º e 3º-A; Decreto-Lei nº 1.089/70; Lei nº 9.430/96, art. 72.</p>	indeterminado	179.188.757	0,00	0,01	0,08
<p>5 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção do IRRF para Fifa e a Subsidiária Fifa no Brasil em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos. Lei nº 12.350/10, art. 7º, I, a; art. 8º, I, b.</p>	31/12/2015	não vigente
<p>6 Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na área de infraestrutura Os rendimentos auferidos por pessoa física ficam sujeitos à incidência do imposto sobre a renda, exclusivamente na fonte à alíquota zero. Emissão até 31/12/2030. Lei nº 12.431/11, art. 2º, § 1º e 3º</p>	indeterminado	278.897.587	0,00	0,01	0,12
<p>7 Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação Os rendimentos auferidos por pessoa física ficam sujeitos à incidência do imposto sobre a renda, exclusivamente na fonte à alíquota zero. Emissão até 31/12/2030. Lei nº 12.431/11, art. 2º, § 1º e 3º</p>	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<p>8 FIP-IE - Fundo de Investimento em Participações em Infra-Estrutura Os rendimentos distribuídos à pessoa física ficam isentos do imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas. Áreas de energia, transporte, água e saneamento básico, irrigação e outros considerados prioritários pelo poder executivo. Lei nº 11.478/07, art. 2º, §3º; Lei nº 12.431/11, art. 4º.</p>	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00

QUADRO XIV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2026 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	PART. %			
		VALOR	PIB	ARRECADAÇÃO	IRRF
<p>9 FIP-PD&I - Fundo de Investimento em Participação na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação e Debêntures</p> <p>Os rendimentos distribuídos à pessoa física ficam isentos do imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas. Lei nº 11.478/07, art. 2º, §3º; Lei nº 12.431/11, art. 4º.</p>	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<p>10 Inovação Tecnológica</p> <p>Redução a zero da alíquota do imposto de renda retido na fonte nas remessas efetuadas para o exterior destinadas ao registro e manutenção de marcas, patentes e cultivares. Lei nº 11.196/05, art. 17, inciso VI.</p> <p>Crédito de IRRF sobre os valores pagos, remetidos ou creditados a beneficiários residentes ou domiciliados no exterior, a título de royalties, de assistência técnica ou científica e de serviços especializados. Revogado pela Lei 12.350/10, art. 63, I. Lei nº 11.196/05, art. 17, inciso V, § 5º.</p>	indeterminado	3.342.990	0,00	0,00	0,00
	27/07/2010	não vigente
<p>11 Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro - IHGB</p> <p>Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353/16, art. 2º; Lei nº 9532/1997, art. 15.</p>	indeterminado	6.906	0,00	0,00	0,00
<p>12 Leasing de Aeronaves</p> <p>Redução a zero da alíquota do imposto de renda retido na fonte incidentesobre crédito, entrega, emprego ou remessa, por fonte situada no País, a pessoa jurídica domiciliada no exterior, a título de contraprestação de contrato de arrendamento mercantil de aeronave ou dos motores a ela destinados, celebrado por empresa de transporte aéreo público regular, de passageiros ou de cargas, até 31 de dezembro de 2023. Redução para 1% em 2024, 2% em 2025 e 3% em 2026. A MPV 1049 que dispõe sobre redução de alíquotas de 01/01/22 a 31/12/24 ainda está em tramitação. Lei nº 11.371/06, art. 16; Lei nº 9.481/97, art. 1º, V;</p>	31/12/2026	265.483.235	0,00	0,01	0,11
<p>13 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016</p> <p>Isenção do IRRF incidente sobre os rendimentos pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos, em espécie, pelo CIO, por Empresas vinculadas, ou pelo RIO 2016, ou recebidos por esses sujeitos, em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos. Lei nº 12.780/13; Decreto nº 8.463/15.</p>	31/12/2017	não vigente
<p>14 Poupança</p> <p>Isenção do imposto de renda sobre os os rendimentos auferidos por pessoa física em contas de depósitos de poupança Lei nº 8.981/95, art. 68, III.</p>	indeterminado	13.741.755.810	0,10	0,47	5,79
<p>15 Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros</p> <p>Redução a zero da alíquota do IRRF incidente sobre valores pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos para o exterior, em decorrência de despesas com pesquisas de mercado, alugueis e arrendamentos de stands e locais para exposições, feiras e conclaves semelhantes, promoção e propaganda no eventos, para produtos e serviços brasileiros e para promoção de destinos turísticos brasileiros e por órgãos do Poder Executivo Federal, relativos à contratação de serviços destinados à promoção do Brasil no exterior. Redução a zero da alíquota do IRRF sobre remessas, para o exterior, destinadas ao pagamento de despesas com pesquisa de mercado para produtos brasileiros de exportação, participação em exposições, feiras e eventos, alugueis e arrendamentos de estandes e locais de exposição, propaganda nos eventos, vinculadas à promoção de produtos brasileiros. Lei nº 9.481/97, art. 1º, III; Decreto nº 6.761/09; MP nº 2.159/01, art. 9º.</p>	indeterminado	59.826.261	0,00	0,00	0,03
<p>16 Títulos de Crédito - Setor Imobiliário e do Agronegócio</p>	indeterminado	8.191.776.053	0,06	0,28	3,45

QUADRO XIV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2026 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECAÇÃO	IRRF
Isenção de IRPF sobre rendimentos de letras hipotecárias, letras de crédito do agronegócio e imobiliário (LCA e LCI) e certificados de recebíveis do agronegócio e imobiliários (CRA e CRI). Lei nº 13.097/15, art. 90, I; Lei nº 11.033/2004, art. 3º, II a V.					
TOTAL		22.739.146.617	0,17	0,78	9,59

QUADRO XV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2026 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADÇÃO	IPI
<p>1 Áreas de Livre Comércio</p> <p>Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR, Macapá/Santana-AP e Brasília e Cruzeiro do Sul-AC. Isenção do imposto na entrada de produtos nacionais ou nacionalizados, quando destinados a consumo beneficiamento, estocagem ou industrialização com exceção de armas e munições, veículos de passageiros, bebidas alcoólicas, produtos de perfumaria e toucador, fumo e derivados. Isenção do imposto incidente sobre os produtos industrializados nas Áreas de Livre Comércio, destinados a consumo interno ou comercialização para outros pontos do território nacional, desde que os produtos tenham em sua composição final preponderância de matérias-primas de origem regional, provenientes dos segmentos animal, vegetal, mineral, exceto os minérios do Capítulo 26 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, ou agrossilvopastoril, observada a legislação ambiental pertinente e conforme definido em regulamento.</p> <p>Lei nº 7.965/89, arts. 4º, 6º e 13; Lei nº 8.210/91, arts. 6º e 13; Lei nº 8.256/91, arts. 7º e 14; Lei nº 8.387/91, art. 11, § 2º; Lei nº 8.857/94, art. 7º; Lei nº 13.023/14, art. 3º; Lei nº 11.898/09; Decreto nº 8.597/15.</p>	31/12/2050	675.606.648	0,01	0,02	1,24
<p>2 Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência</p> <p>Isenção do IPI na aquisição de automóveis por pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autistas.</p> <p>Lei nº 8.989/95; Lei nº 13.146/2015, art. 126</p>	31/12/2026	1.596.286.746	0,01	0,05	2,93
<p>3 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)</p> <p>Isenção de IPI para os produtos nacionais adquiridos pela Fifa, por Subsidiária Fifa no Brasil e pela Emissora Fonte da Fifa, diretamente de estabelecimento industrial fabricante, para uso ou consumo na organização e realização dos Eventos.</p> <p>Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16.</p>	31/12/2015	não vigente
<p>4 Embarcações</p> <p>Suspensão da incidência de IPI na aquisição, realizada por estaleiros navais brasileiros, de materiais e equipamentos, incluindo partes, peças e componentes, destinados ao emprego na construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no REB. A suspensão converte-se em alíquota 0 (zero) após a incorporação ou utilização dos bens adquiridos.</p> <p>Lei nº 9.493/97, art. 10; Decreto nº 6.704/08.</p>	indeterminado	6.198.990	0,00	0,00	0,01
<p>5 Equipamentos Desportivos</p> <p>Isenção do IPI incidente sobre equipamentos e materiais destinados, exclusivamente, ao treinamento e preparação de atletas e equipes brasileiras para competições desportivas em jogos olímpicos, paraolímpicos, pan-americanos, parapan-americanos, nacionais e mundiais.</p> <p>Lei nº 10.451/02, arts. 8º a 13; Lei nº 11.827/08, art. 5º; Lei nº 12.649/12, art. 9º.</p>	31/12/2015	não vigente
<p>6 Informática e Automação</p> <p>As empresas de desenvolvimento ou produção de bens e serviços de informática e automação farão jus aos benefícios de isenção/redução do imposto: de 80% até 2024; 75% até 2026; 70% até 2029. Para os bens de informática e automação produzidos nas regiões Centro-Oeste, Sudam e Sudene - isenção/redução do imposto: de 95% até 2024; 90% até 2026; 85% até 2029. Para microcomputadores portáteis - isenção/redução do imposto: de 95% até 2024; 90% até 2026; 70% até 2029. Para microcomputadores portáteis produzidos nas regiões Centro-Oeste, Sudam e Sudene - isenção/redução do imposto: isenção até 2024; 95% até 2026; 85% 2029. Para os bens de informática e automação desenvolvidos no país - isenção/redução do imposto: de 100% até 2024; 95% até 2026; 90% 2029. Para os bens de informática e automação desenvolvidos no país e produzidos nas regiões Centro-Oeste, Sudam e Sudene - isenção/redução do imposto: isenção até 2024; 95% até 2026; 85% 2029.</p> <p>Lei nº 8.248/91, art. 4º; Decreto nº 5.906/06.</p>	31/03/2020	não vigente
<p>7 Inovação Tecnológica</p> <p>Redução de 50% do IPI sobre equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos, bem como os acessórios sobressalentes e ferramentas que acompanhem esses bens, destinados à pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico.</p> <p>Lei nº 11.196/05, art. 17; Decreto nº 5.798/06.</p>	indeterminado	334.276	0,00	0,00	0,00

QUADRO XV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2026 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADADO	IPI
8	Inovar-Auto - Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica e Adensamento da Cadeia Produtiva de Veículos Automotores Crédito Presumido de IPI para as empresas habilitadas, relativo aos dispêndios em pesquisa; desenvolvimento tecnológico; inovação tecnológica; recolhimentos FNDCT; capacitação de fornecedores; engenharia e tecnologia industrial básica. Limitado a 2,75% da receita bruta total de venda de bens e serviços. Lei nº 12.715/12, arts. 40 a 44; Decreto nº 7.819/12.	31/12/2017	não vigente
9	Olimpiadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção de IPI para os produtos nacionais adquiridos diretamente de estabelecimento industrial fabricante, para uso ou consumo na organização ou realização dos Eventos. Lei nº 12.780/13; Decreto nº 8.463/15.	31/12/2017	não vigente
10	PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores Redução a zero das alíquotas do IPI na importação ou compra no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Lei nº 11.484/07, arts. 1º a 11; e Decreto 10.615/21	31/12/2026	0	0,00	0,00	0,00
11	PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital Redução a zero das alíquotas do IPI, na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado, softwares e insumos. Redução a zero das alíquotas do IPI nas vendas dos equipamentos transmissores efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PATVD. Lei nº 11.484/07, art. 12 ao 22 e 66.	22/01/2017	não vigente
12	PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional Suspensão do IPI incidente na aquisição no mercado interno de matérias-primas, e produtos intermediários destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens nos equipamentos. Isenção de IPI na venda dos equipamentos de informática por pessoa jurídica beneficiária do REICOMP para escolas. Lei nº 12.249/10, art. 6 a 14 e 139; Lei nº 12.715/12, art. 15 a 23 e 78.	31/12/2015	não vigente
13	RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica Suspensão da exigência do IPI incidente nas aquisições no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão converte-se em isenção após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. Art. 14, III, da Lei nº 12.599/12; art. 9º, do Decreto nº 7.729/12.	31/12/2024	não vigente
14	RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol Suspensão do IPI incidente sobre a aquisição de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem. Lei nº 12.350/10, arts. 17 a 21.	30/06/2014	não vigente
15	REIF - Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes Suspensão do IPI incidente na saída do estabelecimento industrial ou equiparado de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no projeto aprovado. Lei nº 12.794/13, arts. 5º a 11.	20/09/2017	não vigente
16	RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares	31/12/2020	não vigente

QUADRO XV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2026 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECAÇÃO	IPI
	Suspensão do IPI na venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em isenção após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.431/11, arts. 14 a 17.					
17	REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste Suspensão do IPI interno incidente na aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.249/10, arts. 1º a 5º.	30/06/2016	não vigente
18	REPUBL-Redes - Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações Suspensão do IPI sobre venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos novos e de materiais de construção para utilização ou incorporação nas obras civis dos projetos aprovados para implantação, ampliação ou modernização de redes de telecomunicações que suportam acesso à Internet em banda larga. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação do bem. Lei nº 12.715/12, arts. 28 a 33.	31/12/2016	não vigente
19	REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária Suspensão do IPI sobre aquisições no mercado interno de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador. Lei nº 11.033/04, arts. 13 ao 16; Decreto nº 6.582/08.	31/12/2023	não vigente
20	Resíduos Sólidos Crédito presumido do IPI para os estabelecimentos industriais na aquisição de resíduos sólidos utilizados como matérias-primas ou produtos intermediários na fabricação de seus produtos. Lei nº 12.375/10, art. 5º; Lei nº 13.097/15, art. 7º; Decreto nº 7.619/2011.	31/12/2018	não vigente
21	RETAERO - Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira Suspensão de IPI incidente na venda no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens. Lei nº 12.249/10, arts. 29 ao 33; Decreto nº 7.451/11, art. 2º, II.	11/06/2020	não vigente
22	RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa	22/03/2032	9.525.432	0,00	0,00	0,02

QUADRO XV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2026 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	IPI
Suspensão do IPI incidente na aquisição no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por estabelecimento industrial de pessoa jurídica beneficiária do RETID. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens. Isenção de IPI incidente sobre os bens de defesa nacional, definidos em ato do Poder Executivo, saídos do estabelecimento industrial ou equiparado de pessoa jurídica beneficiária do RETID, quando adquiridos pela União, para uso privativo das Forças Armadas, exceto para uso pessoal e administrativo. Lei nº 12.598/12, arts. 7º a 11; Decreto nº 8.122/2013.					
23 Rota 2030 Redução das alíquotas do IPI para veículos novos produzidos no País e para a importação de veículos novos classificados nos códigos 87.01 a 87.06 da Tabela TIPI em: I - até 2% para os veículos que atenderem a requisitos específicos de eficiência energética; e II - até 1% para os veículos que atenderem a requisitos específicos de desempenho estrutural associado a tecnologias assistivas à direção. O somatório das reduções fica limitado art. 2 da Lei nº 13.755/18; art.42 do Decreto nº 9.557/18	31/12/2027	3.943.077.718	0,03	0,14	7,24
24 Setor Automotivo - Empreendimento industriais Norte, Nordeste, Centro-Oeste As empresas montadoras e fabricantes de veículos automotores, instaladas nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, poderão apurar crédito presumido do IPI como ressarcimento do PIS/PASEP e da COFINS, no montante do valor das contribuições devidas, em cada mês, decorrente das vendas no mercado interno, multiplicado por: 2 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2011; 1,9 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2012; 1,8 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2013; 1,7 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2014; e 1,5 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2015. Empreendimentos habilitados até 31 de maio de 1997. Lei nº 9.440/97, art. 11-A; Lei nº 12.218/10; Decreto nº 7.422/10.	31/12/2015	não vigente
25 Setor Automotivo - Empreendimento industriais Sudam, Sudene, Centro-Oeste Os empreendimentos industriais instalados nas áreas de atuação da Sudam, Sudene e na região Centro-Oeste, exceto no Distrito Federal, farão jus a crédito presumido de 32% do IPI incidente nas saídas dos produtos classificados nas posições 8702 a 8704 da TIPI. Projetos apresentados até 31/10/1999. Lei nº 9.826/99; Decreto nº 7.422/10.	31/12/2025	não vigente
26 Setor Automotivo - Novos Projetos empreendimento industriais Norte, Nordeste, Centro-Oeste As empresas montadoras e fabricantes de veículos automotores, instaladas nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, habilitadas até 31/05/1997, farão jus a crédito presumido do IPI como ressarcimento do PIS/PASEP e da COFINS, desde que apresentem projetos que contemplem novos investimentos e a pesquisa para o desenvolvimento de novos produtos ou novos modelos de produtos já existentes, até o dia 30 de junho de 2020. O crédito presumido será equivalente ao resultado da aplicação das alíquotas previstas no art. 1º da Lei 10.485/02, sobre o valor das vendas no mercado interno, em cada mês, dos produtos dos projetos, multiplicado por: 1,25 até 0 12º mês; 1,0 do 13º ao 48º mês e 0,75 do 49º ao 60º mês. Lei nº 9.440/9 e Decreto nº 10.457/2020.	31/12/2025	não vigente
27 Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Artigo 146, inciso III, alínea d, da Constituição Federal; e Lei Complementar nº 123/06.	indeterminado	2.568.459.564	0,02	0,09	4,72
28 TAXI - Transporte Autônomo de Passageiros Isenção do IPI na aquisição de automóveis destinados ao transporte autônomo de passageiros (TAXI). Lei nº 8.989/95	31/12/2026	634.681.199	0,00	0,02	1,17
29 Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental	05/10/2073	12.763.614.028	0,10	0,44	23,45

QUADRO XV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2026 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	IPI
<p>Isenção do imposto para todas as mercadorias produzidas na ZFM, quer se destinem ao seu consumo interno, quer à comercialização em qualquer ponto do território nacional, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Equivalência a uma exportação brasileira para o estrangeiro na remessa de mercadorias de origem nacional para consumo, ou industrialização na ZFM, ou reexportação para o estrangeiro, ou ainda para serem remetidas à Amazônia Ocidental. Isenção do imposto para os produtos elaborados com matérias-primas agrícolas e extrativas vegetais de produção regional, exclusive a de origem pecuária, por estabelecimentos localizados na Amazônia Ocidental.</p> <p>Decreto-Lei nº 288/67, arts. 4º, 9º, § 1º; Constituição Federal do Brasil, ADCT, arts. 40, 92 e 92 A; Decreto-Lei nº 356/68, art. 1º; Decreto nº 1.435/75, art. 6º.</p>					
TOTAL		22.197.784.601	0,17	0,76	40,78

QUADRO XVI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2026 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - VINCULADO À IMPORTAÇÃO - IPI-VINCULADO

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECAÇÃO	IPI-V
1 Áreas de Livre Comércio Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR, Macapá/Santana-AP e Brasília e Cruzeiro do Sul-AC. Isenção do imposto na entrada de mercadorias estrangeiras, quando destinadas a consumo e venda internos, beneficiamento de pescado, recursos minerais e matérias-primas agrícolas ou florestais, agricultura e piscicultura, a turismo, a estocagem para exportação, para construção e reparos navais e para internação como bagagem acompanhada, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Lei nº 7.965/89, art. 3º; Lei nº 8.210/91, art. 4º; Lei nº 8.256/91, arts. 4º e 14; Lei nº 8.387/91, art.11, § 2º; Lei nº 8.857/94, Lei nº 13.023/14, art. 3º.	31/12/2050	21.744.606	0,00	0,00	0,06
2 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção do IPI-Vinculado incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos da Copa do Mundo Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16, em específico art 3º, §1º, I.	31/12/2015	não vigente
3 Embarcações e Aeronaves Isenção do imposto incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao reparo, revisão e manutenção de embarcações e aeronaves. Isenção do imposto sobre Importação - II e do IPI incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao emprego na construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações registradas no REB, desde que realizadas em estaleiros navais brasileiros. Lei nº 8.032/90, art. 2º, II, j e art. 3º, I; Lei nº 8.402/92, art. 1º, IV; Lei nº 9.493/97, art. 11.	indeterminado	338.768.286	0,00	0,01	1,01
4 Equipamentos Desportivos Isenção do IPI-Vinculado incidente na importação de equipamentos e materiais destinados, exclusivamente, ao treinamento e preparação de atletas e equipes brasileiras para competições desportivas em jogos olímpicos, paraolímpicos, pan-americanos, parapan-americanos, nacionais e mundiais. Lei nº 10.451/02, arts. 8º a 13, em específico: art. 8º; Lei nº 11.827/08, art. 5º; Lei nº 12.649/12, art. 9º.	31/12/2015	não vigente
5 Evento Esportivo, Cultural e Científico Isenção do IPI-Vinculado incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento. art. 38 da Lei nº 11.488/07.	indeterminado	642.603	0,00	0,00	0,00
6 Máquinas e Equipamentos - CNPq Isenção do imposto nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica. Isenção do imposto para importações autorizadas pelo CNPq. Art. 1º, Lei nº 8.010/90; art. 3º, I, da Lei nº 8.032/90; art. 245, I, do Decreto nº 6.759/09.	indeterminado	51.029.797	0,00	0,00	0,15
7 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção do IPI-Vinculado incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Lei nº 12.780/13, art. 4º, §1º, I; Decreto nº 8.463/15, art. 7º, § 1º, I.	31/12/2017	não vigente
8 PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores Redução a zero das alíquotas do IPI-vinculado, incidente na importação efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PADIS, de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado.	31/12/2026	56.056	0,00	0,00	0,00

QUADRO XVI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2026 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - VINCULADO À IMPORTAÇÃO - IPI-VINCULADO

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECAÇÃO	IPI-V
	Lei nº 11.484/07, arts. 1º a 11, 64 e 65, em específico: art. 3º, III, art. 4º, II, art. 5º; Lei nº 13.159/15 e Decreto 10.615/21					
9	PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital Redução a zero das alíquotas do IPI-vinculado, incidente na importação efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PATVD de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Lei nº 11.484/07, arts. 12 a 22 e 66, em específico: art. 14, III, art. 15, II .	22/01/2017	não vigente
10	PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional Suspensão do IPI-Vinculado incidente na importação de matérias-primas e produtos intermediários destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens nos equipamentos. Lei nº 12.249/10, arts. 6 a 14 e 139, em específico: art. 9º, III; Lei nº 12.715/12, arts. 15 a 23 e 78, em específico: art. 18, III .	31/12/2015	não vigente
11	RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica Suspensão do IPI-Vinculado incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão do Imposto de Importação aplica-se somente a produtos sem similar nacional. A suspensão converte-se em isenção após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. As máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos e materiais de construção com o tratamento tributário de que trata o caput deste artigo serão relacionados em regulamento. Art. 14, IV, da Lei nº 12.599/12; art. 9º, do Decreto nº 7.729/12.	31/12/2024	não vigente
12	RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol Suspensão do IPI-Vinculado incidente sobre a importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem. Lei nº 12.350/10, arts. 17 a 21, em específico: art. 19, IV.	30/06/2014	não vigente
13	REIF - Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes Suspensão do IPI-V incidente sobre a importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no projeto aprovado. Lei nº 12.794/13, arts. 5º a 11, em específico: art. 8º, IV.	20/09/2017	não vigente
14	RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares Suspensão do IPI-Vinculado nas importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando a importação for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em isenção após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.431/11, arts. 14 a 17, em específico: art. 16, II; Lei nº 13.043/14, art. 86.	31/12/2020	não vigente
15	REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste Suspensão do IPI - Vinculado incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.249/10, arts. 1º a 5º, em específico: art. 3º, IV.	30/06/2016	não vigente

QUADRO XVI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2026 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - VINCULADO À IMPORTAÇÃO - IPI-VINCULADO

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	PART. %			
			VALOR	PIB	ARRECAÇÃO	IPI-V
16	<p>REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária</p> <p>Suspensão do IPI-Vinculado sobre importações de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador.</p> <p>Lei nº 11.033/04, arts. 13 ao 16; Decreto nº 6.582/08.</p>	31/12/2023	não vigente
17	<p>RETAERO - Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira</p> <p>Suspensão de IPI-vinculado incidente na importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens.</p> <p>Lei nº 12.249/10, arts. 29 ao 33; Decreto nº 7.451/11, art. 2º, IV.</p>	11/06/2020	não vigente
18	<p>RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa</p> <p>Suspensão do IPI-Vinculado incidente na importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por estabelecimento industrial de pessoa jurídica beneficiária do RETID. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens.</p> <p>Lei nº 12.598/12, arts. 7º a 11, em específico: art. 9º, IV; Decreto nº 8.122/2013.</p>	22/03/2032	7.624.588	0,00	0,00	0,02
19	<p>Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental</p> <p>Isenção do imposto na entrada de mercadorias na ZFM, destinadas a seu consumo interno, industrialização em qualquer grau, inclusive beneficiamento, agropecuária, pesca, instalação e a estocagem para reexportação, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos.</p> <p>Decreto-Lei nº 288/67, art. 3º, § 1º, art. 7º, II; Decreto-Lei nº 356/68, art. 1º; Decreto-Lei nº 2.434/88, art. 1º, II, c; Lei nº 8.032/90, art. 2º, II, d, art. 4º; Constituição Federal do Brasil, ADCT, art. 40, 92 e 92-A; Portaria Interministerial MIR/MCT/CICT/MC nº 272/93, art. 1º; Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 309/15, art. 1º; Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 50/18, art. 1º.</p>	05/10/2073	8.021.222.344	0,06	0,28	23,84
TOTAL			8.441.088.278	0,06	0,29	25,09

QUADRO XVII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2026 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTU
IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - IOF

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECAÇÃO	IOF
<p>1 Academia Brasileira de Letras - ABL Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353/16, art. 3º; Lei nº 8.894/94, art. 6-A.</p>	indeterminado	44.856	0,00	0,00	0,00
<p>2 Associação Brasileira de Imprensa - ABI Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353/16, art. 3º; Lei nº 8.894/94, art. 6-A.</p>	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<p>3 Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência Isenção do imposto na operação de crédito para a aquisição de automóveis por pessoas portadoras de deficiência física. Lei nº 8.383/91, art. 72, IV; Decreto nº 6.306/07, art. 9º, VI.</p>	indeterminado	195.520.312	0,00	0,01	0,26
<p>4 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção de IOF para Fifa, Subsidiária Fifa no Brasil e Prestadores de Serviços da Fifa, estabelecidos no País sob a forma de sociedade com finalidade específica, em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização das Copas das Confederações (2013) e do Mundo (2014). Isenção do IOF sobre operações de contrato de câmbio as pessoas físicas não residentes no País, empregadas ou de outra forma contratadas para trabalhar na organização e realização dos Eventos, que ingressarem no Brasil com visto temporário. Lei nº 12.350/10, art. 7º, I, b, art. 8º, I, c, art. 9º, I, b, e art. 12.</p>	31/12/2015	não vigente
<p>5 Desenvolvimento Regional Isenção do imposto nas operações de câmbio realizadas para pagamento de bens importados aos empreendimentos que se implantarem, modernizarem, ampliarem no Nordeste e na Amazônia e que sejam considerados de interesse para o desenvolvimento desta região. Lei nº 9.808/99, art. 4º, II; MP nº 517/10; Lei nº 12.431/2011, art. 22.</p>	31/12/2010	não vigente
<p>6 Financiamentos Habitacionais Isenção do imposto para operação de crédito para fins habitacionais, inclusive a destinada à infra-estrutura e saneamento básico relativos a programas ou projetos que tenham a mesma finalidade. Decreto-Lei nº 2.407/88; Decreto nº 6.306/07, art. 9º, I.</p>	indeterminado	8.198.567.188	0,06	0,28	11,01
<p>7 Fundos Constitucionais Isenção do imposto para a operação de crédito com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte (FNO), do Nordeste (FNE), e do Centro-Oeste (FCO). Lei nº 7.827/89, art. 8º; Decreto nº 6.306/07, art. 9º, III.</p>	indeterminado	1.911.570.727	0,01	0,07	2,57
<p>8 Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro - IHGB Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353/16, art. 3º; Lei nº 8.894/1994, art. 6-A.</p>	indeterminado	938	0,00	0,00	0,00
<p>9 Motocicletas Redução a zero da alíquota incidente na operação de crédito relativa a financiamento para aquisição de motocicleta, motoneta e ciclomotor, em que o mutuário seja pessoa física. Decreto nº 6.306/07, art. 8, XXVI; Decreto nº 9.017/17.</p>	indeterminado	329.911.942	0,00	0,01	0,44

QUADRO XVII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2026 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - IOF

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	PART. %			
		VALOR	PIB	ARRECADAÇÃO	IOF
10 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção de IOF incidente sobre as operações de câmbio e seguro realizadas pelo CIO ou por empresas a ele vinculadas, e sobre as operações de crédito, câmbio e seguro realizadas pelo RIO 2016. Lei nº 12.780/13, art. 8º, I, b, § 1º, art. 9º, I, c, § 1º e art. 10, I, c, § 1º; Decreto nº 8.463/15, art. 11, b, § 1º, art. 12, I, c, § 1º, art. 13, I, c, § 1º.	31/12/2017	não vigente
11 Seguro Rural Isenção irrestrita, de quaisquer impostos ou tributos federais, às operações de seguro rural. Decreto-Lei nº 73/66, art. 19; Decreto nº 6.306/07, art. 23, III; Lei Complementar nº 137/10, art. 22, III.	indeterminado	801.570.338	0,01	0,03	1,08
12 TAXI - Transporte Autônomo de Passageiros Isenção do imposto na operação de crédito para a aquisição de automóvel de passageiros, de fabricação nacional, com até 127 HP de potência bruta (SAE), quando adquiridos por motoristas profissionais ou cooperativas de trabalho que destinem o automóvel à utilização na categoria de aluguel (taxi). Lei nº 8.383/91, art. 72; Decreto nº 6.306/07, art. 9º, VI.	indeterminado	68.942.191	0,00	0,00	0,09
TOTAL		11.506.128.492	0,09	0,40	15,45

QUADRO XVIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2026 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - ITR

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADAÇÃO	ITR
1 ITR Isenção do ITR para o imóvel rural compreendido em programa oficial de reforma agrária, caracterizado pelas autoridades competentes como assentamento, que, cumulativamente, atenda aos seguintes requisitos: a) seja explorado por associação ou cooperativa de produção; b) a fração ideal por família assentada não ultrapasse os limites estabelecidos; c) o assentado não possua outro imóvel. Isenção do ITR para o conjunto de imóveis rurais de um mesmo proprietário, cuja área total observe o limite de 30, 50 ou 100 ha, dependendo da localização do imóvel, desde que, cumulativamente, o proprietário: a) o explore só ou com sua família, admitida ajuda eventual de terceiros; b) não possua imóvel urbano. Isenção do ITR para imóveis rurais oficialmente reconhecidos como áreas ocupadas por remanescentes de comunidades de quilombos que estejam sob a ocupação direta e sejam explorados, individual ou coletivamente, pelos membros destas comunidades. Lei nº 9.393/96, art. 3º, I e II, art. 3º-A.	indeterminado	63.403.352	0,00	0,00	1,54
TOTAL		63.403.352	0,00	0,00	1,54

QUADRO XIX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2026 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADO	PIS/PASEP
1 Academia Brasileira de Letras - ABL Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353/16, art. 4º; MP nº 2158-35/2001, art. 13-A.	indeterminado	65.722	0,00	0,00	0,00
2 Aerogeradores Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre receita decorrente da venda no mercado interno e importação de partes de aerogeradores (NCM 8503.00.90 EX01). Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, XL e art. 28, XXXVII.	indeterminado	235.729	0,00	0,00	0,00
3 Agricultura e Agroindústria - crédito presumido Crédito presumido para agroindústria na compra de insumos de produtor pessoa física, cooperativas, produtor pessoa jurídica. Lei nº 10.925/04, art. 8º.	indeterminado	832.237.724	0,01	0,03	0,65
4 Agricultura e Agroindústria - Defensivos agropecuários Redução a zero das alíquotas do PIS e COFINS sobre importação ou venda no mercado interno de defensivos agropecuários classificados na posição 38.08 da TIPI e suas matérias-primas. Lei nº 10.925/04, art. 1º, II.	indeterminado	1.264.867.172	0,01	0,04	0,98
5 Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica Redução a zero das alíquotas do PIS e COFINS sobre importação ou venda no mercado interno de: adubos, fertilizantes e suas matérias-primas; sementes e mudas; corretivo de solo; feijão; arroz, farinha de mandioca e batata-doce; inoculantes agrícolas; vacina veterinária; milho; pintos de 1 (um) dia; leite, bebidas lácteas; queijos; soro de leite; farinha de trigo; trigo; pão; produtos hortícolas, frutas e ovos; sementes e embriões; acetona; massas alimentícias; carne bovina, suína, ovina, caprina, ave, peixe; café; açúcar; óleo de soja; manteiga; margarina; sabão; pasta de dente; fio dental; papel higiênico. Lei nº 10.925/04, arts. 1º, 8º e 9º; Decreto nº 5.630/05; Lei nº 10.865/04, art. 28 e art. 8º, § 12; Lei nº 11.727/08, art. 25; Lei nº 12.839/13.	indeterminado	7.776.284.498	0,06	0,27	6,05
6 Água Mineral Redução a zero das alíquotas de PIS/COFINS sobre a receita de venda de águas minerais comercializadas em recipientes com capacidade nominal inferior a 10 (dez) litros ou igual ou superior a 10 (dez) litros classificadas no código 2201.10.00 Ex 01 e Ex 02 da Tipi. Lei nº 12.715/12, art. 76.	indeterminado	68.221.403	0,00	0,00	0,05
7 Álcool Crédito presumido de PIS/COFINS para as pessoas jurídicas importadora ou produtora de álcool, inclusive pra fins carburantes. Lei nº 12.859/13, arts. 1º a 4º, Decreto nº 7.997/13.	31/12/2016	não vigente
8 Associação Brasileira de Imprensa - ABI Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353/16, art. 4º; MP nº 2158-35/01, art. 13-A.	indeterminado	9.075	0,00	0,00	0,00
9 Biodiesel Redução das alíquotas do PIS/COFINS sobre a venda de biodiesel pela aplicação de coeficientes de redução definidos pelo Poder Executivo. Crédito presumido de PIS/COFINS calculado sobre o valor das matérias-primas adquiridas de pessoa física, de cooperado pessoa física, de pessoa jurídica que exerça atividade agropecuária, de cooperativa de produção agropecuária ou de cerealista e utilizados como insumo na produção de biodiesel. Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda de matéria-prima in natura de origem vegetal, destinada à produção de biodiesel. Lei nº 11.116/05, arts. 3º ao 8º; Lei nº 12.546/11, art. 47-A; Medida Provisória nº 1.157/23, art. 1º; Decreto nº 10.527/2020, arts. 5º e 6º.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00

QUADRO XIX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2026 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	PART. %			
		VALOR	PIB	ARRECADADO	PIS/PASEP
<p>10 Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos</p> <p>Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação ou venda no mercado interno de cadeiras de rodas classificados na posição 87.13; artigos e aparelhos ortopédicos ou para fraturas classificados no código 90.21.10; artigos e aparelhos de próteses classificados no código 90.21.3; almofadas antiescaras classificadas nos Capítulos 39, 40, 63 e 94, da NCM; produtos classificados nos códigos 8443.32.22, 8469.00.39 Ex 01, 8714.20.00, 9021.40.00, 9021.90.82 e 9021.90.92, todos da Tipi; calculadoras equipadas com sintetizador de voz; teclados e mouse com adaptações específicas para uso por pessoas com deficiência; linhas braille classificadas; scanners equipados com sintetizador de voz; duplicadores braille; acionadores de pressão; lupas eletrônicas; implantes cocleares; próteses oculares; aparelhos e softwares de leitores de tela; neuroestimuladores para tremor essencial/Parkinson.</p> <p>Lei nº 10.865/04, arts. 8º, § 12, XVIII ao XXI e XXIV ao XXXVIII e art. 28, XIV ao XVIII e XXII ao XXXV.</p>	indeterminado	310.303.517	0,00	0,01	0,24
<p>11 Combustíveis</p> <p>Redução das alíquotas da Contribuição para o Programa de Integração Social e o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins incidentes sobre operações realizadas com óleo diesel, biodiesel, gás liquefeito de petróleo, álcool, querosene de aviação, gás natural veicular e gasolina.</p> <p>Decreto nº 10.638/2021; Lei Complementar nº 194/22; Medida Provisória nº 1.157/2023 e Medida Provisória nº 1.163/2023.</p>	31/12/2023	não vigente
<p>12 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)</p> <p>Isonomia de PIS/Cofins para Subsidiária Fifa no Brasil e Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no País sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e Copa do Mundo Fifa. Suspensão de PIS/Cofins sobre vendas realizadas no mercado interno para a Fifa, para Subsidiária Fifa no Brasil ou para a Emissora Fonte da Fifa, de mercadorias destinadas a uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos. A suspensão converter-se-á em isenção após comprovação da utilização ou consumo do bem nas finalidades previstas na Lei. Isonomia de PIS/Cofins-Importação em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo a Fifa e sua Subsidiária no Brasil.</p> <p>Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16.</p>	31/12/2015	não vigente
<p>13 Creches e Pré-Escolas</p> <p>Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil. Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe ao PIS 0,09%.</p> <p>Lei nº 12.715/12, arts. 24 a 27.</p>	31/12/2018	não vigente
<p>14 Embarcações e Aeronaves</p> <p>Isonomia do PIS/Cofins sobre a receita auferida pelos estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro - REB. Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno ou a importação de materiais e equipamentos, partes, peças e componentes, destinados ao emprego na construção, conservação, modernização e conversão de embarcações registradas ou pré-registradas no REB. Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda ou importação de aeronaves classificadas na posição 88.02 da Tipi, suas partes, peças, ferramentais, componentes, insumos, fluidos hidráulicos, tintas, anticorrosivos, lubrificantes, equipamentos, serviços e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização das aeronaves, seus motores, partes, componentes, ferramentais e equipamentos.</p> <p>Medida Provisória nº 2.158-35/01, art. 14, VI e § 1º; Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, I, VI e VII e art. 28, IV e X; Decreto nº 5.171/04, art. 4º, I, VI e VII e arts. 6º e 6º-A.</p>	indeterminado	236.936.476	0,00	0,01	0,18
<p>15 Entidades Filantrópicas</p> <p>Isonomia da Contribuição Social para o PIS-PASEP para as entidades beneficentes de assistência social.</p>	indeterminado	1.150.033.553	0,01	0,04	0,90

QUADRO XIX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2026 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECAÇÃO	PIS/PASEP
Constituição Federal do Brasil 1988, art. 195, § 7º; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.					
16 Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita decorrente da venda de equipamentos ou materiais destinados a uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial, quando adquiridos: I - pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, bem como pelas suas autarquias e fundações; ou II - por entidades beneficentes de assistência social. Lei nº 13.043/14, art. 70.	indeterminado	4.524.762	0,00	0,00	0,00
17 Evento Esportivo, Cultural e Científico Isenção do PIS/Cofins incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento. Lei nº 11.488/07, art. 38.	indeterminado	396.555	0,00	0,00	0,00
18 Gás Natural Liquefeito Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação de Gás Natural Liquefeito - GNL. Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, XVI.	indeterminado	564.185.094	0,00	0,02	0,44
19 Indústria Cinematográfica e Radiodifusão Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação de máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos, suas partes e peças de reposição, e películas cinematográficas virgens, sem similar nacional, destinados à indústria cinematográfica e audiovisual, e de radiodifusão. Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na venda no mercado interno ou importação de projetores para exibição cinematográfica, classificados no código 9007.2 da NCM, e suas partes e acessórios, classificados no código 9007.9 da NCM. Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, V e XXIII e art. 28, XXI.	indeterminado	531.721	0,00	0,00	0,00
20 Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro - IHGB Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353/16, art. 4º; MP nº 2158-35/01, art. 13-A.	indeterminado	7.278	0,00	0,00	0,00
21 Livros Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins incidentes sobre a importação e venda interna de livros em geral. Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, XII e art. 28, VI.	indeterminado	376.819.253	0,00	0,01	0,29
22 Máquinas e Equipamentos - CNPq Isenção do PIS/Cofins nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica. Lei nº 8.010/90; Lei nº 10.865/04, art. 9º, II, h.	indeterminado	37.143.284	0,00	0,00	0,03
23 Medicamentos Crédito presumido de PIS/COFINS para as pessoas jurídicas que procedam à industrialização ou à importação de medicamentos. Lei nº 10.147/00, arts. 2º e 3º.	indeterminado	1.624.436.380	0,01	0,06	1,26
24 Minha Casa, Minha Vida	indeterminado	29.015.647	0,00	0,00	0,02

QUADRO XIX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2026 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO		PRAZO VIGÊNCIA	VALOR			
<p>Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial até limite estabelecido em lei. Cabe ao PIS 0,09%.</p> <p>Lei nº 10.931/04, art. 4º, § 6º; Lei nº 12.024/09, art. 2º e 2º-A.</p>						
25	<p>Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016</p> <p>Isenção do PIS/Cofins incidente nas importações de bens, mercadorias ou serviços para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Suspensão do PIS/Cofins incidente sobre as vendas de mercadorias e a prestação de serviços para o CIO, empresa vinculada ao CIO, Comitês Olímpicos Nacionais, federações desportivas internacionais, WADA, CAS, entidades nacionais e regionais de administração de desporto olímpico, RIO 2016, patrocinadores dos Jogos, prestadores de serviços do CIO, prestadores de serviços do RIO 2016, empresas de mídia e transmissores credenciados, adquiridos diretamente de pessoa jurídica previamente licenciada ou nomeada pelo CIO ou pelo RIO 2016.</p> <p>Lei nº 12.780/13; Decreto nº 8.463/15.</p>	31/12/2017	não vigente
26	<p>PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores</p> <p>Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado.</p> <p>Lei nº 11.484/07, arts. 1º a 11 e Decreto 10.615/21</p>	31/12/2026	0	0,00	0,00	0,00
27	<p>Papel - Jornais e Periódicos</p> <p>Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno e importação de papel destinado à impressão de jornais e à impressão de periódicos.</p> <p>Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, III e IV, art. 28, I e II; Lei nº 11.727/08, art. 18; Lei nº 12.649/12, art. 3º.</p>	30/04/2016	não vigente
28	<p>PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital</p> <p>Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Redução a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda da pessoa jurídica beneficiária do PATVD.</p> <p>Lei nº 11.484/07, arts. 12 a 22 e 66.</p>	22/01/2017	não vigente
29	<p>PERSE - Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos</p> <p>Reduz para 0% (zero por cento), pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contado do início da produção de efeitos desta Lei, as alíquotas das contribuições PIS, COFINS e CSLL e do IRPJ incidentes sobre o resultado auferido pelas pessoas jurídicas pertencentes ao setor de eventos.</p> <p>Art. 4º da Lei nº 14.148/21; MP nº 1202/2023.</p>	01/04/2024	não vigente
30	<p>Petroquímica</p> <p>Redução das alíquotas na importação ou venda no mercado interno de: etano, propano, butano, nafta petroquímica, condensado e correntes gasosas de refinaria - HLR - hidrocarbonetos leves destinado a centrais petroquímicas; eteno, propeno, buteno, butadieno, orto-xileno, benzeno, tolueno, isopreno e paraxileno para indústrias químicas para serem utilizados como insumo. Para 2012 e períodos anteriores 1% e 4,6%. (i) 0,18% e 0,82% para os anos de 2013, 2014 e 2015; (II) 0,54% e 2,46% para o ano de 2016; (III) 0,90% e 4,10% para o ano de 2017; e (IV) 1% e 4,6% a partir do ano de 2018. Desconto de créditos na apuração não-cumulativa a 1,65% e 7,6%.</p> <p>Lei nº 11.196/05, arts. 56, 57 e 57-A; Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 15.</p>	31/12/2027	212.429.777	0,00	0,01	0,17
31	<p>Produtos Químicos e Farmacêuticos</p>	indeterminado	2.155.607.517	0,02	0,07	1,68

QUADRO XIX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2026 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR			
<p>Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins na importação e venda no mercado interno dos produtos químicos e intermediários de síntese classificados no Capítulo 29 da NCM; produtos destinados ao uso em hospitais, clínicas e consultórios médicos e odontológicos, campanhas de saúde realizadas pelo poder público, laboratório de anatomia patológica, citológica ou de análises clínicas, classificados nas posições 30.02, 30.06, 39.26, 40.15 e 90.18, da NCM. Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins-Importação sobre produtos farmacêuticos classificados posição 30.01; nos itens 3002.10.1, 3002.10.2, 3002.10.3, 3002.20.1 e 3002.20.2; nos códigos 3002.90.20, 3002.90.92, 3002.90.99; na posição 30.03, exceto no código 3003.90.56; na posição 30.04, exceto no código 3004.90.46; no código 3005.10.10; nos itens 3006.30.1 e 3006.30.2; no código 3006.60.00 da NCM.</p> <p>Lei nº 10.637/02, art. 2º, § 3º; Lei nº 10.833/03, art. 2º, § 3º; Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 11; Decreto nº 6.426/08.</p>					
<p>32 Programa de Inclusão Digital</p> <p>Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins sobre a venda a varejo de computadores desktops e notebooks, monitores, teclados, mouse, modems, tablets, smartphones, roteadores. Também se aplica às aquisições realizadas por pessoas jurídicas de direito privado, órgãos e entidades da Administração Pública e sociedades de arrendamento mercantil leasing.</p> <p>Revogado pela MP 690/15.</p> <p>Lei nº 11.196/05, arts. 28 a 30; Decreto nº 5.602/05, Lei nº 13.097/15, art. 5º, MP nº 690/15, art. 9º; Lei nº 13.241/15, art. 9º.</p>	31/12/2015	não vigente
<p>33 PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional</p> <p>Suspensão de PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de matérias-primas, produtos intermediários e prestação de serviços destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens ou dos serviços nos equipamentos.</p> <p>Lei nº 12.249/10, arts. 6 a 14 e 139; Lei nº 12.715/12, arts. 15 a 23 e 78.</p>	31/12/2015	não vigente
<p>34 PROUNI - Programa Universidade para Todos</p> <p>Isenção do tributo à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre a receita auferida e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas</p> <p>art. 8º da Lei nº 11.096/05</p>	indeterminado	264.855.313	0,00	0,01	0,21
<p>35 RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica</p> <p>Suspensão do PIS/COFINS na importação e aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão converte-se em alíquota zero após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica.</p> <p>Art. 14, I, II, da Lei nº 12.599/12; art. 9º, do Decreto nº 7.729/12.</p>	31/12/2024	não vigente
<p>36 RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol</p> <p>Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação e aquisição do mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA, bem como a prestação de serviços e aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos destinadas à obra. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou serviço.</p> <p>Lei nº 12.350/10, arts. 17 a 21.</p>	30/06/2014	não vigente
<p>37 REIDI - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura</p> <p>Suspensão do PIS/PASEP e da COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação em obras de infra-estrutura destinadas ao ativo imobilizado.</p> <p>Lei nº 11.488/07, arts. 1º a 5º.</p>	indeterminado	203.171.969	0,00	0,01	0,16
<p>38 REIF - Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes</p>	20/09/2017	não vigente

QUADRO XIX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2026 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR			
Suspensão do PIS e COFINS incidente sobre a importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, de materiais de construção e serviços e aluguel para utilização ou incorporação no projeto aprovado. Lei nº 12.794/13, arts. 5º a 11.					
39 RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares	31/12/2020	não vigente
Suspensão do PIS/COFINS nas importação ou vendas no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, de materiais de construção, serviços ou aluguel para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando a importação/aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.431/11, arts. 14 a 17.					
40 REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste	30/06/2016	não vigente
Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. Aplica-se também ao aluguel. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.249/10, arts. 1º a 5º.					
41 REPNBL-Redes - Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações	31/12/2016	não vigente
Suspensão do PIS/COFINS sobre receita de venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos novos, de materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação nas obras civis dos projetos aprovados para implantação, ampliação ou modernização de redes de telecomunicações que suportam acesso à Internet em banda larga. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação do bem. Lei nº 12.715/12, arts. 28 a 33.					
42 REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária	31/12/2023	não vigente
Suspensão do PIS/Cofins na importação ou venda no mercado interno de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador. Lei nº 11.033/04, arts. 13 ao 16; Decreto nº 6.582/08.					
43 RETAERO - Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira	11/06/2020	não vigente
Suspensão de PIS/Cofins na importação ou venda no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas, a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. Suspensão de PIS/Cofins na importação ou venda no mercado de serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens. Lei nº 12.249/10, arts. 29 ao 33; Decreto nº 7.451/11, art. 2º, I e III.					

QUADRO XIX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2026 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	PART. %			
		VALOR	PIB	ARRECADADAÇÃO	PIS/PASEP
<p>44 RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda no mercado interno ou importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos, matérias-primas, serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão, industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID. A suspensão também aplica-se à receita de aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens e serviços. Suspensão de PIS e COFINS incidente sobre a receita decorrente da venda dos bens de defesa nacional, definidos em ato do Poder Executivo, e a prestação de serviços de tecnologia industrial básica, projetos, pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia, efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID à União, para uso privativo das Forças Armadas, exceto para uso pessoal e administrativo. Lei nº 12.598/12, arts. 7º a 11; Decreto nº 8.122/2013.</p>	22/03/2032	4.284.256	0,00	0,00	0,00
<p>45 Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Artigo 146, inciso III, alínea d, da Constituição Federal; e Lei Complementar nº 123/06.</p>	indeterminado	9.664.230.196	0,07	0,33	7,52
<p>46 TEF - Tributação Específica do Futebol Regime de tributação específico para as Sociedades Anônimas do Futebol que unifica o recolhimento do IRPJ, CSLL, PIS, COFINS e Contribuição Previdenciária (artigos I, II e III do caput e no §6º do art. 22 da Lei nº 8.212/91). O regime consiste na tributação das receitas mensais com a aplicação de uma alíquota de 5%, nos 5 primeiros anos-calendário da constituição da sociedade, e de 4%, a partir do 6º ano calendário. Lei nº 14.193/2021, arts. 31 e 32.</p>	indeterminado	3.985.776	0,00	0,00	0,00
<p>47 Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas Isenção de tributos federais incidentes sobre o faturamento dos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL. Isenção de tributos federais incidentes sobre a receita bruta de venda a varejo dos componentes e equipamentos de rede, terminais e transceptores definidos em regulamento que sejam dedicados aos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL. Lei nº 12.715/12, arts. 35 e 37.</p>	31/12/2018	não vigente
<p>48 Termoeletricidade Redução a zero da alíquota do PIS/COFINS incidente sobre a venda de gás natural e carvão mineral destinada à produção de energia elétrica. Lei nº 10.312/01, arts. 1º e 2º.</p>	indeterminado	5.186.088	0,00	0,00	0,00
<p>49 Transporte Aéreo de Passageiros Alíquota zero da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Contribuição para o PIS/Pasep) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) incidentes sobre as receitas decorrentes da atividade de transporte aéreo regular de passageiros. Lei nº 14.592/23, artigo 2º.</p>	31/12/2026	94.715.969	0,00	0,00	0,07
<p>50 Transporte Coletivo Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS sobre o transporte público coletivo municipal de passageiros, por meio rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário. Aplica-se também ao transporte público coletivo intermunicipal, interestadual e internacional de caráter urbano. Lei nº 12.860/13.</p>	indeterminado	106.756.346	0,00	0,00	0,08
<p>51 Transporte Escolar</p>	indeterminado	8.560.408	0,00	0,00	0,01

QUADRO XIX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2026 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECAÇÃO	PIS/PASEP
Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de veículos e embarcações destinados ao transporte escolar para a educação básica na zona rural, quando adquiridos pela União, Estados, Municípios e pelo Distrito Federal. Lei nº 10.865/04, art. 28, VIII e IX.					
52 Trem de Alta Velocidade Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de serviços de transporte ferroviário em sistema de trens de alta velocidade - TAV. Lei nº 10.865/04, art. 28, XX.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
53 Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima Suspensão do PIS/PASEP-importação e COFINS-importação nas importações efetuadas por empresas localizadas na Zona Franca de Manaus de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA. Lei nº 10.865/04, art. 14-A.	05/10/2073	0	0,00	0,00	0,00
54 Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital Suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação incidentes sobre importações de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica importadora estabelecida na Zona Franca de Manaus. A suspensão converte-se em alíquota 0 (zero) após decorridos 18 meses da Lei nº 11.196/05, art. 50; Lei nº 10.865/04, art. 14, § 1º; Decreto nº 5.691/06.	05/10/2073	0	0,00	0,00	0,00
54 Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas decorrentes da comercialização de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na própria ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA. Lei nº 10.637/02, art. 5º-A; Decreto nº 5.310/04.	05/10/2073	0	0,00	0,00	0,00
55 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas Alíquotas diferenciadas para as Contribuições PIS/Pasep e Cofins incidentes sobre a receita bruta auferida por pessoa jurídica industrial estabelecida na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio, decorrente da venda de produção própria, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA. I) 0,65% e 3%, no caso de venda efetuada a pessoa jurídica estabelecida: a) na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio; b) fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure PIS/COFINS no regime de não-cumulatividade; II) 1,3% e 6%, no caso de venda efetuada a: a) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro presumido; b) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro real e que tenha sua receita, total ou parcialmente, excluída do regime de incidência não-cumulativa do PIS/COFINS; c) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio e que seja optante pelo SIMPLES; d) órgãos da administração federal, estadual, distrital e municipal. Crédito na aquisição de mercadoria produzida por pessoa jurídica estabelecida na ZFM e na ALC, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA, determinado mediante a aplicação da alíquota de 1% e 4,6% e, na situação "II b", mediante a aplicação da alíquota de 1,65% e 7,60%. Redução a zero das alíquotas na venda de pneus e camaras de ar para bicicletas, quando produzidas na Zona Franca de Manaus. Lei nº 10.637/02, art. 2º, § 4º e art. 3º § 12; Decreto nº 5.310/04; Lei nº 13.097/15, art. 147.	05/10/2073	694.163.447	0,01	0,02	0,54
TOTAL		27.694.201.905	0,21	0,95	21,55

QUADRO XX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2026 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECAÇÃO	CSLL
<p>1 Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados Dedução, como despesa operacional, dos gastos realizados pelas empresas com serviços de assistência médica, odontológica, farmacêutica e social, destinados indistintamente a todos os seus empregados e dirigentes. art. 13, V da Lei nº 9.249/1995; Art. 372, §1º do Decreto nº 9.580/2018</p>	indeterminado	3.900.568.801	0,03	0,13	1,87
<p>2 Benefícios Previdenciários a Empregados e FAPI - Fundo de Aposentadoria Individual Benefícios Previdenciários, dedução, como despesa operacional, dos gastos realizados com contribuições, não compulsórias destinada a custear planos de benefícios complementares assemelhados aos da previdência social, instituídos em favor dos empregados e dirigentes da pessoa jurídica. Fundo de Aposentadoria Programada Individual - FAPI, dedução, como despesa operacional, do valor das quotas adquiridas em favor de seus empregados ou administradores, do FAPI, desde que o plano atinja, no mínimo, 50% dos seus empregados. art. 13, V da Lei nº 9.249/95; art. 7º da Lei nº 9.477/97; art. 11 da Lei nº 9.532/97</p>	indeterminado	239.534.000	0,00	0,01	0,11
<p>3 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção da CSLL à Subsidiária Fifa no Brasil e aos Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no Brasil sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo. Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16.</p>	31/12/2015	não vigente
<p>4 Creches e Pré-Escolas Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil. Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe a CSLL 0,16%. arts. 24 a 27 da Lei nº 12.715/12</p>	31/12/2018	não vigente
<p>5 Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos Dedução, como despesa operacional, das doações efetuadas a: Entidades civis, legalmente constituídas no Brasil, sem fins lucrativos, que prestem serviços gratuitos em benefício de empregados da pessoa jurídica doadora, e respectivos dependentes, ou em benefício da comunidade na qual atuem, até o limite de 2%(dois por cento) do lucro operacional; Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPI), qualificadas segundo as normas estabelecidas na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999. Para fins de Dedução na apuração do lucro real, as referidas doações estão limitadas a 2% (dois por cento) do lucro operacional da pessoa jurídica, antes de computada a sua Dedução. A dedutibilidade fica condicionada a que a entidade beneficiária tenha sua condição de utilidade pública ou de OSCIP reconhecida pelo órgão competente da União. art. 13, §2º, III da Lei nº 9.249/95; art. 59 da MP nº 2.158-35/01</p>	indeterminado	113.587.083	0,00	0,00	0,05
<p>6 Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa Dedução, como despesa operacional, das doações até o limite de 1,5% (um e meio por cento) do lucro operacional, efetuadas às instituições de ensino e pesquisa cuja criação tenha sido autorizada por lei federal e que preencham os requisitos dos incisos I e II do art. 213 da Constituição Federal, de 1988, que são: a) comprovação de finalidade não-lucrativa e aplicação dos excedentes financeiros em educação; b) assegurar a destinação do seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades. art. 13, §2º, II da Lei nº 9.249/95</p>	indeterminado	46.410.323	0,00	0,00	0,02
<p>7 Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 195, § 7º da CF/1988; LEI COMPLEMENTAR Nº 187/2021</p>	indeterminado	1.531.234.539	0,01	0,05	0,73
<p>8 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil</p>	indeterminado	575.521.395	0,00	0,02	0,28

QUADRO XX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2026 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	CSLL
Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 15 da Lei 9.532/97					
9 Entidades sem Fins Lucrativos - Científica Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 15 da Lei 9.532/97	indeterminado	33.381.843	0,00	0,00	0,02
10 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 15 da Lei 9.532/97	indeterminado	24.760.304	0,00	0,00	0,01
11 Entidades sem Fins Lucrativos - Educação Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 195, § 7º da CF/1988; LEI COMPLEMENTAR Nº 187/2021	indeterminado	1.020.497.374	0,01	0,04	0,49
12 Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 15 da Lei 9.532/97	indeterminado	611.734.593	0,00	0,02	0,29
13 Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 15 da Lei 9.532/97	indeterminado	91.615.657	0,00	0,00	0,04
14 Informática e Automação Crédito financeiro a título de CSLL concedido para as pessoas jurídicas habilitadas fabricantes de bens de tecnologias da informação e comunicação que investirem em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação. O valor do crédito financeiro é calculado com base no dispêndio em P&D e no faturamento no mercado interno. art. 4º da Lei nº 8.248/91; Lei nº 13.969/19; Decreto nº 5.906/06; Decreto nº 10.356/20	31/12/2029	1.707.887.047	0,01	0,06	0,82
15 Inovação Tecnológica	indeterminado	2.449.837.307	0,02	0,08	1,17

QUADRO XX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2026 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	CSLL
<p>A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, o valor correspondente a até 60% da soma dos dispêndios realizados no período de apuração com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica. Poderá chegar a até 80% dos dispêndios em função do número de empregados pesquisadores contratados pela pessoa jurídica. A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL o valor correspondente a até 20% da soma dos dispêndios ou pagamentos vinculados à pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica objeto de patente concedida ou cultivar registrado. A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real e da base de cálculo da CSLL, os dispêndios efetivados em projeto de pesquisa científica e tecnológica e de inovação tecnológica a ser executado por Instituição Científica e Tecnológica – ICT e por entidades científicas e tecnológicas privadas, sem fins lucrativos. A exclusão corresponderá, à opção da pessoa jurídica, a no mínimo a metade e no máximo duas vezes e meia o valor dos dispêndios efetuados. Exclusão do lucro real e da base de cálculo da CSLL de até 160% dos dispêndios realizados com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica para as pessoas jurídicas que utilizarem os benefícios das Leis de capacitação e competitividade do setor de informática e automação (Leis nº 8.248/1991, 8.387/1991, e 10.176/2001). arts. 19, 19-A, 26 da Lei nº 11.196/05</p>					
<p>16 Minha Casa, Minha Vida Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial até limite estabelecido em Lei. Cabe a CSLL 0,16%. art. 4º, § 6º da Lei nº 10.931/04; art. 2º da Lei nº 12.024/09</p>	indeterminado	51.583.372	0,00	0,00	0,02
<p>17 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção da CSLL incidente sobre receitas, lucros e rendimentos auferidos pelas Empresas vinculadas ao CIO, domiciliadas no País, e pelo RIO 2016 em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos. Lei nº 12.780/13; Decreto nº 8.463/15.</p>	31/12/2017	não vigente
<p>18 PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores Crédito financeiro a título de CSLL concedido para empresas habilitadas no PADIS. O valor do crédito financeiro é calculado com base no investimento em pesquisa e desenvolvimento e no faturamento no mercado interno. Lei nº 11.484/07, arts. 1º a 11 e Decreto 10.615/21</p>	indeterminado	66.071.295	0,00	0,00	0,03
<p>19 PERSE - Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos Reduz para 0% (zero por cento), pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contado do início da produção de efeitos desta Lei, as alíquotas das contribuições PIS, COFINS e CSLL e do IRPJ incidentes sobre o resultado auferido pelas pessoas jurídicas pertencentes ao setor de eventos. Art. 4º da Lei nº 14.148/21; MP nº 1202/2023.</p>	01/04/2024	não vigente
<p>20 Previdência Privada Fechada Isenção do Imposto de Renda e da CSLL para as entidades de previdência complementar sem fins lucrativos. art. 6º do Decreto-Lei nº 2.065/83, art. 17 da IN SRF 588/05.</p>	indeterminado	123.771.678	0,00	0,00	0,06
<p>21 PROUNI - Programa Universidade para Todos Isenção do imposto à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre o valor do lucro e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas art. 8º da Lei nº 11.096/05</p>	indeterminado	582.589.894	0,00	0,02	0,28
<p>22 Rota 2030 Dedução da CSLL devida, o valor correspondente à aplicação da alíquota da CSLL sobre até 30% dos dispêndios realizados no País, desde que sejam classificáveis como despesas operacionais aplicados em pesquisa e desenvolvimento. art. 11 da Lei nº 13755/18; art. 19 do Decreto nº 9.557/18</p>	31/07/2023	não vigente

QUADRO XX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2026 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECAÇÃO	CSLL
23 Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Artigo 146, inciso III, alínea d, da Constituição Federal; e Lei Complementar nº 123/06.	indeterminado	15.149.449.243	0,11	0,52	7,25
24 TEF - Tributação Específica do Futebol Regime de tributação específico para as Sociedades Anônimas do Futebol que unifica o recolhimento do IRPJ, CSLL, PIS, COFINS e Contribuição Previdenciária (artigos I, II e III do caput e no §6º do art. 22 da Lei nº 8.212/91). O regime consiste na tributação das receitas mensais com a aplicação de uma alíquota de 5%, nos 5 primeiros anos-calendário da constituição da sociedade, e de 4%, a partir do 6º ano calendário. Lei nº 14.193/2021 , atrs. 31 e 32.	indeterminado	2.759.395	0,00	0,00	0,00
TOTAL		28.322.795.147	0,21	0,98	13,55

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2026 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECAÇÃO	COFINS
1 Academia Brasileira de Letras - ABL Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei Complementar nº 70/91, art 6º.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
2 Aerogeradores Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre receita decorrente da venda no mercado interno e importação de partes de aerogeradores (NCM 8503.00.90 EX01, exceto pás eólicas). Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, XL e art. 28, XXXVII.	indeterminado	542.042	0,00	0,00	0,00
3 Agricultura e Agroindústria - crédito presumido Crédito presumido para agroindústria na compra de insumos de produtor pessoa física, cooperativas, produtor pessoa jurídica. Lei nº 10.925/2004, art. 8º.	indeterminado	3.820.704.998	0,03	0,13	0,81
4 Agricultura e Agroindústria - Defensivos agropecuários Redução a zero das alíquotas do PIS e COFINS sobre importação ou venda no mercado interno de defensivos agropecuários classificados na posição 38.08 da TIPI e suas matérias-primas. Lei nº 10.925/04, art. 1º, II.	indeterminado	5.826.054.854	0,04	0,20	1,24
5 Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica Redução a zero das alíquotas do PIS e COFINS sobre importação ou venda no mercado interno de: adubos, fertilizantes e suas matérias-primas; sementes e mudas; corretivo de solo; feijão; arroz, farinha de mandioca e batata-doce; inoculantes agrícolas; vacina veterinária; milho; pintos de 1 (um) dia; leite, bebidas lácteas; queijos; soro de leite; farinha de trigo; trigo; pão; produtos hortícolas, frutas e ovos; sementes e embriões; acetona; massas alimentícias; carne bovina, suína, ovina, caprina, ave, peixe; café; açúcar; óleo de soja; manteiga; margarina; sabão; pasta de dente; fio dental; papel higiênico. Lei nº 10.925/04, arts. 1º, 8º e 9º; Decreto nº 5.630/05; Lei nº 10.865/04, art. 28 e art. 8º, § 12; Lei nº 11.727/08, art. 25; Lei nº 12.839/13.	indeterminado	35.805.405.287	0,27	1,23	7,62
6 Água Mineral Redução a zero das alíquotas de PIS/COFINS sobre a receita de venda de águas minerais comercializadas em recipientes com capacidade nominal inferior a 10 (dez) litros ou igual ou superior a 10 (dez) litros classificadas no código 2201.10.00 Ex 01 e Ex 02 da TIPI. Lei nº 12.715/12, art. 76.	indeterminado	313.231.604	0,00	0,01	0,07
7 Álcool Crédito presumido de PIS/COFINS para as pessoas jurídicas importadora ou produtora de álcool, inclusive pra fins carburantes. Lei nº 12.859/13, arts. 1º a 4º; Lei nº 12.995/14, art. 6º; Decreto nº 7.997/13.	31/12/2016	não vigente
8 Associação Brasileira de Imprensa - ABI Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei Complementar nº 70/91, art 6º.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
9 Biodiesel Redução das alíquotas do PIS/COFINS sobre a venda de biodiesel pela aplicação de coeficientes de redução definidos pelo Poder Executivo. Crédito presumido de PIS/COFINS calculado sobre o valor das matérias-primas adquiridas de pessoa física, de cooperado pessoa física, de pessoa jurídica que exerça atividade agropecuária, de cooperativa de produção agropecuária ou de cerealista e utilizados como insumo na produção de biodiesel. Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda de matéria-prima in natura de origem vegetal, destinada à produção de biodiesel. Lei nº 11.116/05, arts. 3º ao 8º; Lei nº 12.546/11, art. 47-A; Medida Provisória nº 1.157/23, art. 1º; Decreto nº 10.527/2020, arts. 5º e 6º.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2026 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	PART. %			
		VALOR	PIB	ARRECAÇÃO	COFINS
<p>10 Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos</p> <p>Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação ou venda no mercado interno de cadeiras de rodas classificados na posição 87.13; artigos e aparelhos ortopédicos ou para fraturas classificados no código 90.21.10; artigos e aparelhos de próteses classificados no código 90.21.3; almofadas antiescaras classificadas nos Capítulos 39, 40, 63 e 94, da NCM; produtos classificados nos códigos 8443.32.22, 8469.00.39 Ex 01, 8714.20.00, 9021.40.00, 9021.90.82 e 9021.90.92, todos da Tipi; calculadoras equipadas com sintetizador de voz; teclados e mouse com adaptações específicas para uso por pessoas com deficiência; linhas braile classificadas; scanners equipados com sintetizador de voz; duplicadores braile; acionadores de pressão; lupas eletrônicas; implantes cocleares; próteses oculares; aparelhos e softwares de leitores de tela; neuroestimuladores para tremor essencial/Parkinson.</p> <p>Lei nº 10.865/04, arts. 8º, § 12, XVIII ao XXI e XXIV ao XXXVIII e art. 28, XIV ao XVIII e XXII ao XXXV.</p>	indeterminado	1.429.974.991	0,01	0,05	0,30
<p>11 Combustíveis</p> <p>Redução das alíquotas da Contribuição para o Programa de Integração Social e o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins incidentes sobre operações realizadas com óleo diesel, biodiesel, gás liquefeito de petróleo, álcool, querosene de aviação, gás natural veicular e gasolina.</p> <p>Decreto nº 10.638/2021; Lei Complementar nº 194/22; Medida Provisória nº 1.157/2023 e Medida Provisória nº 1.163/2023.</p>	31/12/2023	não vigente
<p>12 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)</p> <p>Isenção de PIS/Cofins para Subsidiária Fifa no Brasil e Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no País sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e Copa do Mundo Fifa. Suspensão de PIS/Cofins sobre vendas realizadas no mercado interno para a Fifa, para Subsidiária Fifa no Brasil ou para a Emissora Fonte da Fifa, de mercadorias destinadas a uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos. A suspensão converter-se-á em isenção após comprovação da utilização ou consumo do bem nas finalidades previstas na Lei. Isenção de PIS/Cofins-Importação em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo a Fifa e sua Subsidiária no Brasil.</p> <p>Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16.</p>	31/12/2015	não vigente
<p>13 Creches e Pré-Escolas</p> <p>Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil. Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe à COFINS 0,44%.</p> <p>Lei nº 12.715/12, arts. 24 ao 27.</p>	31/12/2018	não vigente
<p>14 Embarcações e Aeronaves</p> <p>Isenção do PIS/Cofins sobre a receita auferida pelos estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro - REB.</p> <p>Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno ou a importação de materiais e equipamentos, partes, peças e componentes, destinados ao emprego na construção, conservação, modernização e conversão de embarcações registradas ou pré-registradas no REB.</p> <p>Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda ou importação de aeronaves classificadas na posição 88.02 da Tipi, suas partes, peças, ferramentais, componentes, insumos, fluidos hidráulicos, tintas, anticorrosivos, lubrificantes, equipamentos, serviços e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização das aeronaves, seus motores, partes, componentes, ferramentais e equipamentos.</p> <p>Medida Provisória nº 2.158-35/01, art. 14, VI e § 1º; Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, I, VI e VII e art. 28, IV e X; Decreto nº 5.171/04, art. 4º, I, VI e VII e arts. 6º e 6º-A.</p>	indeterminado	2.551.091.882	0,02	0,09	0,54
<p>15 Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde</p>	indeterminado	3.082.685.688	0,02	0,11	0,66

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2026 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECAÇÃO	COFINS
Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 14, X da MP nº 2.158-35/01					
16 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 14, X da MP nº 2.158-35/01	indeterminado	2.128.605.148	0,02	0,07	0,45
17 Entidades sem Fins Lucrativos - Científica Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 14, X da MP nº 2.158-35/01	indeterminado	55.679.157	0,00	0,00	0,01
18 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 14, X da MP nº 2.158-35/01	indeterminado	43.298.647	0,00	0,00	0,01
19 Entidades sem Fins Lucrativos - Educação Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 14, X da MP nº 2.158-35/01	indeterminado	2.696.845.852	0,02	0,09	0,57
20 Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 14, X da MP nº 2.158-35/01	indeterminado	3.097.575.728	0,02	0,11	0,66
21 Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 14, X da MP nº 2.158-35/01	indeterminado	367.045.420	0,00	0,01	0,08
22 Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita decorrente da venda de equipamentos ou materiais destinados a uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial, quando adquiridos: I - pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, bem como pelas suas autarquias e fundações; ou II - por entidades beneficentes de assistência social. Lei nº 13.043/14, art. 70.	indeterminado	20.855.971	0,00	0,00	0,00
23 Evento Esportivo, Cultural e Científico	indeterminado	1.822.311	0,00	0,00	0,00

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2026 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECAÇÃO	COFINS
Isenção do PIS/Cofins incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento. Lei nº 11.488/07, art. 38.					
24 Gás Natural Liquefeito Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação de Gás Natural Liquefeito - GNL. Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, XVI.	indeterminado	2.592.564.843	0,02	0,09	0,55
25 Indústria Cinematográfica e Radiodifusão Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação de máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos, suas partes e peças de reposição, e películas cinematográficas virgens, sem similar nacional, destinados à indústria cinematográfica e audiovisual, e de radiodifusão. Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na venda no mercado interno ou importação de projetores para exibição cinematográfica, classificados no código 9007.2 da NCM, e suas partes e acessórios, classificados no código 9007.9 da NCM. Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, V e XXIII e art. 28, XXI.	indeterminado	2.445.230	0,00	0,00	0,00
26 Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro - IHGB Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei Complementar nº 70/91, art. 6º.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
27 Livros Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins incidentes sobre a importação e venda interna de livros em geral. Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, XII e art. 28, VI.	indeterminado	1.736.351.198	0,01	0,06	0,37
28 Máquinas e Equipamentos - CNPq Isenção do PIS/Cofins nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica. Lei nº 8.010/90; Lei nº 10.865/04, art. 9º, II, h.	indeterminado	171.003.312	0,00	0,01	0,04
29 Medicamentos Crédito presumido de PIS/COFINS para as pessoas jurídicas que procedam à industrialização ou à importação de medicamentos. Lei nº 10.147/00, arts. 2º e 3º.	indeterminado	7.658.082.777	0,06	0,26	1,63
30 Minha Casa, Minha Vida Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial até limite estabelecido em lei. Cabe a COFINS 0,44%. Lei nº 10.931/04, art. 4º, § 6º; Lei nº 12.024/09, art. 2º e 2º-A.	indeterminado	141.854.274	0,00	0,00	0,03
31 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016	31/12/2017	não vigente

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2026 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECAÇÃO	COFINS
Isenção do PIS/Cofins incidente nas importações de bens, mercadorias ou serviços para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Suspensão do PIS/Cofins incidente sobre as vendas de mercadorias e a prestação de serviços para o CIO, empresa vinculada ao CIO, Comitês Olímpicos Nacionais, federações desportivas internacionais, WADA, CAS, entidades nacionais e regionais de administração de desporto olímpico, RIO 2016, patrocinadores dos Jogos, prestadores de serviços do CIO, prestadores de serviços do RIO 2016, empresas de mídia e transmissores credenciados, adquiridos diretamente de pessoa jurídica previamente licenciada ou nomeada pelo CIO ou pelo RIO 2016. Lei nº 12.780/13; Decreto nº 8.463/15.					
32 PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Lei nº 11.484/07, arts. 1º a 11 e Decreto 10.615/21	31/12/2026	0	0,00	0,00	0,00
33 Papel - Jornais e Periódicos Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno e importação de papel destinado à impressão de jornais e à impressão de periódicos. Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, III e IV, art. 28, I e II; Lei nº 11.727/08, art. 18; Lei nº 12.649/12, art. 3º.	30/04/2016	não vigente
34 PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Redução a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda da pessoa jurídica beneficiária do PATVD. Lei nº 11.484/07, arts. 12 a 22 e 66.	22/01/2017	não vigente
35 PERSE - Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos Reduz para 0% (zero por cento), pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contado do início da produção de efeitos desta Lei, as alíquotas das contribuições PIS, COFINS e CSLL e do IRPJ incidentes sobre o resultado auferido pelas pessoas jurídicas pertencentes ao setor de eventos. Art. 4º da Lei nº 14.148/21; MP nº 1202/2023.	01/04/2024	não vigente
36 Petroquímica Redução das alíquotas na importação ou venda no mercado interno de: etano, propano, butano, nafta petroquímica, condensado e correntes gasosas de refinaria - HLR - hidrocarbonetos leves destinado a centrais petroquímicas; eteno, propeno, buteno, butadieno, orto-xileno, benzeno, tolueno, isopreno e paraxileno para indústrias químicas para serem utilizados como insumo. Para 2012 e períodos anteriores 1% e 4,6%. (i) 0,18% e 0,82% para os anos de 2013, 2014 e 2015; (II) 0,54% e 2,46% para o ano de 2016; (III) 0,90% e 4,10% para o ano de 2017; e (IV) 1% e 4,6% a partir do ano de 2018. Desconto de créditos na apuração não-cumulativa a 1,65% e 7,6%. Lei nº 11.196/05, arts. 56, 57 e 57-A; Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 15.	31/12/2027	976.342.388	0,01	0,03	0,21
37 Produtos Químicos e Farmacêuticos Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins na importação e venda no mercado interno dos produtos químicos e intermediários de síntese classificados no Capítulo 29 da NCM; produtos destinados ao uso em hospitais, clínicas e consultórios médicos e odontológicos, campanhas de saúde realizadas pelo poder público, laboratório de anatomia patológica, citológica ou de análises clínicas, classificados nas posições 30.02, 30.06, 39.26, 40.15 e 90.18, da NCM. Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins-Importação sobre produtos farmacêuticos classificados posição 30.01; nos itens 3002.10.1, 3002.10.2, 3002.10.3, 3002.20.1 e 3002.20.2; nos códigos 3002.90.20, 3002.90.92, 3002.90.99; na posição 30.03, exceto no código 3003.90.56; na posição 30.04, exceto no código 3004.90.46; no código 3005.10.10; nos itens 3006.30.1 e 3006.30.2; no código 3006.60.00 da NCM. Lei nº 10.637/02, art. 2º, § 3º; Lei nº 10.833/03, art. 2º, § 3º; Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 11; Decreto nº 6.426/08.	indeterminado	10.020.803.939	0,08	0,35	2,13
38 Programa de Inclusão Digital	31/12/2015	não vigente

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2026 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADADAÇÃO	COFINS
	Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins sobre a venda a varejo de computadores desktops e notebooks, monitores, teclados, mouse, modems, tablets, smartphones, roteadores. Também se aplica às aquisições realizadas por pessoas jurídicas de direito privado, órgãos e entidades da Administração Pública e sociedades de arrendamento mercantil leasing. Revogado pela MP 690/15. Lei nº 11.196/05, arts. 28 a 30; Decreto nº 5.602/05, Lei nº 13.097/15, art. 5º, MP nº 690, art. 9º.					
39	PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional Suspensão de PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de matérias-primas, produtos intermediários e prestação de serviços destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens ou dos serviços nos equipamentos. Lei nº 12.249/10, arts. 6 a 14 e 139; Lei nº 12.715/12, arts. 15 a 23 e 78.	31/12/2015	não vigente
40	PROUNI - Programa Universidade para Todos Isenção do tributo à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre a receita auferida e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas art. 8º da Lei nº 11.096/05	indeterminado	1.222.126.075	0,01	0,04	0,26
41	RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica Suspensão do PIS/COFINS na importação e aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão converte-se em alíquota zero após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. Art. 14, I, II, da Lei nº 12.599/12; art. 9º, do Decreto nº 7.729/12.	31/12/2024	não vigente
42	RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação e aquisição do mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA, bem como a prestação de serviços e aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos destinadas à obra. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou serviço. Lei nº 12.350/10, arts. 17 a 21.	30/06/2014	não vigente
43	Rede Arrecadadora Exclusão da base de cálculo da Cofins dos valores auferidos como remuneração dos serviços de arrecadação de receitas federais, dividido pela alíquota da Cofins-Financeiras (4%). Lei nº 9.718/98, art. 3º, §§ 10 ao 12.	indeterminado	323.520.573	0,00	0,01	0,07
44	REIDI - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura Suspensão do PIS/PASEP e da COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação em obras de infra-estrutura destinadas ao ativo imobilizado. Lei nº 11.488/07, arts. 1º a 5º.	indeterminado	935.721.656	0,01	0,03	0,20
45	REIF - Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes Suspensão do PIS e COFINS incidente sobre a importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, de materiais de construção e serviços e aluguel para utilização ou incorporação no projeto aprovado. Lei nº 12.794/13, arts. 5º a 11.	20/09/2017	não vigente
46	RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares	31/12/2020	não vigente

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2026 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECAÇÃO	COFINS
	Suspensão do PIS/COFINS nas importações ou vendas no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, de materiais de construção, serviços ou aluguel para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando a importação/aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.431/11, arts. 14 a 17.					
	REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da	30/06/2016	não vigente
47	Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. Aplica-se também ao aluguel. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.249/10, arts. 1º a 5º.					
	REPENBL - Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para	31/12/2016	não vigente
48	Implantação de Redes de Telecomunicações Suspensão do PIS/COFINS sobre receita de venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos novos, de materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação nas obras civis dos projetos aprovados para implantação, ampliação ou modernização de redes de telecomunicações que suportam acesso à Internet em banda larga. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação do bem. Lei nº 12.715/12, arts. 28 a 33.					
	REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura	31/12/2023	não vigente
49	Portuária Suspensão do PIS/Cofins na importação ou venda no mercado interno de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador. Lei nº 11.033/04, arts. 13 ao 16; Decreto nº 6.582/08.					
	RETAERO - Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira	11/06/2020	não vigente
50	Suspensão de PIS/Cofins na importação ou venda no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas, a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. Suspensão de PIS/Cofins na importação ou venda no mercado de serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens. Lei nº 12.249/10, arts. 29 ao 33; Decreto nº 7.451/11, art. 2º, I e III.					
51	RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa	22/03/2022	19.733.544	0,00	0,00	0,00

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2026 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	COFINS
Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda no mercado interno ou importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos, matérias-primas, serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão, industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID. A suspensão também aplica-se à receita de aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens e serviços. Suspensão de PIS e COFINS incidente sobre a receita decorrente da venda dos bens de defesa nacional, definidos em ato do Poder Executivo, e a prestação de serviços de tecnologia industrial básica, projetos, pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia, efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID à União, para uso privativo das Forças Armadas, exceto para uso pessoal e administrativo. Lei nº 12.598/12, arts. 7º a 11; Decreto nº 8.122/13.					
52 Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Artigo 146, inciso III, alínea d, da Constituição Federal; e Lei Complementar nº 123/06.	indeterminado	44.603.498.802	0,34	1,54	9,50
53 TEF - Tributação Específica do Futebol Regime de tributação específico para as Sociedades Anônimas do Futebol que unifica o recolhimento do IRPJ, CSLL, PIS, COFINS e Contribuição Previdenciária (artigos I, II e III do caput e no §6º do art. 22 da Lei nº 8.212/91). O regime consiste na tributação das receitas mensais com a aplicação de uma alíquota de 5%, nos 5 primeiros anos-calendário da constituição da sociedade, e de 4%, a partir do 6º ano calendário. Lei nº 14.193/2021, atrs. 31 e 32.	indeterminado	18.389.776	0,00	0,00	0,00
54 Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas Isenção de tributos federais incidentes sobre o faturamento dos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL. Isenção de tributos federais incidentes sobre a receita bruta de venda a varejo dos componentes e equipamentos de rede, terminais e transceptores definidos em regulamento que sejam dedicados aos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL. Lei nº 12.715/12, arts. 35 e 37.	31/12/2018	não vigente
55 Termoeletricidade Redução a zero da alíquota do PIS/COFINS incidente sobre a venda de gás natural e carvão mineral destinada à produção de energia elétrica. Lei nº 10.312/01, arts. 1º e 2º.	indeterminado	23.935.998	0,00	0,00	0,01
56 Transporte Aéreo de Passageiros Alíquota zero da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Contribuição para o PIS/Pasep) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) incidentes sobre as receitas decorrentes da atividade de transporte aéreo regular de passageiros. Lei nº 14.592/23, artigo 2º.	31/12/2026	504.544.059	0,00	0,02	0,11
57 Transporte Coletivo Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS sobre o transporte público coletivo municipal de passageiros, por meio rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário. Aplica-se também ao transporte público coletivo intermunicipal, interestadual e internacional de caráter urbano. Lei nº 12.860/13.	indeterminado	492.721.596	0,00	0,02	0,10
58 Transporte Escolar	indeterminado	38.530.615	0,00	0,00	0,01

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2026 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECAÇÃO	COFINS
Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de veículos e embarcações destinados ao transporte escolar para a educação básica na zona rural, quando adquiridos pela União, Estados, Municípios e pelo Distrito Federal. Lei nº 10.865/04, art. 28, VIII e IX.					
59 Trem de Alta Velocidade Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de serviços de transporte ferroviário em sistema de trens de alta velocidade - TAV. Lei nº 10.865/04, art. 28, XX.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
60 Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima Suspensão do PIS/PASEP-importação e COFINS-importação nas importações efetuadas por empresas localizadas na Zona Franca de Manaus de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA. Lei nº 10.865/04, art. 14-A.	05/10/2073	0	0,00	0,00	0,00
61 Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital Suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação incidentes sobre importações de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica importadora estabelecida na Zona Franca de Manaus. A suspensão converte-se em alíquota 0 (zero) após decorridos 18 meses da incorporação do bem ao ativo imobilizado. Lei nº 11.196/05, art. 50; Lei nº 10.865/04, art. 14, § 1º; Decreto nº 5.691/06.	05/10/2073	0	0,00	0,00	0,00
62 Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas decorrentes da comercialização de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na própria ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA. Lei nº 10.637/02, art. 5º-A; Decreto nº 5.310/04.	05/10/2073	0	0,00	0,00	0,00
63 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas Alíquotas diferenciadas para as Contribuições PIS/Pasep e Cofins incidentes sobre a receita bruta auferida por pessoa jurídica industrial estabelecida na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio, decorrente da venda de produção própria, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA. I) 0,65% e 3%, no caso de venda efetuada a pessoa jurídica estabelecida: a) na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio; b) fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure PIS/COFINS no regime de não-cumulatividade; II) 1,3% e 6%, no caso de venda efetuada a: a) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro presumido; b) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro real e que tenha sua receita, total ou parcialmente, excluída do regime de incidência não-cumulativa do PIS/COFINS; c) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio e que seja optante pelo SIMPLES; d) órgãos da administração federal, estadual, distrital e municipal. Crédito na aquisição de mercadoria produzida por pessoa jurídica estabelecida na ZFM e na ALC, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA, determinado mediante a aplicação da alíquota de 1% e 4,6% e, na situação "II b", mediante a aplicação da alíquota de 1,65% e 7,60%. Redução a zero das alíquotas na venda de pneus e camaras de ar para bicicletas, quando produzidas na Zona Franca de Manaus. Lei nº 10.637/02, art. 2º, § 4º e art. 3º § 12; Decreto nº 5.310/04; Lei nº 13.097/15, art. 147.	05/10/2073	3.173.318.614	0,02	0,11	0,68
TOTAL		135.896.908.847	1,03	4,68	28,93

QUADRO XXII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2026 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECAÇÃO	CIDE
1 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) isenção da CIDE-Combustível na importação de combustíveis para uso ou consumo exclusivo na organização e realização da Copa das Confederações e/ou Copa do Mundo Fifa. Isenção da CIDE-Tecnologia para a Fifa e a Subsiária Fifa no Brasil. Lei nº 12.350/10, art. 3º, §1º, VIII e art. 7º, III, a.	31/12/2015	não vigente
2 Evento Esportivo, Cultural e Científico Isenção da CIDE-Combustíveis incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento. Lei nº 11.488/07, art. 38.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
3 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção da CIDE-Combustível sobre a importação de combustíveis. Isenção da CIDE-Tecnologia incidente sobre a importação de serviços. Lei nº 12.780/13, art. 4º, §1º, VIII e IX; Decreto nº 8.463/15, art. 7º, § 1º, VIII e IX.	31/12/2017	não vigente
4 PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores Redução a zero da alíquota da CIDE-Tecnologia nas remessas ao exterior para pagamento de patentes ou uso de marcas e fornecimento de tecnologia e prestação de assistência técnica, quando efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PADIS. Lei nº 11.484/07, art. 3º, § 3º, arts. 5º e 65	indeterminado	814.930	0,00	0,00	0,02
5 PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital Redução a zero da alíquota da CIDE-Tecnologia nas remessas ao exterior para pagamento de patentes ou uso de marcas e fornecimento de tecnologia e prestação de assistência técnica, quando efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PATVD. Lei nº 11.484/07, art. 14, § 3º e art. 66.	22/01/2017	não vigente
6 PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional Suspensão de CIDE-Tecnologia incidente na importação serviços destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos serviços nos equipamentos. Lei nº 12.249/10, art. 9º, III e art. 139; Lei nº 12.715/12, arts. 15 a 23 e 78, em específico art. 18.	31/12/2015	não vigente
TOTAL		814.930	0,00	0,00	0,02

QUADRO XXIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2026 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
ADICIONAL AO FRETE PARA A RENOVAÇÃO DA MARINHA MERCANTE - AFRMM

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	AFRMM
1 Amazônia Ocidental Iseção do AFRMM para mercadorias que sejam destinadas ao consumo ou industrialização na Amazônia Ocidental, excluídas armas, munições, fumo, bebidas alcoólicas, perfumes, veículos de carga, automóveis de passageiros e graneis líquidos. Art. 14, V, g, da Lei nº 10.893/04.	indeterminado	713.286.139	0,01	0,02	8,44
2 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Iseção do AFRMM nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo na organização e realização dos Eventos. Lei nº 12.350/10, art. 3º, § 1º, VII.	31/12/2015	não vigente
3 Doações de Bens para Entidades Filantrópicas Iseção do AFRMM para bens sem interesse comercial, doados a entidades filantrópicas, desde que o donatário os destine, total e exclusivamente, a obras sociais e assistenciais gratuitamente prestadas. Art. 14, IV, a, da Lei nº 10.893/04.	indeterminado	130.962	0,00	0,00	0,00
4 Livros, Jornais e Periódicos Iseção de AFRMM sobre livros, jornais e periódicos, bem como o papel destinado a sua impressão. Art. 14, II, da Lei nº 10.893/04.	indeterminado	18.416.176	0,00	0,00	0,22
5 Mercadorias Norte e Nordeste Não incidência do AFRMM sobre as mercadorias transportadas por meio fluvial e lacustre, exceto graneis líquidos, transportados no âmbito das Regiões Norte e Nordeste. Não incidência sobre mercadorias cuja origem ou destino final seja porto localizado na Região Norte ou Nordeste do País, nas navegações de cabotagem, quando o descarregamento tiver início até 08 de janeiro de 2022. Não incidência sobre mercadorias cuja origem ou destino seja porto localizado na Região Norte ou Nordeste do país, nas navegações realizadas em casco com fundo duplo, destinadas ao transporte de combustíveis quando o descarregamento tiver início até 08 de janeiro de 2022. Art. 17, da Lei nº 9.432/97; Lei nº 10.893/04, art. 4º, Parágrafo único, inciso I; art. 18, Lei nº 11.033/04; art. 4º, II, III, IV, Parágrafo único, do Decreto nº 8.257/14, .	indeterminado	1.091.868.565	0,01	0,04	12,92
6 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Iseção do AFRMM incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Lei nº 12.780/13, art. 4º, § 1º, VII; Decreto nº 8.463/15, art. 7º, § 1º, VII.	31/12/2017	não vigente
7 Pesquisas Científicas Iseção do AFRMM para bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, conforme disposto em lei. Art. 14, IV, e, da Lei nº 10.893/04.	indeterminado	1.379.044	0,00	0,00	0,02
8 SUDAM/SUDENE - Iseção AFRMM Iseção do AFRMM para os empreendimentos que se implantarem, modernizarem, ampliarem ou diversificarem no Nordeste e na Amazônia e que sejam considerados de interesse para o desenvolvimento destas regiões, segundo avaliações técnicas específicas das respectivas Superintendências de Desenvolvimento. Lei nº 9.808/99, art. 4º; Lei nº 12.431/11, art. 22.	31/12/2015	não vigente
TOTAL		1.825.080.885	0,01	0,06	21,60

QUADRO XXIV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2026 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA CINEMATOGRÁFICA NACIONAL - CONDECINE

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECAÇÃO	CONDECINE
1	Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção da CONDECINE incidente nas importações da FIFA. Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16.	31/12/2015	não vigente
2	Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção da CONDECINE em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos. Lei nº 12.780/13; Decreto nº 8.463/15.	31/12/2017	não vigente
3	Programação Isenção da CONDECINE, referente à programação internacional de que trata o inciso XIV do art. 1º, incidente sobre as remessas para o exterior, relativas a rendimentos ou remuneração decorrentes da exploração de obras cinematográficas ou videofonográficas ou por sua aquisição ou importação a preço fixo, bem como qualquer montante referente a aquisição ou licenciamento de qualquer forma de direitos, desde que a programadora beneficiária desta isenção opte por aplicar o valor correspondente a 3% (três por cento) em projetos de produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente, aprovados pela ANCINE. Isenção da CONDECINE, referente à programação de que trata o inciso XV do art. 1º, incidente sobre as remessas para o exterior, relativas a rendimentos ou remuneração decorrentes da exploração de obras cinematográficas ou videofonográficas ou por sua aquisição ou importação a preço fixo, bem como qualquer montante referente a aquisição ou licenciamento de qualquer forma de direitos. MP nº 2.228-1/01, art. 39, VII, X	indeterminado	17.422.276	0,00	0,00	0,10
TOTAL			17.422.276	0,00	0,00	0,10

QUADRO XXV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2026 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADADAÇÃO	C. PREVI
1	Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção da contribuição previdenciária patronal destinada à FIFA e entidades organizadoras da Copa do Mundo. Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16.	31/12/2015	não vigente
2	Desoneração da Folha de Salários Contribuição Previdenciária Patronal incidente sobre o faturamento, com alíquota de 1,0%, 1,5%, 2,0%, 2,5%, 3,0% ou 4,5%, em substituição a incidência sobre a folha de salários. Lei nº 12.546/11, arts. 7º a 11.	31/12/2027	12.744.273.361	0,10	0,44	1,61
3	Desoneração da Folha dos Municípios Redução da alíquota da Contribuição Patronal para os Municípios enquadrados nos coeficientes inferiores a 4,0 (quatro inteiros) da tabela de faixas de habitantes do § 2º do art. 91 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966. Lei nº 8.212/91, art. 22, III, § 17.	31/03/2024	não vigente
4	Dona de Casa Redução da alíquota (5%) da contribuição previdenciária do segurado facultativo sem renda própria que se dedique exclusivamente ao trabalho doméstico no âmbito de sua residência, desde que pertencente a família de baixa renda. Lei nº 8.212/91, art. 21, § 2º, II, b.	indeterminado	403.498.100	0,00	0,01	0,05
5	Entidades Filantrópicas Isenção da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social. Constituição Federal do Brasil 1988, art. 195, § 7º; Lei Complementar nº 187/2021.	indeterminado	23.000.671.063	0,17	0,79	2,91
6	Exportação da Produção Rural Não incidência da contribuição social sobre receitas de exportações do setor rural (agroindústria e produtor rural pessoa jurídica). Constituição Federal do Brasil 1988, art. 149, § 2º, I; Lei nº 8.870/94, art. 25.	indeterminado	10.769.110.952	0,08	0,37	1,36
7	Funrural Redução para 1,2% da Contribuição destinada à Seguridade Social Rural de que trata o artigo 25 da Lei nº 8.212/1991. Lei nº 8.870/94, art. 25.	indeterminado	4.193.840.754	0,03	0,14	0,53
8	MEI - Microempreendedor Individual Redução da alíquota (5%) da contribuição previdenciária do segurado microempreendedor individual. Lei complementar nº 123/06, art. 18-A, § 3º, V, a.	indeterminado	7.870.417.375	0,06	0,27	1,00
9	Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção da contribuição previdenciária patronal destinada ao Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos - RIO 2016. Lei nº 12.780/13; Decreto nº 8.463/15.	31/12/2017	não vigente
10	Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Artigo 146, inciso III, alínea d, da Constituição Federal; e Lei Complementar nº 123/06.	indeterminado	31.639.113.075	0,24	1,09	4,01
11	TEF - Tributação Específica do Futebol Regime de tributação específico para as Sociedades Anônimas do Futebol que unifica o recolhimento do IRPJ, CSLL, PIS, COFINS e Contribuição Previdenciária (artigos I, II e III do caput e no §6º do art. 22 da Lei nº 8.212/91). O regime consiste na tributação das receitas mensais com a aplicação de uma alíquota de 5%, nos 5 primeiros anos-calendário da constituição da sociedade, e de 4%, a partir do 6º ano calendário. Lei nº 14.193/2021, arts. 31 e 32.	indeterminado	145.572.845	0,00	0,01	0,02

QUADRO XXV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2026 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTOS
CONTRIBUIÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECAÇÃO	C. PREVI
12 TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação Redução das alíquotas da Contribuição Previdenciária Patronal e redução da Contribuição a Terceiros para as empresas que prestam serviços de tecnologia da informação - TI e de tecnologia da informação e comunicação – TIC. Lei nº 11.774/08, art. 14.	31/12/2013	não vigente
TOTAL		90.766.497.525	0,69	3,13	11,49